

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 23 de Outubro de 2008 Nº 24947

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.640, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 2.411, de 21 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre enquadramento dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto no **Processo nº 171460/2008/SAD**, de 03 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 2.411 de 21.03.2001

ONDE SE LÊ:

Izanil Maria Corrêa da Costa – Cargo – Assistente do SUS – matrícula 15656, Classe “C”, nível “06”, a partir de 01/04/2001.

LEIA-SE:

Izanil Maria Corrêa da Costa – Cargo – Assistente do SUS – matrícula 15656, Classe “C”, nível “07”, a partir de 01/04/2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008, 185º da Independência e 118º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 1.641, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 6.253, de 17 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre enquadramento dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto no **Processo nº 171460/2008/SAD**, de 03 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 6.253 de 17/08/2005

ONDE SE LÊ:

Anexo II – Cargo – Assistente do SUS – matrícula 15656 – Izanil Maria C. da Costa nível “07”, a partir de 21/06/2005.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Francisco Tarquínio Daltró
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira

LEIA-SE:

Anexo II – Cargo – Assistente do SUS – matrícula 15656 – Izanil Maria C. da Costa nível “08”, a partir de 21/06/2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008, 185º da Independência e 118º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

AUGUSTINHO MORE
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 291 DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 12.681.020,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2875	30102 Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda	12.681.020,00
TOTAL		12.681.020,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário Adjunto de Planejamento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2875	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	843	994	8028	9900	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - ESTADO	F	46907100	100	Não	NO	12.681.020,00
TOTAL GERAL:											12.681.020,00
ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 2875	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39901 - Reserva de Contingência										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
99	999	999	9999	9900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - ESTADO	F	59999900	100	Não	NO	12.681.020,00
TOTAL GERAL:											12.681.020,00

ANEXO III

Processo:	2875	Unidade Orçamentária:	30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda
-----------	------	-----------------------	----------------------------------------------------------------------

PAOE:	8028 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 8.721/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 470028/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve exonerar a pedido, a servidora **CARMEN HORNICK**, RG nº 519138-SSP/MT, CPF nº 427.993.681-15, Professor da Educação Básica, Classe “B”, Nível “01”, Matrícula Funcional nº 140191, lotada na EEPG “Tancredo de Almeida Neves”, município de Cuiabá/MT, a partir de 13 de agosto de 2.008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 8.722/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nºs 510938/2008, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve exonerar a pedido, o servidor **ELTON ANTONIO SILVEIRA**, RG nº 786.385 SSP/MT, CPF nº 514.734.611-20, Professor da Educação Básica, Classe D, Nível 03, Matrícula Funcional nº 61063, lotada na E.E.Emília De Figueiredo - SEDUC, município de Cuiabá/MT, a partir de 19 de agosto 2.008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 8.723/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 380644/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve exonerar a pedido, o servidor **GELSON ALVES DE SOUZA**, RG nº 622166-SSP/MS, CPF nº 562.295.501-72, Professor da Educação Básica, Classe “B”, Nível “01”, Matrícula Funcional nº 92455, lotada na EEPGS “Apolônio Bourret de Melo”, município de Paranatinga/MT, a partir de 26 de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 8.724/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nºs 88202/2008, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve exonerar a pedido, a servidora **MIRIAM DE FATIMA LAGARES**, RG nº 439.164 SSP/RO, CPF nº 409.392.942-49, Professora da Educação Básica, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 54410, lotada na E.E.“Couto Magalhães” - SEDUC, município de Campinápolis/MT, a partir de 18 de fevereiro 2.008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 8.725/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 467782/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve exonerar a pedido, o servidor **SERGIO BALDINOTTI**, RG nº 15.393.690-SSP/SP, CPF nº 066.169.158-67, cargo de Professor da Educação Básica, Classe C Nível 04 Matrícula Funcional nº 38888, lotado na EE “29 de Novembro”, município de Tangara da Serra /MT, a partir de 31 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 8.726/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 376028/2008 – Casa Civil do Governo do Estado, **resolve tornar sem efeito** o Ato Governamental de 7.712/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de agosto de 2008, que autorizou a cessão para exercer suas funções no Conselho Regional de Farmácia – CRF/MT, ao servidor **ADONIAS CORREA DA COSTA**, RG. Nº 846462 SSP/MT, CPF nº 068.308.891-20, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 11, Matrícula Funcional nº 69200017, lotado na E.E. Antonio Epaminondas, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 8.727/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 574085/2008, da Secretaria de Estado de Fazenda, **resolve declarar vago**, a partir de 23 de setembro de 2008, o cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, integrante da Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, da Secretaria de Estado de Fazenda, ocupado pelo servidor **CESARINO MARTINS DA HORA**, RG nº 814739-SSP/MT, CPF nº 545.987.101-87, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 8.728/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 511528/2008, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve declarar vago**, a partir de 16 de setembro de 2008, o cargo de Professor da Educação Básica, integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, ocupado pela servidora **FRANCIS ELPI DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, RG nº 14380188-SSP/MT, CPF nº 729.339.929-49, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 8.729/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 371920/2007, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve declarar vago**, a partir de 04 de setembro de 2007, o cargo de Técnica Administrativa Educacional, integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, ocupado pela servidora **SILVIA JACINTA RITTER PIMENTA**, RG nº 1134874-1-SSP/MT, CPF nº 691.082.261-72, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2008

CONTRATANTE – GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.

CONTRATADA – CONSÓRCIO OUTSOURCING.

OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de cópia e impressão com a funcionalidade departamental, e solução de software de gestão e bilhetagem fornecido pela contratada, para atender a Casa Civil, referente a adesão à Ata de Registro de Preço nº. 021/2008/SAD, conforme quantitativos, especificações e condições constantes no Processo n.º 361990/2008 – CCV, datado de 30/06/2008 e seus anexos.

VALOR - O valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 121.740,00 (Cento e vinte e um mil e setecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04.101

Programa: 0036 Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 100

VIGÊNCIA - Este Instrumento terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 23 de outubro de 2008.

EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário-Chefe da Casa Civil
CONTRATANTE

JÚLIO CEZAR FERRAZ ROCHA
 Consórcio Outsourcing
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2008

CONTRATANTE – GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.

CONTRATADA – DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO ME.

OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de chaveiro e confecção de cópias de chaves para atender a Casa Civil, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 062/2008/SAD, Pregão nº 070/2008, conforme quantitativos, especificações e condições constantes no Processo n.º 457453/2008 – CCV, datado de 07/08/2008 e seus anexos.

VALOR - O valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 5.673,35 (Cinco mil e seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 04.101

Programa: 0036 Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 100

VIGÊNCIA - Este Instrumento terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 07 de outubro de 2008.

EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário-Chefe da Casa Civil
CONTRATANTE

DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO
 Empresa Domingos Sávio Queiroz Porto - ME.
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2008

CONTRATANTE – GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.

CONTRATADA – EMPRESA DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO.

OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de chaveiro e confecção

de cópias de chaves para atender a Secretaria Extraordinária de Projetos Estratégicos, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 062/2008/SAD, Pregão n.º 070/2008, conforme quantitativos, especificações e condições constantes no Processo n.º 417769/2008 – CCV, datado de 22/07/2008 e seus anexos.

VALOR - O valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 2.387,55 (Dois mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04.101

Programa: 0036 Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2952

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.63

Fonte: 100

VIGÊNCIA - Este Instrumento terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 07 de outubro de 2008.

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário-Chefe da Casa Civil
CONTRATANTE

DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO
Empresa Domingos Sávio Queiroz Porto - ME.
CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO N.º 003/2008

PROCESSO N.º 351883/2008
COOPERANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL

COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA – SINFRA/MT

OBJETO: O presente termo de Cooperação de Execução tem como objeto, o repasse de verbas proveniente do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social do Estado de Mato – FUNDESMAT para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MT, para Obras de Pavimentação Asfáltica, Terraplenagem e Drenagem de Águas Pluviais, no Bairro Renascer, conforme solicitação constante no Processo n.º 351883/2008, de 25/06/2008, devidamente autorizada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

VALOR: O valor disponível para o repasse é de R\$ 95.549,06 (noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos), o qual deverá ser repassado do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social de Mato Grosso – FUNDESMAT, para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 1819
Elemento de Despesa: 44905100
Fonte: 148
Região: 0600

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação de Execução vigorará a partir da data de sua assinatura até 23/01/2009, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2008.

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário-Chefe da Casa Civil

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO N.º 004/2008

PROCESSO N.º 616235/2008
COOPERANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL

COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA – SINFRA/MT

OBJETO: O presente termo de Cooperação de Execução tem como objeto, o repasse de verbas proveniente do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social do Estado de Mato – FUNDESMAT para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MT, para Obras de execução de drenagem no Córrego do Bairro Jardim Paiaguás II, no município de Cuiabá/MT, conforme solicitação constante no Processo n.º 616235/2008, de 09/10/2008, devidamente autorizada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

VALOR: O valor disponível para o repasse é de R\$ 144.151,64 (cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), o qual deverá ser repassado do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social de Mato Grosso – FUNDESMAT, para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 1820
Elemento de Despesa: 44905100
Fonte: 148
Região: 0600

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação de Execução vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2008, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2008.

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário-Chefe da Casa Civil

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO N.º 005/2008

PROCESSO N.º 616274/2008
COOPERANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL

COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA – SINFRA/MT
OBJETO: O presente termo de Cooperação de Execução tem como objeto, o repasse de verbas proveniente do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social do Estado de Mato – FUNDESMAT para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MT, para Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na ligação Av. Fernando Corrêa/ Av. Arquimedes Pereira Lima, no município de Cuiabá/MT, conforme solicitação constante no Processo n.º 616274/2008, de 09/10/2008, devidamente autorizada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

VALOR: O valor disponível para o repasse é de R\$ 401.564,77 (quatrocentos e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), o qual deverá ser repassado do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social de Mato Grosso – FUNDESMAT, para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 1820
Elemento de Despesa: 44905100
Fonte: 148
Região: 0600

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação de Execução vigorará a partir da data de sua assinatura até 23/04/2009, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2008.

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário-Chefe da Casa Civil

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MT

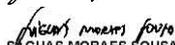
SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO N.º 2.300/2008/SAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n.º 524405/2008 - SEDUC resolve **cessar os efeitos** do Ato Administrativo n.º 7.381/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2005, que autorizou o afastamento para exercer mandato eletivo o servidor **SOADEGAR PIZZATTO**, Matrícula Funcional n.º 561410054, lotado na E.E Professora Maria Esther Peres – SEDUC, município de Vila Rica/MT, a partir de 22 de abril de 2008.

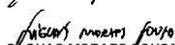
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO N.º 2.332/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar n.º 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 444511/2008 – SEDUC resolve prorrogar a partir de **06 de outubro de 2008 a 05 de outubro de 2009** os efeitos do Ato Administrativo n.º 1.398/2007/SAD publicado no D.O.E. de 18/09/07 que concedeu a Sra. **MARINETE DA SILVA REGO**, RG n.º 18.381.361 SSP/SP, CPF n.º 025.951.348-25, Matrícula Funcional n.º 465860010, Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, em Cuiabá - MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Educação, na Universidad Autónoma de Asunción – Paraguay, sem prejuízo da percepção do subsídio.

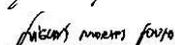
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO N.º 2.330/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 561660/2008 – SEDUC resolve prorrogar a partir de 19 de setembro de 2008 a 18 de setembro de 2009 os efeitos do Ato Administrativo n.º 1.619/2007 publicado no Diário Oficial do Estado em 25/02/2008, que concedeu a Sr.ª **LUCIENE MARIA GOBIRA DE SOUZA RODRIGUES**, RG n.º 11.546.727 SJ/MT, CPF n.º 314.381.301-63, Matrícula Funcional n.º 311250017, Professor da Educação Básica, Classe "B", Nível "08", lotada na E.E. Prof. Arlindo de Souza Bruno - SEDUC, Município de Jangada - MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Educação, na Universidad Autónoma de Asunción – UAA/Paraguai, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.288/2008/SAD.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 520780/2008 - SEDUC resolve **cessar os efeitos** do Ato Administrativo nº 1.534/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2008, que autorizou a Licença para Atividade Política a servidora **DEUSELI CAMARGO RIBEIRO**, Matrícula Funcional nº 410920010, lotada na E.E Cel João M.Mallet- SEDUC, município de Nova Xavantina/MT, a partir de 28 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.331/2008/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea "I", do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 518531/2008-SEDUC, resolve conceder **Licença para Atividade Política** ao servidor **ADONIAS CORRÊA DA COSTA**, RG nº 846462 SSP/MT, CPF nº 068.308.891-20, Professor Educação Básica, Classe C, Nível 11, Matrícula Funcional nº 69200017, lotado na E.E. Francisco A. Ferreira Mendes, município de Cuiabá/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

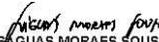

SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.289/2008/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea "I", do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 495654/2008-SEDUC, resolve conceder **Licença para Atividade Política** ao servidor **ADMAR BEGIA MATEUS**, RG nº 1016996322 SSP/RS, CPF nº 275.960.010-68, Professor Educação Básica, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 852600011, lotado na E.E. Monteiro Lobato, município de Primavera do Leste/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

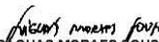

SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.290/2008/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea "I", do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 484188/2008-SEDUC, resolve conceder **Licença para Atividade Política** ao servidor **CARLOS FLAVIO RODRIGUES**, RG nº 128.725-5 SSP/MT, CPF nº 900.278.841-49, Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe B, Nível 03, Matrícula Funcional nº 853070016, lotado na E.E. São Domingos Sávio, município de Glória Ponte Branca/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº. 037/SAD/2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.032, de 12 de dezembro de 2003 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVE:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual da servidora da **Secretaria de Administração** referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	NOTA
GESTOR GOVERNAMENTAL		
96719	Graciele Barbiero	9,88

Registrada
Publicada
Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 20 de outubro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

Portaria nº. 038/SAD/2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.032, de 12 de dezembro de 2003 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVE:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual da servidora da **Secretaria de Administração** referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	NOTA
GESTOR GOVERNAMENTAL		
96719	Graciele Barbiero	9,81

Registrada
Publicada
Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 20 de outubro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2008/SEPLAN/MT

Contratante : Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
 Contratada Central Assessoria e Treinamento Ltda.
 Objeto : Prestação de serviços de suporte logístico e operacional à realização e organização de eventos, especificamente para fornecimento de material gráfico para atender a demanda específica do evento "Criança Feliz".
 Valor : R\$ 40.969,80 (quarenta mil e novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).
 Dotação : As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 20.101, Projeto Atividade 4146, Elemento de Despesas 3390.3900, Fonte 100.
 Fund. Legal : Adesão Ata de Registro de Preços nº. 069/2008/SAD – Pregão nº. 077/2008/SAD.
 Vigência : 03/10/2008 a 03/11/2008.
 Data : Cuiabá/MT, 03/10/2008
 Assinam : Arnaldo Alves de Souza Neto, Representante da Contratante e Plínio Alexandre Amorim Marques, representante da contratada.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 197/2008 – SEFAZ

Dispõe sobre o enquadramento no Regime de Estimativa de contribuintes que realizam operações de revenda de veículos usados, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado com atividade econômica correspondente à CNAE 4511-1/02, 4511-1/01, 4511-1/03, 4511-1/04, 4512-9/01 e 4512-9/02.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 c/c os incisos VIII e XIV do artigo 117 e inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 c/c inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional, e

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida para enquadramento de contribuintes no regime de estimativa para recolhimento do ICMS nos termos dos artigos 87-A a 87-I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados no regime de estimativa de que tratam os artigos 87-A a 87-I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, os contribuintes arrolados no Anexo Único desta Portaria, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso, com atividade de Comércio a varejo de automóveis, camionetas e veículos usados, correspondentes à CNAE 4511-1/02, 4511-1/01, 4511-1/03, 4511-1/04, 4512-9/01 e 4512-9/02, os quais, em relação ao período de 1º de outubro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, deverão recolher os valores, mensais e global assinalados no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º Os valores fixados no Anexo Único, em conformidade com o disposto neste artigo, referem-se, exclusivamente, ao imposto devido pelas respectivas operações de saídas internas e interestaduais de revenda a varejo de automóveis, camionetas e veículos usados.

§ 2º Fica mantido o regime de apuração normal aos contribuintes arrolados no Anexo Único desta Portaria para o período de 1º de janeiro de 2008 a 30 de setembro de 2008, aplicando-se a legislação comum à respectiva atividade econômica no período.

Art. 2º O recolhimento do imposto em consonância com o estatuído nesta Portaria implica, em relação às operações aludidas no § 1º do artigo 1º:

I – a substituição do valor obtido mediante regime de apuração normal pelo regime de estimativa;

II – o encerramento da cadeia tributária pertinente às respectivas operações regulares, tanto internas quanto interestaduais;

§ 1º Fica vedado ao contribuinte enquadrado no regime de estimativa previsto nesta Portaria acumular qualquer outro benefício fiscal previsto na legislação estadual incidente sobre operações de revenda a varejo de automóveis, camionetas e veículos usados.

§ 2º As operações do contribuinte enquadrado no regime de estimativa que não foram devidamente escrituradas, apuradas e recolhidas, não serão objeto do montante ora estimado, ficando o contribuinte sujeito ao recolhimento devido e respectivos acréscimos legais, inclusive multas.

Art. 3º Os recolhimentos das parcelas mensais estimadas, referentes ao período de 1º de outubro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, deverão ser efetuados até o dia 5 do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único Ocorrendo a suspensão ou cassação de regime de estimativa nas hipóteses previstas nesta Portaria, o estabelecimento ficará obrigado a partir de sua efetivação, a promover o recolhimento do imposto de acordo com a legislação específica aplicável à respectiva atividade econômica;

Art. 4º Fica vedado ao estabelecimento enquadrado nas disposições desta Portaria o aproveitamento, como crédito, de eventual excesso de recolhimento, resultante do confronto entre a soma dos valores mensais estimados, efetivamente recolhidos, e do imposto decorrente do movimento real, pertinentes às operações mencionadas no § 1º do artigo 1º.

Parágrafo Único Exclusivamente pelas operações mencionadas no § 1º do artigo 1º, os recolhimentos efetuados nos termos desta Portaria não ensejarão débito adicional ao contribuinte.

Art. 5º Observado o disposto no artigo 87-H do RICMS, incumbe à Gerência de Informações Econômico-Fiscais (GIEF) da Superintendência de Informações do ICMS (SUIC), acompanhar a regularidade do recolhimento das importâncias devidas pelo contribuinte, a título de ICMS, bem como adotar as providências necessárias para a respectiva cobrança e, se for o caso, efetivação da suspensão ou cassação do estabelecimento do regime de estimativa segmentada.

Art. 6º O valor da estimativa pertinente a cada estabelecimento será revisto pela Secretaria de Estado de Fazenda, a qualquer tempo, mediante avaliação das diferenças havidas na comercialização a varejo de automóveis, camionetas e veículos usados, podendo propor os ajustes necessários no valor da parcela mensal estimada.

Art. 7º O enquadramento no regime de estimativa de que trata esta Portaria não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária, inclusive emissão de documentos fiscais e escrituração fiscal, nem do recolhimento do imposto devido pelas demais operações do período.

§ 1º Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa de que trata esta Portaria deverão:

I – emitir Nota Fiscal, para acobertar operação prevista no § 1º do artigo 1º, em separado das demais praticadas pelo estabelecimento;

II – apresentar GIA-ICMS Eletrônica mensalmente, nos prazos fixados em Portaria específica;

III – prestar as informações contidas na Portaria nº 80/99-SEFAZ, de 21.09.1999, observados os prazos e formas estabelecidos no referido Ato.

§ 2º O estabelecimento poderá ser suspenso ou cassado, de ofício, do regime de que trata esta Portaria, em decorrência de irregularidade ou inidoneidade nas operações.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* do artigo 4º, o estabelecimento lançará no livro Registro de Apuração do ICMS, a cada mês, conforme o caso:

I – como outros débitos, a diferença negativa entre o valor do imposto a recolher, apurado pelo regime normal, e o valor da estimativa devido no mês correspondente, anotando como origem "ajuste de estimativa – art. 87-C, § 3º, II, do RICMS";

II – como outros créditos, a diferença positiva entre o valor do imposto a recolher, apurado pelo regime normal, e o valor da estimativa devido no mês correspondente, anotando como origem "crédito presumido – diferença de estimativa – art. 87-C, § 3º, I, do RICMS".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2008.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E .

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 22 de outubro de 2008.



MARCEL SOUZA JURISS
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 197/2008 – SEFAZ

TABELA I – VALORES ESTIMADOS POR ESTABELECIMENTO PARA OPERAÇÕES DE REVENDA DE VEÍCULOS USADOS

Ord.	Razão Social	Inscrição Estadual	ICMS			
			Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1)	3K Automóveis	13.347541-7	905,25	905,25	905,25	2.715,75
2)	707 Veículos usados Ltda	13.021873-1	905,25	905,25	905,25	2.715,75

3)	Adauto Veículos	13.350701-7	941,46	941,46	941,46	2.824,38
4)	All Car Veículos	13.322745-6	724,20	724,20	724,20	2.172,60
5)	Almeida Automóveis	13.201045-3	470,73	470,73	470,73	1.412,19
6)	Anderson Automóveis	13.145006-9	869,04	869,04	869,04	2.607,12
7)	Andreo Veículos	13.345916-0	615,57	615,57	615,57	1.846,71
8)	Autos & Cia Ltda	13.181701-9	941,46	941,46	941,46	2.824,38
9)	Automarcas	13.303020-2	543,15	543,15	543,15	1.629,45
10)	Almeida Altomóveis	13.348045-3	796,62	796,62	796,62	2.389,86
11)	Barbosa, Barbosa & Callil Ltda	13.318399-8	977,67	977,67	977,67	2.933,01
12)	Botassine Veículos	13.186195-6	543,15	543,15	543,15	1.629,45
13)	Brasil Veículos	13.178381-5	760,41	760,41	760,41	2.281,23
14)	Carine Veículos	13.351555-9	832,83	832,83	832,83	2.498,49
15)	Campos Veículos Ltda	13.352111-7	1.158,72	1.158,72	1.158,72	3.476,16
16)	Circuito Automóveis	13.358370-8	579,36	579,36	579,36	1.738,08
17)	Citi Car	13.341360-8	832,83	832,83	832,83	2.498,49
18)	CL Veículos	13.344572-0	941,46	941,46	941,46	2.824,38
19)	CN Distribuidora de Veículos Ltda	13.170457-5	796,62	796,62	796,62	2.389,86
20)	Confiança Veículos	13.334332-4	543,15	543,15	543,15	1.629,45
21)	D Ângelo Veículos	13.169788-9	1.412,19	1.412,19	1.412,19	4.236,57
22)	Dakar Automóveis	13.356391-0	977,67	977,67	977,67	2.933,01
23)	Dakar	13.149245-4	1.013,88	1.013,88	1.013,88	3.041,64
24)	Dandauto Automóveis	13.313897-6	2.734,58	2.734,58	2.734,58	8.203,73
25)	Dandauto Automóveis	13.337667-2	977,67	977,67	977,67	2.933,01
26)	Estilo Veículos	13.338740-2	869,04	869,04	869,04	2.607,12
27)	Farol Veículos	13.352482-5	832,83	832,83	832,83	2.498,49
28)	Fernando Veículos	13.328570-7	724,20	724,20	724,20	2.172,60
29)	Flares Automóveis	13.321905-4	543,15	543,15	543,15	1.629,45
30)	Fox Car	13.352639-9	543,15	543,15	543,15	1.629,45
31)	Gama Automóveis	13.303050-4	724,20	724,20	724,20	2.172,60
32)	Giro Car	13.317466-2	1.122,51	1.122,51	1.122,51	3.367,53
33)	Grife Automóveis	13.238471-0	977,67	977,67	977,67	2.933,01
34)	Grizão Veículos	13.182482-1	1.665,66	1.665,66	1.665,66	4.996,98
35)	Hilton Veículos	13.314235-3	543,15	543,15	543,15	1.629,45
36)	Yndycar Multimarcas	13.337803-9	1.013,88	1.013,88	1.013,88	3.041,64
37)	Itália Veículos	13.353806-0	869,04	869,04	869,04	2.607,12
38)	JC Veículos	13.352021-8	470,73	470,73	470,73	1.412,19
39)	Kaiki Veículos	13.161568-8	941,46	941,46	941,46	2.824,38
40)	Kalypso Car Veículos Ltda	13.159850-3	905,25	905,25	905,25	2.715,75
41)	Kawasaki Veículos	13.127767-7	1.267,35	1.267,35	1.267,35	3.802,05
42)	Kitokar Automóveis	13.110620-1	1.350,67	1.350,67	1.350,67	4.052,02
43)	KR Veículos	13.198730-5	1.050,09	1.050,09	1.050,09	3.150,27
44)	Lider	13.338626-0	724,20	724,20	724,20	2.172,60
45)	Marca Automóveis	13.338933-2	941,46	941,46	941,46	2.824,38
46)	Marca Automóveis	13.188216-3	941,46	941,46	941,46	2.824,38
47)	Marquinho Automóveis	13.214325-9	2.860,59	2.860,59	2.860,59	8.581,77
48)	Mundial Veículos Ltda	13.195862-3	543,15	543,15	543,15	1.629,45
49)	Nascar	13.339201-5	1.122,51	1.122,51	1.122,51	3.367,53
50)	Nasser Motors	13.357312-5	977,67	977,67	977,67	2.933,01
51)	Para Ti Automóveis	13.358870-0	543,15	543,15	543,15	1.629,45
52)	Paraíso Veículos	13.21291-3	724,20	724,20	724,20	2.172,60
53)	Polaco Veículos	13.146369-1	796,62	796,62	796,62	2.389,86
54)	Pollo Intermediações	13.355764-2	796,62	796,62	796,62	2.389,86
55)	Prisma Veículos	13.303015-6	905,25	905,25	905,25	2.715,75
56)	Prodecar Multimarcas	13.345275-1	905,25	905,25	905,25	2.715,75
57)	R & E Veículos	13.204930-9	941,46	941,46	941,46	2.824,38
58)	Radar Multimarcas	13.337725-3	941,46	941,46	941,46	2.824,38
59)	Radar Automóveis Multimarcas	13.205055-2	724,20	724,20	724,20	2.172,60
60)	Regi Car Veículos	13.215209-6	1.448,40	1.448,40	1.448,40	4.345,20
61)	Ribeiro Veículos	13.199921-4	1.194,93	1.194,93	1.194,93	3.584,79
62)	Ricardo Automóveis	13.354574-1	470,73	470,73	470,73	1.412,19
63)	Santa Clara Veículos	13.358111-0	869,04	869,04	869,04	2.607,12
64)	Shalon Veículos	13.338672-4	1.339,77	1.339,77	1.339,77	4.019,31
65)	Shop Car Automóveis	13.306413-1	1.303,56	1.303,56	1.303,56	3.910,68
66)	Shop Car Automóveis MT	13.337634-6	651,78	651,78	651,78	1.955,34
67)	SPA Veículos	13.180470-7	3.400,85	3.400,85	3.400,85	10.202,55
68)	SPA Loja de Automóveis	13.327778-0	724,20	724,20	724,20	2.172,60
69)	SPA Loja de Automóveis	13.338338-5	869,04	869,04	869,04	2.607,12
70)	Speed Car	13.311039-7	687,99	687,99	687,99	2.063,97
71)	SS Veículos e Despachante	13.343246-7	796,62	796,62	796,62	2.389,86
72)	Macedo & Rodrigues Ltda	13.180468-5	977,67	977,67	977,67	2.933,01
73)	Tauro Shopping Fórmula	13.339647-9	724,20	724,20	724,20	2.172,60
74)	Terra Loja de Automóveis	13.115455-9	470,73	470,73	470,73	1.412,19
75)	Titanium Veículos Ltda	13.314168-3	977,67	977,67	977,67	2.933,01
76)	Marcas Comércio de Veículos Ltda	13.270296-7	941,46	941,46	941,46	2.824,38
77)	Veículos & Cia	13.218377-3	869,04	869,04	869,04	2.607,12
78)	Verona Veículos	13.326265-0	832,83	832,83	832,83	2.498,49
79)	Victorazzo Veículos	13.360281-8	832,83	832,83	832,83	2.498,49
80)	Victorazzo Veículos	13.347079-2	751,18	751,18	751,18	2.253,54
81)	Ville de France	13.354952-6	724,20	724,20	724,20	2.172,60
82)	Volcar Veículos	13.330716-6	724,20	724,20	724,20	2.172,60
83)	Zalen Veículos	13.337773-3	724,20	724,20	724,20	2.172,60
84)	Zalen Veículos	13.196126-8	724,20	724,20	724,20	2.172,60
85)	Zalen Veículos	13.153950-7	1.122,51	1.122,51	1.122,51	3.367,53
86)	Zancar Veículos	13.187606-6	832,83	832,83	832,83	2.498,49
87)	Zema Caminhões	13.211926-9	2.824,38	2.824,38	2.824,38	8.473,14
TOTAL			83.409,24	83.409,24	83.409,24	250.227,72

PORTARIA Nº 196/2008 – SEFAZ

Prorroga termo final para débitos fiscais passíveis de parcelamento, em conformidade com o Decreto nº 1.268, de 4 de setembro de 2003, fixado pela Portaria nº 128/2003-SEFAZ, de 30.10.2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 e com o inciso VIII e XIV do artigo 117 e inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º do Decreto nº 1.268, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Conta Corrente Fiscal, disciplina a concessão de parcelamento eletrônico, regulamenta o artigo 41 da Lei nº 7.609, de 28 de dezembro de 2001, no âmbito do ICMS quando controlado pelo aludido Sistema, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Os termos finais dos prazos previstos no *caput*, no § 1º e no § 5º do artigo 1º da Portaria nº 128/2003-SEFAZ, de 30.10.2003, ficam prorrogados para 31 de agosto de 2008, passando os mencionados dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os débitos fiscais relativos ao ICMS, constantes do Sistema de Conta Corrente Fiscal, referentes a fato gerador com vencimento ocorrido a partir de 1º de fevereiro de 1999 até 31 de agosto de 2008, não decorrentes de NAI, poderão ser objeto de parcelamento, solicitado, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

§ 1º Em relação ao ICMS apurado pelo regime normal por empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo, ainda que favorecida com regime especial de recolhimento, o disposto no *caput* aplica-se aos fatos geradores com vencimento no período de 1º de fevereiro de 2001 a 31 de agosto de 2008.

§ 5º Em relação ao ICMS Garantido Integral, o disposto no *caput* aplica-se aos fatos geradores com vencimento no período de 01 de julho de 2003 a 31 de agosto de 2008."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2008.


MARCEL SOUZA DURSÍ
Secretário Adjunto da Receita Pública

PORTARIA Nº 042/2008/GS/COFAZ/SEFAZ

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, e artigo 30, da Lei nº 7.692, de 01/07/2002, combinado com o Parágrafo 1º do artigo 75 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004, republicada no Diário Oficial do Estado de 18-03-05, por ter saído incorreta e;

Considerando razões aduzidas no Ofício nº 011/08-CPA-005/06, datado de 15-10-2008, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Portaria nº 005/2006/GS/COFAZ/SEFAZ, de 14-2-2006, publicada no Diário Oficial de 3-3-2006.

RESOLVEM:

I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo, para conclusão dos trabalhos da Comissão, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.
II – Revogar as portarias de nºs 022, 029, 041 e 055/2006/GS/COFAZ/SEFAZ publicadas no Diário Oficial de 23-05-2006, 18-7-2006, 11-10-2006 e 24-11-2006, respectivamente;
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos, a partir de 21-10-2008.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2008.

(Original assinada)
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

AGENCIA FAZENDÁRIA DE ALTO ARAGUAIA

TERMO DE VISTA

Empresa: ORGANIZAÇÃO ESTRELA MOV ELETROD LTDA
End: Rua Carlos Huguene, 130, Centro – Alto Araguaia/MT
Insc. Estadual : 13.022.859-1 CNPJ/CPF: 00.793.703/0013-58
PAT n. : 3263/06 NAI n.: 38410001500053200518 lavrada em 13/06/2005
Procurado (fl. 48 dos autos)
Dário Correa
End: Rua C –235, 830, Edifício Suíça Plaza, Nova Suíça.
CEP: 78.280-130 – Goiânia/GO (fl 95 dos autos)

Tendo em vista a retificação promovida pelo autuante, às fls. 75 à 89 dos autos, abrimos vista do PAT nº 3263/2006, da empresa acima mencionada, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para pagamento ou

apresentação de impugnação junto à Agência Fazendária de Alto Araguaia, sito a Ave Carlos Huguene, 536, Centro, das 09:00 às 17:00 horas, ou Gerência de Processos Administrativos Tributários – GPAT, sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B – Centro Político Administrativo, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS.

Expirado o prazo regulamentar, ainda que não haja manifestação da autuada, o processo será encaminhado para continuidade do julgamento em 1.ª instância.. Unidade Preparadora, Cuiabá em 22 de Outubro de 2008. ORIVALDO DIAS DE SOUZA.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS

USM DE SANTO AFONSO

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) micro produtor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Portaria 114/02.

Vanderlei Pereira Camacho CPF. 406.326.011-91. João César Barbosa de Novaes- Gerente.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO BUGRES

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO, CONFORME ART. 9º, ANEXO X, RICMS.

Termo nº 001/2008.

Razão Social	CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data da Opção
ALESSIO SANSÃO	021.721.601-30	13.244.689-8	01/01/2008
ALÉSSIO SANSÃO	021.721.601-30	13.262.956-9	01/01/2008
ANTONIO SANSÃO	021.721.511-49	13.248.754-3	01/01/2008
LUIZ CARLOS BROGIO	437.196.519-91	13.233.096-2	01/06/2008
LUIZ CARLOS BROGIO E OUTRA	437.196.519-91	13.224.805-0	01/06/2008
MATILDE R DE CARVALHO KLETKE	377.972.711-00	13.325.551-4	01/10/2008
RICARDO MAGNANI	019.796.488-59	13.270.004-2	11/10/2008

Maria Terezinha R. E. Conciani Matrícula 487200012.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

REMESSA DE TERMO DE OPÇÃO DE RENÚNCIA DE CRÉDITOS

REMESSA DE TERMO DE OPÇÃO DE RENÚNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS PELA ENTRADA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário.
ALEXANDRE JACQUES BOTTAN E OUTRO Insc. Estadual: 13.283.924-5, JORGE LUIZ BOTTAN Insc. Estadual: 13.283.926-1, ANDRÉ ANGELO BOTTAN Insc. Estadual: 13.283.925-3, ADRIANA LOURDES BOTTAN E OUTRO Insc. Estadual: 13.326.637-0, MARCELO JUNIOR CIMADON Insc. Estadual: 13.331.121-7.

Gerente Fazendário - Eri Aparecida Silva Souza.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI.

Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo Cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. JOSÉ DIAS MACHADO 303.797.689-68, JOSÉ CELESTINO DE MORAES 384.489.201-04.

Gerente - NEUZA GOMES DUTRA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, a comparecer nesta Agência Fazendária de Cuiabá, situada no "Ed. Antônio Paes de Barros" na Avenida Rubens de Mendonça, nº 3415-B, Centro Político Administrativo, no horário das 9:00 às 16:00, no prazo de 30(trinta) dias contado a partir da data da publicação no Diário Oficial de Mato Grosso, para retirada de documentação fiscal, onde foi procedida a Baixa Sumária.

JORGE ALBERTO DE SOUZA 131988409, J L COM. ASSISTENCIA TECNICA MAQUINAS 131377302, TEREZINHA DIAS C JARDIM 131415689, D. C. SOUZA COMERCIO 131266985, TRATORIA VERONA LTDA 131968475, JOSÉ CARLOS TREVISAN 130459160, SAX COM. Roupas LTDA 131353780, TOMESS E CIA LTDA 130322504, TEP PAN YAKI ALIMENTOS LTDA 131981935, R. F. CALAZANS 131940155, R. C. ALBUES 130623636, TATTI AVANT GARDE 131912208, DENSIMAT UN DENSITOMETRIA OSSEA MT 130962996, E. G. BEZERRA E CIA LTDA 130669750, J. L. ELETRO ELETRONICA LTDA 131874756, J. S. GOMES 130168106, RECUPERADORA PNEUSADO LTDA 131647385, ROBSON MARCOS CARVALHO DE MELO 132060647, J A PONCE 131978373, TORI ARTIGOS DO VESTUARIOS LTDA 131871013, NELSON SOARES JUNIOR 131448692, TUPER S/A 131840622, NANSI CHAMOS ARRUDA 130736341, RIYOSAKU MORITA 131507729, TEREZINHA XAVIER SILVA 131555154, TECFEST COM. IMPORT ARTIGOS P FESTA 131906550, NOVA FROTEIRA C REPRESENTAÇÕES LTDA 130268437, NOSSO POSTO COM. LUBRIFICANTES LTDA 130925985, TEMPO CONSTRUÇÕES. COM. IND. LTDA 131468189, NEIVA LOPES NASCIMENTO 130769550, NADAF POUSO E CIA LTDA 131816039, NEUZA NERI DA

CRUZ 131820060, N. M. SARTORI ATELIE 131697145, TOTAL EXPRESS S/A 131986163, TELMA MARIA CONCEIÇÃO ROSA 131924680, SANKAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS 131486004, JOSÉ ROBERTO DAMASCENO SILVA 131525670, J. M. S. BRANDÃO E CIA LTDA 131624989, D C CELULAR COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA 131725793.
O não comparecimento, no prazo acima mencionado, implicará em isenção automática de responsabilidade pela guarda dos documentos por parte desta Agência Fazendária. Cuiabá 13/10/08
NEUZA GOMES DUTRA – Gerente.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL
TDI Nº 017/2008

Reconheço que o(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s), apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) de que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 has, atendendo ao dispositivos do Parágrafo 19 do Artigo 26 da Portaria 114/02.

IZAIAS PACIFICO DE FRIAS CPF 839.884.751-49 Área/has 4,00.

GREGÓRIO ANTONIO DA SILVA FILHO – Agente Adm. Fazendária.

TERMO DE OPÇÃO

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ) - EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001. DIMITLTON CARVALHO I.E. 13.362.829-9, FELIPE GONZALES MILANI E OUTRA I.E. 13.362.551-6, IZAIAS PACIFICO DE FRIAS I.E. DISPENSADO, OLISVALDO LUIZ DIAS I.E. 13.362.940-6.

GREGÓRIO ANTONIO DA SILVA FILHO – Agente Adm. Fazendária.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VILA RICA

TERMO DE VISTA

Empresa: DILEUZA PEREIRA DA SILVA
End. Ave. Brasil n. 199 – Centro – Vila Rica/MT
Insc. Estadual : 13.171183-0 CNPJ: 01.491.346/0001-00
PAT n.: 8704/07 NAI n.: 40218001100237200516 lavrada em 28/04/2005
Tendo em vista a retificação de enquadramento da infração da NAI, à fl. 30 dos autos pelo autuante, abrimos vista do PAT nº 8704/07 da empresa acima mencionada, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para pagamento ou apresentação de impugnação na Agência Fazendária de Vila Rica, sito a Avenida Brasil, esquina com a Rua 52, s/n – Centro, no horário de 09:00 às 17:00 horas, ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários-GPAT, sito à Ave Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS. O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revella e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do artigo 32, § único da

Lei 8797/2008. Unidade Preparadora-GPAT/Cuiabá, 16/10/2008. ORIVALDO DIAS DE SOUZA.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CONSEMA – 55/08
Cuiabá, 23 de outubro de 2008.
9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a deliberação plenária referente ao período defeso da piracema nos rios da bacia hidrográfica do rio Paraguai;

Considerando a decisão, por unanimidade, dos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o período de 05 de novembro de 2008 a 28 de fevereiro de 2009, como defeso da piracema, no Estado de Mato Grosso, nos rios da bacia hidrográfica do rio Paraguai.

Parágrafo único – No período da piracema, conforme o disposto no *caput* deste artigo, fica proibido também a modalidade pesque e solte.

Art. 2º - Permitir, nos rios da bacia hidrográfica do rio Paraguai, a pesca de subsistência, desembarcada.

Art. 3º - Estabelecer a cota diária de três quilos ou um exemplar de qualquer peso, por pescador para fins de subsistência, respeitado os tamanhos mínimos de captura estabelecidos pela legislação, para cada espécie.

Parágrafo único – Fica proibido o transporte e a comercialização do pescado proveniente da pesca de subsistência, no período de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Fixar p segundo dia útil após o início do defeso da piracema como prazo máximo para declaração ao órgão ambiental estadual de meio ambiente competente, dos estoques de peixes in natura, resfriados ou congelados, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos, peixarias, entreposto, postos de venda, restaurantes, hotéis, e similares.

§ 1º - A declaração de estoque de pessoa física só será permitida ao pescador profissional mediante apresentação de DPI (Declaração de Pesca Individual), emitida em seu próprio nome.

§ 2º – A declaração de que trata este artigo se estende aos peixes vivos nativos da bacia para fins ornamentais ou para uso como isca viva.

Art. 5º - Ficam excluídas das proibições previstas nesta Resolução:

I – A pesca de caráter científico, previamente autorizada pelo IBAMA ou órgão estadual competente; e,

II – a despesca, o transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento de peixes, com a comprovação de origem, provenientes de aquicultura ou pesque-pague licenciados junto aos órgãos competentes e registrados na Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, bem como do pescado previamente declarado a que se refere o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - Todo produto de pesca oriundo de outros estados ou países deverá estar acompanhado de comprovante de origem sob pena de multa, perda de pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

Art. 7º - Aos infratores desta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Estadual nº 7.881 de 30 de dezembro de 2002 e Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, revogado pelo Decreto nº 6.514, de 22 julho de 2008, bem como nas demais legislações pertinentes.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salatiel Alves Araújo
Presidente do CONSEMA
Em Substituição.

RESOLUÇÃO CONSEMA – 56/08
Cuiabá, 23 de outubro de 2008.
9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a deliberação plenária referente ao período defeso da piracema nos rios das bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Amazonas;

Considerando a decisão, por unanimidade, dos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o período de 05 de novembro de 2008 a 28 de fevereiro de 2009, como defeso da piracema, no Estado de Mato Grosso, nos rios das bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Amazonas.

Parágrafo único – No período da piracema, conforme o disposto no *caput* deste artigo, fica proibido também a modalidade pesque e solte.

Art. 2º - Permitir, nos rios da bacia hidrográfica do rio Paraguai, a pesca de subsistência, desembarcada.

Parágrafo único – Entende-se por pesca de subsistência aquela praticada artesanalmente por populações ribeirinhas e/ou tradicionais, para garantir a alimentação familiar, sem fins comerciais.

Art. 3º - Estabelecer a cota diária de três quilos ou um exemplar de qualquer peso, por pescador para fins de subsistência, respeitado os tamanhos mínimos de captura estabelecidos pela legislação, para cada espécie.

Parágrafo único – Fica proibido o transporte e a comercialização do pescado proveniente da pesca de subsistência, no período de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Fixar o segundo dia útil após o início do defeso da piracema como prazo máximo para declaração ao órgão ambiental estadual de meio ambiente competente, dos estoques de peixes in natura, resfriados ou congelados, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos, peixarias, entreposto, postos de venda, restaurantes, hotéis, e similares.

§ 1º - A declaração de estoque de pessoa física só será permitida ao pescador profissional mediante apresentação de DPI (Declaração de Pesca Individual), emitida em seu próprio nome.

§ 2º – A declaração de que trata este artigo se estende aos peixes vivos nativos da bacia para fins ornamentais ou para uso como isca viva.

Art. 5º - Ficam excluídas das proibições previstas nesta Resolução:

I – A pesca de caráter científica, previamente autorizada pelo IBAMA ou órgão estadual competente; e,

II – a despesca, o transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento de peixes, com a comprovação de origem, provenientes de aquicultura ou pesque-pague licenciados junto aos órgãos competentes e registrados na Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, bem como do pescado previamente declarado a que se refere o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - Todo produto de pesca oriundo de outros estados ou países deverá estar acompanhado de comprovante de origem sob pena de multa, perda de pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

Art. 7º - Aos infratores desta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Estadual nº 7.881 de 30 de dezembro de 2002 e Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, revogado pelo Decreto nº 6.514, de 22 julho de 2008, bem como nas demais legislações pertinentes.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salatiel Alves Araújo
Presidente do CONSEMA
Em Substituição.

RESOLUÇÃO CONSEMA – 57/08
Cuiabá, 23 de outubro de 2008.
9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a audiência pública que apresentará o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA da PCH Foz do Cedro, Município de Sorriso, Mato Grosso;

Considerando o que determina o artigo 43, do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

Considerando a decisão, por unanimidade, tomada em plenário pelos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os representantes do Instituto Creatio, Associação Regional de Pesquisa Científica

e Ambiental – ARPCA e Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, para representar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, na Audiência Pública, a qual se realizará no dia 27 de novembro de 2008, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para apresentação do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA da PCH Foz do Cedro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salatiel Alves Araújo
Presidente do CONSEMA
Em Substituição.

RESOLUÇÃO CONSEMA – 58/08
Cuiabá, 23 de outubro de 2008.
9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a audiência pública que apresentará o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA da PCH Bacuri, Município de Diamantino, Mato Grosso;

Considerando o que determina o artigo 43, do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

Considerando a decisão, por unanimidade, tomada em plenário pelos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os representantes do Instituto Creatio, Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e Associação Diamantinense de Ecologia - ADE, para representar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, na Audiência Pública, a qual se realizará no dia 12 de novembro de 2008, no município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para apresentação do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA da PCH Bacuri

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salatiel Alves Araújo
Presidente do CONSEMA
Em Substituição.

RESOLUÇÃO CONSEMA – 59/08
Cuiabá, 23 de outubro de 2008.
9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 3311/06 – Usinas Itamarati S/A.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar provimento ao recurso interposto pela recorrente, cancelando o Auto de Infração nº 623, de 25 de maio de 2000, conseqüentemente a extinção do processo. Vencida a relatora.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salatiel Alves Araújo
Presidente do CONSEMA
Em Substituição.

RESOLUÇÃO CONSEMA – 60/08
Cuiabá, 23 de outubro de 2008.
9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 3299/06 – Fernando Campos Lima.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo o voto da relatora, Marly Batista de Aguiar, representante da Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental – ARPCA, reduzindo a multa arbitrada pela SEMA/MT em 90% (noventa por cento), nos termos do artigo 60, § 3º do Decreto Federal nº 3.179/99, vigente na época totalizando R\$ 1.710,66 (mil setecentos e dez reais e sessenta e seis centavos)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salatiel Alves Araújo
Presidente do CONSEMA
Em Substituição.

RESOLUÇÃO CONSEMA – 61/08
Cuiabá, 23 de outubro de 2008.
9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente

– CONSEMA, nos autos do Processo nº 122308/05 – Dario Daltoe.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo o voto da relatora, Marly Batista de Aguiar, representante da Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental – ARPCA, mantendo a penalidade arbitrada pelo órgão ambiental, multa no valor R\$ 18.972,12 (dezoito mil novecentos e setenta e dois reais e doze centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salatiel Alves Araújo
Presidente do CONSEMA
Em Substituição.

RESOLUÇÃO CONSEMA – 62/08
Cuiabá, 23 de outubro de 2008.
9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 3374/06 – Aniseto Carmona.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo o voto da relator, Benedito Oscar Fernando de Campos, representante da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, reduzindo a multa arbitrada pela SEMA/MT em 90% (noventa por cento), nos termos do artigo 127, § 3º da Lei Complementar nº 232/05, totalizando 55 (cinquenta e cinco) UPF/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salatiel Alves Araújo
Presidente do CONSEMA
Em Substituição.

RESOLUÇÃO CONSEMA – 63/08
Cuiabá, 23 de outubro de 2008.
9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 102956/05 – Urbano Boesing.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar provimento ao recurso, acolhendo o voto do relator, Cleverson Cabral, representante da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT, cancelando o Auto de Infração nº 43.670, de 05 de abril de 2004 e conseqüentemente a extinção da multa imposta ao recorrente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salatiel Alves Araújo
Presidente do CONSEMA
Em Substituição.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **SECRETARIO DO ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições torna pública a Audiência Pública que apresentará o Relatório de Impacto Ambiental–RIMA da Foz do Cedro, de responsabilidade da Atiaia Energia, a realizar-se no município de Sorriso-MT no dia 27 de novembro de 2008 no seguinte local e horário que seguem:

Local: Sorriso

Data: 27 de novembro de 2008

Horário: 08:00 horas

Cuiabá, 22 de outubro de 2008.


LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA/Nº1000/2008

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

INSTUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente á **Restauração de Pavimento de Vias Urbanas nas Ruas Euclides da Cunha e Mato Grosso e Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, no Município de Poxoréu- MT**, de conformidade com o **Termo de Convênio nº 093/2007, assinado em 19/09/2007, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT.**

COMISSÃO:

FISCAL:	ENGº	MARCIANE PREVEDELLO CURVO
MEMBROS:	ENGº	ROBSON DARCIO SOUZA
	ENGº	MAURÍCIO NUNES NEVES
	ENGº	TULIO FAVALESSA DA SILVA

CUMPRAR-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2008.

PORTARIA / SINFRA Número : 1004/08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 529/08 - ASLI/SINFRA, de 17/10/08, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CONCORRÊNCIA Nº 021/2008**, com o objetivo de selecionar empresa de construção civil, para construção do Prédio Anexo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, no Município de Cuiabá-MT. A realização será no dia 20 de outubro de 2008, às 14:30 horas, na sala de licitações da SULI/SINFRA.

COMISSÃO:
EMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ - Presidente
CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO - Membro
WILMAR RODRIGUES - Membro
EDJALMA DA COSTA E SILVA - Secretário

CUMPRAR-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2008.

PORTARIA/SINFRA Nº 1008/2008

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Instrução Normativa n.º 001/2003, e os termos dos processos n.º 475941/2008 de 14/08/2008,

RESOLVE:

APROVAR, inclusão no Sistema Rodoviário Estadual – SRE, do prolongamento do trecho de rodovia MT 249, que faz a ligação entre o Entrº. BR-163 (Nova Mutum) – Entrº MT-160 (Nova Maringá), com 226,3km de extensão nomeada MT-249 e que terá a seguinte descrição:

Código	Descrição do trecho	Extensão (km)	Extensão Acumulada (km)	Situação física
249EMT0010	ENTR. BR 163(N.Mutum) RIO ARINOS (DIV. N. MUTUM/S. JOSÉ DO RIO CLARO)	36,5	36,5	PAV
249EMT0020	RIO ARINOS (DIV. N. MUTUM/ S. JOSÉ DO RIO CLARO) – ENTR. MT 010	16,8	53,3	PAV
249EMT0030	ENTR. MT 010 – RIO CLARO (DIV. S. JOSÉ DO RIO CLARO/DIAMANTINO)	15,0	68,3	PAV
249EMT0040	RIO CLARO (DIV. S. JOSÉ DO RIO CLARO/DIAMANTINO) – ENTR. MT 160	35,5	103,8	PAV
249EMT0050	ENTR. MT 160 – FIM DO TRECHO PAVIMENTADO	1,5	105,3	PAV
249EMT0055	FIM DO TRECHO PAVIMENTADO – RIB. LAGOA RASA (DIV. DIAMANTINO/ S. JOSÉ DO RIO CLARO)	16,5	121,8	LEN
249EMT0060	RIB. LAGOA RASA (DIV. DIAMANTINO/S. JOSÉ DO RIO CLARO) – ENTR. MT 235 (ARMAZÉM ADM)	10,5	132,3	LEN
249EMT0070	ENTR. MT 235 (ARMAZÉM ADM) – RIO ALEGRE (DIV. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/NOVA MARINGÁ)	10,7	143,0	LEN
249EMT0080	RIO ALEGRE (DIV. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/NOVA MARINGÁ) – FAZ. ALEGRE	14,2	157,2	LEN
249EMT0090	FAZ. ALEGRE – ENTR. MT-492 (FAZ. BIRIGUI)	27,1	184,3	LEN
249EMT0100	ENTR. MT 492 (FAZ. BIRIGUI) – FAZ BONAN	25,8	210,1	LEN
249EMT0110	FAZ BONAN – ENTR. MT-160 (NOVA MARINGÁ)	16,2	226,3	LEN

CUMPRAR-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2008

PORTARIA / SINFRA 1009/08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o MEM COOV/Nº 023/08 e protocolo nº 639879/2008-SIE,

RESOLVE:

Credenciar, como Agente da Autoridade de Trânsito, os Policiais Militares, integrantes do 1º Batalhão de Polícia Militar, observando-se o disposto no parágrafo 4º do art. 280 da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o código de trânsito brasileiro, a fim de atuar na fiscalização em rodovias sob jurisdição desta Secretaria, conforme relacionados abaixo:

NOME	R.G.
CAP PM ALESSANDRO GONÇALVES GUIMARÃES FERREIRA	879.648 PM/MT
CB PM JOSÉ SANTOS ROCHA DE SOUZA	877.574 PM/MT
CB PM MESSIAS DE SOUZA SANTOS	881.246 PM/MT
CBG PM EMANUEL SANTOS LOBO	877.120 PM/MT
SD PM EDINHO RODRIGUES DE AMORIM	877.781 PM/MT
CB PM GONÇALO DOS SANTOS SILVA	881.352 PM/MT
SD PM ADILSON BERNARDINO DE ARRUDA	879.841 PM/MT
SD PM ANDERSON BISPO DE LIMA	882.372 PM/MT
SD PM ANIELE CRISTINA ROSA DE JESUS	882.538 PM/MT
SD PM ÉDERSON JOSÉ DE FREITAS	881.275 PM/MT
SD PM JOÃO BATISTA DE SOUZA TOCA DA SILVA	881.936 PM/MT
SD PM JOCIMAR DA PAIXÃO FRANCISCO LEITE	882.251 PM/MT
SD PM JOELCIO DAMACENO DA SILVA	878.534 PM/MT
SD PM LUCIANO CÂNDIA	880.264 PM/MT
SD PM LUIZ CÉSAR ALVES DA SILVA	880.167 PM/MT
SD PM SÉRGIO APARECIDO QUEIROZ DA COSTA	881.164 PM/MT
SD PM RÊNILDO CONCEIÇÃO DA COSTA	878.681 PM/MT
SD PM THIAGO AUGUSTO MORAES DE CAMPOS	881.023 PM/MT

SD PM WAGNER CÉSAR DA CONCEIÇÃO	877.518 PM/MT
3º SGT GENESES SUQUERE	878.314 PM/MT
SD PM ANILTON SERGIO DA SILVA	880.028 PM/MT
SD PM ÉDERSON BRANDÃO DUARTE	881.193 PM/MT
SD PM ELIENAY PINHEIRO OLIVEIRA	882.717 PM/MT
SD PM HUGNEI JOSÉ DA SILVA	880.165 PM/MT
SD PM JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA	881.416 PM/MT
SD PM MARCIO LEANDRO DE LIMA NARDEZ	882.243 PM/MT
SD PM BENILDES ALVES NAZÁRIO	880.089 PM/MT
SD PM RONALDO HENRIQUE DE AMORIM NEVES	883.567 PM/MT
SD PM SILVANA AGUIAR DE ARRUDA	883.146 PM/MT
SD PM JOELSON FORTES SANTOS	877.814 PM/MT
SD PM FABIO JUNQUEIRA CREPALDI	883.415 PM/MT
SD PM JORGE BISPO DE MORAES	882.368 PM/MT
SD PM DARI JARBAS DE LIMA ALBUQUERQUE	882.592 PM/MT
SD PM CLAUDEMIR MARCOLINO DA COSTA	880.324 PM/MT
SD PM CLEMAIR FELIPE ANDRADE	882.713 PM/MT
SD PM ADMAEL PINTO DE SOUZA	876.427 PM/MT
SD PM MARCOS ANTÔNIO SILVA MIRANDA	880.079 PM/MT
SD PM ALLINE SANTANA BARROS	881.397 PM/MT
SD PM HERMINIO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR	881.408 PM/MT
SD PM LUIZ FERNANDO JACINTO	883.275 PM/MT
SD PM LUCIANO MELO DE MORAES	880.107 PM/MT

CUMPRAR-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2008.

Extrato do Termo Aditivo nº 178/2008/01/01

Processo nº 578535/2008 -SINFRA.

Objeto do Contrato: Reforma do Ganha Tempo Ipiranga, no Município de Cuiabá-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 178/2008/00/00 ASJU, o prazo de 60 (sessenta) dias e o valor de R\$ 176.868,21 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), correspondente a 49,38% do valor do contrato a preços iniciais.

Partes: BRIAZE CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

*A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a **Ordem de Reinício de Serviço**, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso **Objeto Contratual:** Ampliação do laboratório de entomologia no Campus da UNEMAT I.C: 531/2007/00/00 ASJU

Empresa: Construtora Engpec LTDA.

Município: Tangará da Serra - MT

Data Reinício: 25/08/2008

***Reproduz-se por ter saído incorreto**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a **Ordem de Reinício de Serviço**, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso **Objeto Contratual:** Pavimentação do Complexo Sócio Educativo Pomeri I.C: 039/2008/00/00 ASJU

Empresa: Prado Engenharia LTDA.

Município: Cuiabá - MT

Data Reinício: 25/08/2008.

Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2008.

ENGº JEAN MARTINS E SILVA NUNES
Secretário Adjunto de Obras Públicas

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

DA ESPÉCIE: Apostilamento de valor ao Contrato 139/2004, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a Empresa ONILDO APARECIDO PALHARI-ME.

DO OBJETO: Com base no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, de acordo com o Parecer nº 493/ATJ/2008 às fls. 39/42 da Assessoria Técnica, Processo nº 512946/2008 que se posiciona favoravelmente ao reajuste, e ainda de acordo com a Análise Contábil nº 046/2008 às fls. 45/46 fica apostilado a Etapa Alimentação, Café da Manhã R\$ 1,50 (Hum real e cinquenta centavos), Almoço R\$ 2,75 (Dois reais e setenta e cinco centavos) e Jantar R\$ 2,75 (Dois reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 7,00 (Sete reais).

DO ÍNDICE: O reajuste se dará sob o (Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M) no percentual de 3,8957500%, sendo a diferença do valor do reajuste de R\$ 0,28 (Vinte e oito centavos), referente ao Contrato 139/2004 firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a empresa ONILDO APARECIDO PALHARI-ME, para atender a Unidade Prisional de Sorriso, proveniente do reajuste financeiro, tendo efeitos retroativo a partir de 30 de Julho de 2007.

DA DATA: 23/10/2008.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE, a Sra. DANIELA MARQUES GODINHO – Gerente de Contratos e o Sr. ONILDO APARECIDO PALHARI – Empresa ONILDO APARECIDO PALHARI – ME./CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 077/2008

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa OZIREZ A. RODRIGUES & CIA LTDA.

DO OBJETO: a Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO e da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Contrato n° 077/2008, referente à contratação, por hora de serviço, de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de veículos de diversas marcas e categorias, incluindo serviços de mecânica em geral, elétrica, lanternagem, entre outros, com fornecimento de peças para a frota da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública alocada no Pólo de Alta Floresta e cidades integrantes, nos termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão 073/2007/SAD e Ata de Registro de Preços 074/2007/SAD.

DA EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO: Fica acrescido 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial do Contrato, equivalente a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), perfazendo o seu valor total em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária: Programa: 036; Projeto-Atividade: 2006; Elemento de Despesa: 339039/339030; Fonte: 240.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. OZIREZ ANTONIO RODRIGUES – Empresa OZIREZ A. RODRIGUES & CIA LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 140/2007

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

DO OBJETO: a Alteração da CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do Contrato n° 140/2007, referente a contratação de prestação serviços de renovação de atualização de licenças de software e suporte para banco de dados ORACLE, destinado à Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - SEJUSP, conforme proposta da Contratada constante às fls. 19/29 do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 019/2007.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 5.1. Fica decrescido ao valor do referido Termo Aditivo de R\$ 172.434,24 (Cento e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 55.358,63 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1. As despesas do presente Termo Aditivo, para o exercício corrente correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa: 036; Projeto Atividade: 2009; Elemento de Despesa: 3390.3900 e Fonte: 242. Para o exercício subsequente correrão por conta da Dotação Orçamentária específica consignada no Orçamento de 2009.

DA VIGÊNCIA: 7.1. Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30/10/2008 a 29/10/2009.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE, e os Srs. JOÃO BOER NETO e FÁBIO MARANHÃO PEREIRA - Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA./CONTRATADA.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Superintendência de Gestão de Pessoas, vem por este ato, **NOTIFICAR** o (a) Senhor (a) **EDUARDO FONSECA VILLELLA**, a comparecer no prazo de 24 horas, a contar do recebimento desta, nesta Superintendência para tratar de assuntos relacionados à sua vida funcional. Sendo assim, o não comparecimento no prazo estabelecido, acarretará os procedimentos previstos no artigo 170 e seguintes da Lei Complementar 04/90, bem como aplicadas as sanções legais cabíveis depois de formalizado o devido processo legal.

Superintendência de Gestão de Pessoas em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2008.

Tatiana Laura da Silva Guedes
Superintendente de Gestão de Pessoas
(documento original assinado)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Superintendência de Gestão de Pessoas, vem por este ato, **NOTIFICAR** o (a) senhor (a) **MARIO HENRIQUE DE SOUZA**, a comparecer no prazo de 24 horas, a contar da publicação desta, nesta Superintendência para tratar de assuntos relacionados à sua vida funcional. Sendo assim, o não comparecimento no prazo estabelecido, acarretará os procedimentos previstos no artigo 170 e seguintes da Lei Complementar 04/90, bem como aplicadas as sanções legais cabíveis depois de formalizado o devido processo legal.

Superintendência de Gestão de Pessoas Núcleo Segurança, em Cuiabá 22 de outubro de 2008.

Tatiana Laura da Silva Guedes
Superintendente de Gestão de Pessoas
(documento original assinado)

PMMT

POLÍCIA MILITAR

Governou do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar

CONCURSO PÚBLICO CFO PM/BMMT 2009

CONVOCAÇÃO SUB JUDICE

A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato de acordo com Mandado de Cumprimento de Liminar e Notificação N° 547/2008 vêm cumprir a Medida Liminar Concedida ao senhor abaixo relacionado:

EVERTON LUIS BOTELHO DE MIRANDA

e **CONVOCA** o candidato acima mencionado para a realização da Avaliação Física, bem como fixa as datas, locais e horários de aplicação dos Testes Físicos.

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EXAME/TESTE FÍSICO
29/10/2008	07h00min	Ginásio de Esportes da UFMT	Exame Biométrico
			Teste de capacidade física: Flexão na barra
30/10/2008	07h00min	Ginásio de Esportes da UFMT	Teste de capacidade física: Abdominal Remador
			Teste de capacidade física: Meio sugado
31/10/2008	07h00min	Parque Aquático da UFMT	Teste de Capacidade Física: Natação
01/11/2008	07h00min	Ginásio de Esportes da UFMT	Teste de Capacidade Física: Cooper

O candidato deverá se apresentar, nas Datas e Locais acima relacionados, com antecedência do horário previsto, munido do Original do Documento de Identidade, do Protocolo de Inscrição (Requerimento de Inscrição / Boleto Bancário) e do Atestado Médico, autorizando a realização dos Testes de Avaliação Física, em trajes adequados, conforme sub-item 7.1.9.1 ou 7.1.9.2 do edital n° 007/CCDP - PM/BM3 - CBM/2008.

CGQ/PMMT/CBMMT em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)
Lilian Tereza Vieira de Lima – Coronel PM
Comandante Geral Adjunta da PMMT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 123/2008

Origem: Pregão n° 012/2008 - SEDUC.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.

Contratada: COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: Aquisição de equipamento do tipo SWITCHES e módulos de expansão, para equipamento de conectividade tipo CORE (centrais) para a rede da SEDUC/MT e unidades remotas (almoxarifado central/conselho estadual de educação) e adequação da central computacional da SEDUC/MT às novas exigências do número de portas UTP com tecnologia gigabyte e ethernet; adequação da rede SEDUC/MT com almoxarifado central e o conselho estadual de educação, às necessidades de atendimento; manter o padrão tecnológico existente, garantindo a preservação dos recursos já existentes e atualização de software; padronizar a compatibilidade de especificações técnicas e desempenho; manutenção.

Valor: R\$ 256.400,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.126.142.3904.9900.44905200

Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei n° 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início em 03/10/08 e seu término 02/10/09.

Cuiabá/MT, 03 de Outubro de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

Contrato aditado: 040/2006

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC

Contratada: COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula Sexta – Da Vigência.

Prazo de Execução: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 03 (três) meses, com início em 26/09/08 e seu término 25/12/08.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 24 de Setembro de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretaria de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 011/CEAS-MT/2008

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios referentes aos benefícios eventuais na Política Estadual de Assistência Social de Mato Grosso.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso - CEAS/MT, representado neste ato por sua Presidente no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 6.696, de 20 de dezembro de 1995, alterada pelas Leis nº. 7.558, de 10 de dezembro de 2001 e nº. 8.416, de 28 de dezembro de 2005, reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2008 e através da deliberação do Pleno e,

Considerando a competência atribuída ao CEAS pelo art. 13 da Lei nº. 8.742/93 para definição dos critérios de partilha e distribuição de recursos estaduais para custeio de pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº. 212, de 19 de outubro de 2006 que propõe critérios orientadores para regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social,

Considerando o art. 6º do Decreto 6.307, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios de partilha e distribuição de recursos estaduais para custeio de pagamento dos benefícios natalidade e funeral de acordo com a metodologia apresentada no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2008.

(original assinado)
Lenil da Costa Figueiredo
Presidente do CEAS/MT

ANEXO I

Resolução Nº11/CEAS-MT/2008

A presente metodologia tem como objetivo calcular o direito de participação, chamado aqui de cota-parte (P_i), de cada município de Mato Grosso na partilha de recursos estaduais para manutenção de pagamento dos benefícios natalidade e funeral da política de assistência social.

A primeira fase desse processo considera que os municípios são divididos, conforme a população, em Municípios de Pequeno Porte I (Pequeno I), Pequeno Porte II (Pequeno II), Médio Porte (Médio) e Grande Porte (Grande).

Para se fazer a divisão por portes se considerou o número de pessoas de cada município, de acordo com a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS contida na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, sendo que para os municípios Pequeno I o número de habitantes deve ser de até 20.000, para o Pequeno II, o número de habitantes deverá ser entre 20.001 e 50.000. Os municípios que conterem o número de habitantes entre 50.001 e 100.000 são considerados Médio e para quantidades maiores que 100.000 habitantes o município se enquadra como Grande.

O valor total V_t do Co-financiamento será distribuído primeiramente considerando parcelas de valores (V_i) a cada porte, sendo que para os municípios do Pequeno I serão destinados 48,72% do valor total e para os portes Pequeno II, Médio e Grande as participações são proporcionais a 15,59%, 11,83% e 23,85%, respectivamente.

A tabela 1 mostra como ficou essa distribuição, conforme os critérios mencionados acima:

Porte	População (x)	Participação (em %)
Pequeno I	1 a 20.000	48,72
Pequeno II	20.001 a 50.000	15,59
Médio	50.001 a 100.000	11,83
Grande	Superior a 100.001	23,85

Fonte: PNAS/2004 – NOB/SUAS

Já com as respectivas porções destinadas a cada porte iniciou-se o processo de distribuição dos valores para cada município em seu referido porte. Foram três os aspectos considerados para se chegar ao valor da cota-parte de cada município: Taxa de mortalidade, taxa de natalidade e Índice SUAS.

Em relação à formulação da taxa de mortalidade foi considerado o número de óbitos dos municípios de cada porte, calculando-se assim, a taxa de participação da mortalidade de cada

$$M_i = \frac{m_i}{\sum m_i}$$

município pela razão $\sum m_i$, sendo $\sum m_i$ a soma do número de óbitos dos municípios de cada porte. Cada taxa foi multiplicada por 2, devido ao peso dado à mortalidade uma vez considerado que o auxílio funeral tem maior dificuldade de ser custeado pelos municípios do estado.

O mesmo procedimento foi dado inicialmente à taxa de natalidade onde foi considerado

o número de nascimentos (n_i), obtendo-se a taxa de participação da natalidade pela razão

$$N_i = \frac{n_i}{\sum n_i}$$

. Para a taxa de natalidade foi considerado peso 1 e os valores, então, permaneceram os mesmos.

O Índice SUAS (S_i) é um indicador de condições sociais, desta forma, quanto menor o índice para um município, maior deve ser a contribuição do estado para o mesmo. Como a contribuição do co-financiamento deve ser, por consequência, inversamente proporcional ao índice, optou-se por seguir os seguintes procedimentos:

I) Encontrou-se o inverso de cada índice $(\frac{1}{S_i})$, sendo $\frac{1}{S_1}$ o maior valor e $\frac{1}{S_n}$ o menor valor dentro de cada porte;

II) Cada inverso foi subtraído pelo menor dos inversos $(\frac{1}{S_i} - \frac{1}{S_n})$. Para evitar que se chegasse ao valor zero na subtração no menor valor do inverso do SUAS, decidiu-se somar 1 a cada

uma destas subtrações, ficando assim a relação $(\frac{1}{S_i} - \frac{1}{S_n}) + 1$;

III) Depois se encontrou a taxa de participação de cada inverso em relação ao total:

$$S_i = \frac{(\frac{1}{S_i} - \frac{1}{S_n}) + 1}{\sum (\frac{1}{S_i} - \frac{1}{S_n}) + 1}$$

, chamada de taxa de participação do inverso do SUAS.

Após obter a taxa de participação da mortalidade (peso 2), a taxa de participação da natalidade (peso 1) e a taxa de participação do inverso do SUAS (peso 2), encontrou-se a taxa da cota-parte para o Co-financiamento estadual, pela média ponderada dos valores apontados acima:

$$P_i = \frac{(M_i + N_i + S_i)}{5}$$

Sendo assim, cada município tem sua cota-parte obtida pelo produto da taxa da cota-parte

pela parcela do valor do porte que o contém: $P_i = P_i \cdot V_i$

É interessante ressaltar que para a efetiva aplicabilidade da taxa da cota-parte ($P_i = P_i \cdot V_i$) os indicadores selecionados para sua composição devem ser revisados de

acordo com o período de apuração publicados nos meios de comunicação.

PROCESSO: 93479/2008

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 08/2006

EXTRATO DO JULGAMENTO

Vistos e etc.

Versam os autos sobre a Sindicância Administrativa nº 08/2006 (SINE), instaurada por meio da Portaria Conjunta SETECS/PGE nº 18/2006, publicada no DOE em 18/12/2006, para apurar supostas irregularidades relacionadas ao sinistro ocorrido em 05/02/2006, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, envolvendo veículo oficial conduzido pela servidora pública estadual Kellen Cristine Carvalho, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS/SINE.

O processo em questão teve seu trâmite procedimental regular, com a devida observância aos preceitos legais que regem o referido instrumento investigativo, findando com o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, fls. 03-33, no qual fora proferida decisão pelo arquivamento da investigação suscitada, ante a verificação precisa da inexistência de qualquer infração disciplinar ou ilícito penal por parte da servidora sindicada, circunstâncias que justificam o arquivamento dos autos, nos termos do art. 172, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1990.

Assim, da exposição dos fundamentos fáticos e legais carreados aos autos e transcritos nesta peça, e, considerando a devida observância à legislação aplicável no trâmite administrativo do caso;

ACOLHO os termos constantes do Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa PGE/SETECS, e **DETERMINO** o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 172, inciso I, da Lei Complementar nº. 04/1990.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

SECITEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 026/2008/SECITEC, referente ao Processo n.º 652972/2008.**

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – CNPJ n.º 04.921.881/0001-34 e Centro de Pesquisa do Pantanal - CPP – CNPJ n.º 05.220.369/0001-23.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do Projeto Intitulado "Fórum de Reitores Brasil – Japão: Perspectivas de Cooperação entre o Brasil e o Japão".

ÓRGÃO: 26.101 Projeto: 4051 Fonte: 100 Elemento de Despesa: 33503000 – Valor: 7.890,00 (Sete mil oitocentos e noventa reais) – Nota de empenho: 26101.0001.08.01380-1.

ÓRGÃO: 26.101 Projeto: 4051 Fonte: 100 Elemento de Despesa: 33503900 – Valor: 193.110,00 (Cento e noventa e três mil cento e dez reais) – Nota de empenho: 26101.0001.08.01381-81.

PRAZO: O presente convênio terá a vigência até 14 de janeiro de 2009, a contar da data da sua assinatura.

DA ASSINATURA: 23/10/2008.

ASSINAM: Francisco Tarquínio Dalto - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e Fabio Edir dos Santos Costa – Centro de Pesquisa do Pantanal.

SICME**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA****EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2008/METAMAT/SOE**

CONTRATANTE: Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT

CONTRATADA: GS & Ar Auditores Associados S/S.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Auditoria Independente, correspondente parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2008, em cumprimento à Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Unidade: 17.501; Projeto: 2007; Natureza de Despesa: 3390.3900; Fonte: 109.

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2008.

ASSINAM: JOÃO JUSTINO PAES BARROS e WILSON M. COUTINHO- Cia. Matogrossense de Mineração-METAMAT. GUSTAVO S. SALGUEIRO e ALBERTO I. RIBEIRO - GS & Ar Auditores Independentes.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.

TERMO DE ADESÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, neste ato representada pelo seu Secretário, PEDRO JAMIL NADAF, adere ao CONTRATO N.º 021/2005, celebrado, em 14 de junho de 2005, entre o Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado de Comunicação Social, e a empresa CASA D'IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 86.739.547/0001-28, com sede na Rua Maurício Cardoso, n.º 114, bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá-MT, de acordo com a concorrência pública n.º 001/2005/SECOM, obrigando-se em face desta Adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações previstos no aludido contrato, que lhe competirem.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão são estimadas em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e correrão por conta da dotação orçamentária do Órgão: 17.101, Projeto/Atividade: 2014, Elemento de Despesas 3390.3900; Fonte: 101.

Cuiabá, 17 de outubro de 2008.

Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

SEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

*RESOLUÇÃO N.º 019/2008 – CEC/MT.

RESOLVE CANCELAR OS PROJETOS CULTURAIS CONFORME MENCIONA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Artigo 10, incisos IX e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 001/03, de 20/03/03,

RESOLVE

Art. 1º - Cancelar "ad referendum" os projetos culturais abaixo-relacionados, em virtude da impossibilidade de pagamento deles argüidos pela Auditoria Geral do Estado na Recomendação Técnica n.º 086/2008. São eles:

Protocolo	Projeto	Proponente	Segmento	Cidade	Valor Aprovado
200801198	Cerâmica Bororo- Resgate	Frede Hortelli Fogaça	Patrimônio Cultural	Cuiabá	20.000,00
200801046	Ação Animada	Eliará Thomé	Artes Cênicas	Cuiabá	10.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, Sala das Sessões, em Cuiabá, 20 de outubro de 2008.

FRANCIELLE LEÃO
Presidente

(* Republicar-se por ter saído incorreto.

* Original assinado.

SEDTUR**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO****EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2008/SEDTUR, referente ao Processo n.º 547402/2008/SEDTUR**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo- SEDTUR- CNPJ N.º 00.998.859/0001-31.

CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

OBJETO: contratação de empresa especializada em aperfeiçoamento de profissionais.

VALOR: R\$ 46.396,00 (quarenta e seis mil e trezentos e noventa e seis reais).

DA VIGÊNCIA: 14/10/2008 à 14/12/2008.

ASSINAM: Yuri Alexey Vieira Jorge - Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo- SEDTUR/ MT – Contratante e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC por seu representante legal Pedro Jamil Nadaf – Contratado.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 046/2008**

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO.

DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado nos cursos da UNEMAT, a oportunidade de estágio de interesse curricular.

DA ASSINATURA: 23/10/2008

DA VIGÊNCIA: 23/10/2008 a 23/10/2013.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e o Prof. José Ribamar de Oliveira – Diretor.

JUCEMAT**JUNTA COMERCIAL****PORTARIA N.º 035/2008**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, proibida administrativa e considerando o que dispõe o art 40, § 1º do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

- I. Sustar, na esfera administrativa, os efeitos dos atos constitutivos das Empresas:
 - "JURACIARA LUCINDA FERREIRA & CIA LTDA EPP", inscrita sob o NIRE: 51 2 0052145-6, na data de: 26/01/1994, estabelecida na Rua Joaquim Murinho, n.º457, Sala 10, Centro, Cuiabá – MT;
 - "A. A. B. GONCALVES & CIA LTDA ME", inscrita sob o NIRE: 51 2 0074241-0, na data de: 19/05/2000, estabelecida na Av. Amazonas, n.º1164, Edifício Morgana, Centro, Rondonópolis - MT;
 - "DOVIPAL COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA", inscrita sob o NIRE: 51 2 0063637-7, na data de: 16/04/1997, estabelecida na Rua Padre Anchieta, n.º374, Vila Aurora, Rondonópolis - MT;
 - "SEBASTIAO MOTA VIEIRA & CIA LTDA ME", inscrita sob o NIRE: 51 2 0047864-0, na data de: 26/01/1993, estabelecida na Rua Joaquim Murinho, n.º457, sala 04, Centro, Cuiabá - MT;
 - "JURACIARA LUCINDA FERREIRA ME", inscrita sob o NIRE: 51 1 0127959-2, na data de: 31/07/2001, estabelecida na Av. Bandeirantes, n.º2100, Centro, Rondonópolis – MT.

II. Determinar, após a publicação deste ato, seja encaminhado o caso à delegacia competente para as providências cabíveis e, após resolvido o incidente de falsidade, reconhecido por decisão judicial, seja levado à efeito o cancelamento administrativo, nos termos da lei.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV. Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/08
(Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que os imóveis denominados “CHÁCARA ANJO DA GUARDA”, com área de 8,1177 ha (Oito hectares, onze ares, setenta e sete centiares), “QUATRO ESTAÇÕES”, com área de 99,0945 ha, (Noventa e nove hectares, nove ares, quarenta e cinco centiares), “FAZENDA TARUMÁ”, com área de 95,1107 ha (Noventa e cinco hectares, onze ares, sete centiares), “TOCA DO TATU”, com área de 80,6156 ha (Oitenta hectares, sessenta e um ares, cinquenta e seis centiares), localizados no Município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, vistoriados, medidos e demarcados, circunscritos em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontram-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição dos imóveis.

Publique-se

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2008.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 045/ 2008 – (PROC. Nº 348417/ 2008)

Onde se lê: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Leia-se: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Onde se lê: Cuiabá, 10 de outubro de 2008
Leia-se: Cuiabá - MT, 12 de setembro de 2008.

Cuiabá - MT, 21 de outubro de 2008.

De acordo:

DÉCIO COUTINHO
Ordenador de Despesa do INDEA-MT

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 010/2008

CONTRATADA STRATTUS Software e Serviços Ltda.
CONTRATANTE Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT
PROCESSO 295577/2008
OBJETO Aquisição de licenças de software para virtualização de servidores, Suporte técnico com garantia de atualização tecnológica, serviços de instalação, com características de banco de horas, contemplando as atividades de planejamento, instalação das licenças e consolidação dos servidores que deverão operar neste novo ambiente e ainda transferência de conhecimento tecnológico para a equipe do CEPROMAT
VALOR TOTAL R\$ 134.950,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO Os recursos para o custeio das despesas deste contrato para o exercício 2008 correrão a conta da ORÇAMENTARIA Unidade Orçamentária: 20401; Projeto/ Atividade: 1070; Item de Despesa: 3390.3900; Fonte: 240.
FUND. LEGAL Pregão Presencial nº. 008/2008.
VIGÊNCIA 02/10/2008 a 02/11/2008, período de 30 (trinta) dias.
SIGNATÁRIOS Luiz Fernando Caldart (contratante)
Leandro Barros de Andrade (contratada)

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

MT FOMENTO

2º. TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO Nº. 016/2007/SAD

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **ARCLEIDY DIAS PEREIRA**, brasileiro, casado, profissão Bancário, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 071.999/SSP/MT e CPF Nº. 105.957.591-49 e pelo Diretor Administrativo – Financeiro Sr. **LUIZ CARLOS ARMANI**, brasileiro, casado, profissão Economista, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 185.071 SSP/MT e CPF Nº. 001.728.631-04, adere ao **CONTRATO Nº. 016/2007/SAD** e suas posteriores alterações, caso ocorram, existente entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD – CNPJ** sob Nº. 03.507.415/0004-97 e a **Empresa CAMPOS & GEUS LTDA – EPP, CNPJ** sob Nº. **015.952.971/0001-09**, **CONTRATO** firmado em 01 de fevereiro de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 08 de março de 2007, pág. 01, obrigando-se, em face desta Adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, que lhe competirem.

I - A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão são estimadas em **R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)**, e as despesas ocorrerão por conta de recursos próprios da **MT FOMENTO**, conforme descrição abaixo:

ESTIMATIVA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Óleo Diesel	Litros	400	4.800	0,14	672,00
02	Gasolina Comum	Litros	800	9.600	0,19	1824,00
03	Álcool Comum	Litros	800	9.600	0,19	1824,00
Total						4.320,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- I – **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA MT FOMENTO**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA = RECURSOS PRÓPRIO (CAPITAL)**
- **ORGÃO: 20501**
- **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DE COMBUSTÍVEIS R\$ 4.430,00**

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2008.

ARCLEIDY DIAS PEREIRA
Diretor Presidente MT FOMENTO

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo – Financeiro MT FOMENTO

MARCOS CESAR MARTINS CAMPOS
CAMPOS & GEUS LTDA - EPP

GERALDO A. DE VITTO JR.
Secretário de Estado de Administração/SAD

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00137/2008

DE: 23/10/2008

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:

Nome: (8051) JOSE MARIA DA COSTA CAMPOS FILHO
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/10/2008 Até 30/10/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2008.
Eder de Moraes Dias
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00138/2008

DE: 23/10/2008

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA A GESTANTE
Processo N.:

Nome: (138493) RENATA NASSARDEN TABORELLI OLIVEIRA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (132330) GERENCIA DE NORMAS E PROVIMENTO
A Partir de: 03/10/2008 Até 31/03/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2008.
Eder de Moraes Dias
Secretário de Estado de Fazenda

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00179/2008

DE: 23/10/2008

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.:

Nome: (115332) MARYANE CRISTINA BASTOS DA CRUZ
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (131059) GERENCIA DE CONVENIOS
A Partir de: 17/10/2008 Até 15/11/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2008.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PJC
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00140/2008 DE: 23/10/2008

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo N.:

Nome: (95702) ANTONIO JULIO DOS SANTOS
Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLÍCIA
Un. Adm: (006289) DEL MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
A Partir de: 21/09/2008 Até 19/11/2008

Processo N.:

Nome: (23476) DERLI JOSE ALVES
Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLÍCIA
Un. Adm: (005924) DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE
A Partir de: 30/09/2008 Até 29/10/2008

Processo N.:

Nome: (85107) EVERALDO DUARTE RODRIGUES
Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLÍCIA
Un. Adm: (006475) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 03/10/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (19205) JULGILAS WLADAS ALBERNAZ GARCIA
Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLÍCIA
Un. Adm: (005541) DEL. ESP. ROUBOS E FURTOS VEIC. AUTOMO.
A Partir de: 25/09/2008 Até 24/10/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2008.

José Lindomar Costa

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT
POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00105/2008 DE: 23/10/2008

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo N.:

Nome: (26028) DANIEL NUNES DE ALMEIDA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (019836) PESSOAL CIVIL
A Partir de: 20/10/2008 Até 18/11/2008

Processo N.:

Nome: (48427) MILTON DE ALMEIDA FILHO
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
A Partir de: 13/10/2008 Até 11/11/2008

Processo N.:

Nome: (72818) SANDRA FERNANDES DE ALMEIDA
Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLÍCIA MILITAR
A Partir de: 06/10/2008 Até 20/10/2008

Processo N.:

Nome: (98744) WASHINGTON LUIZ ALVES DO NASCIMENTO VITORIO
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016977) CIA DA POLÍCIA MILITAR FEMININA
A Partir de: 07/09/2008 Até 05/12/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2008.
Antônio Benedito de Campos Filho
Comandante Geral da PM-MT

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00324/2008 DE: 23/10/2008

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo N.:

Nome: (99270) ADRIANA ELISA GUIMARAES DOS SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012335) EEPG - PROF. MARIA MACEDO RODRIGUES
A Partir de: 07/10/2008 Até 20/11/2008

Processo N.:

Nome: (105021) ADRIANO ALEXANDRE DE PAIVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (020516) EEPG DR. MARIO DE CASTRO
A Partir de: 03/10/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (84256) ANA LUCIA PENA DA SILVA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009849) EEPG - RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
A Partir de: 10/09/2008 Até 24/10/2008

Processo N.:

Nome: (12592) ANANIZA DUARTE DE FRANCA

Cargo/Função: (1244) MERENDEIRA

Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS

A Partir de: 13/10/2008 Até 11/12/2008

Processo N.:

Nome: (60607) ANTONIA IEDA DELFINO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009547) EEPG - PASCOAL RAMOS

A Partir de: 06/10/2008 Até 04/11/2008

Processo N.:

Nome: (19368) ELISARIANO FARIAS LEITE

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (021628) EEPG - RODOLFO AUGUSTO T. CURVO

A Partir de: 08/10/2008 Até 06/11/2008

Processo N.:

Nome: (16572) JUVELINA DE SIQUEIRA FERRAZ

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (012394) EEPG - JOSE DE BARROS MACIEL

A Partir de: 10/10/2008 Até 08/11/2008

Processo N.:

Nome: (4188) MARGARIDA DELFINO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (1244) MERENDEIRA

Un. Adm: (015938) EEPG - PEDRO ALBERTO TAYANO

A Partir de: 17/07/2008 Até 25/08/2008

Processo N.:

Nome: (100969) MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (012025) CHP PROF. CELIA RODRIGUES DUQUE

A Partir de: 20/10/2008 Até 08/11/2008

Processo N.:

Nome: (34616) MARIA DE LOURDES MAGALHAES LIMA VERDE

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (010413) EEPG - JOSE MAGNO

A Partir de: 13/10/2008 Até 11/12/2008

Processo N.:

Nome: (25771) MARIA NAZARE RODRIGUES LIMA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS

A Partir de: 17/10/2008 Até 13/02/2009

Processo N.:

Nome: (4602) MARILIA MONTEIRO SANTOS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (060267) C.A.P.D.V.DE MATO GROSSO-CAP/MT

A Partir de: 19/09/2008 Até 18/10/2008

Processo N.:

Nome: (22065) MARIZA ZEM CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (010340) EEPG - LICEU CUIABANO

A Partir de: 11/11/2008 Até 08/02/2009

Processo N.:

Nome: (87260) NELSON MANOEL DOS SANTOS

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (012513) EEPG - NAGIB SAAD

A Partir de: 14/10/2008 Até 12/11/2008

Processo N.:

Nome: (21731) ZORAIDE ROBELLO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (010448) EEPG - SENADOR AZEREDO

A Partir de: 08/10/2008 Até 06/11/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2008.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

SES
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00313/2008 DE: 23/10/2008

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 632636/2008

Nome: (106896) ABILENE VIANA DA SILVA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Para Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL

A Partir de: 31/10/2007

Processo N.: 629015/2008

Nome: (118875) ALCIDES SALES DA SILVA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Para Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL

A Partir de: 18/04/2007

Processo N.: 635071/2008

Nome: (106229) ALTIERLIS DELFINO DE MORAES

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Para Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL

A Partir de: 01/10/2008

Processo N.: 573498/2008

Nome: (91431) CLAUDIA MEDEIROS DOS SANTOS GOMES

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Para Un. Adm: (151483) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE

RONDONÓPOLIS

A Partir de: 01/08/2008

Processo N.: 590248/2008
 Nome: (87020) DANIEL FERREIRA DE PAULA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151114) GER. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
 A Partir de: 01/07/2008

Processo N.: 590248/2008
 Nome: (32223) DEISE GONCALVES MENEZES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (151114) GER. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
 A Partir de: 01/07/2008

Processo N.: 573498/2008
 Nome: (36954) ELIANA CARDOSO MATOS
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (151483) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/08/2008

Processo N.: 590248/2008
 Nome: (84625) EUNICE MARIA DAL MASO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151114) GER. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
 A Partir de: 01/07/2008

Processo N.: 633387/2008
 Nome: (39583) EVELISE FATIMA CASTRO PICCININI
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (151939) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE-E.R.S DE ÁGUA BOA
 A Partir de: 01/07/2008

Processo N.: 573498/2008
 Nome: (42082) FRANCILIA RODRIGUES
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151483) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/08/2008

Processo N.: 590248/2008
 Nome: (109873) GLAUBIA ROCHA BARBOSA RELVAS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151092) COORD. DE PROMOÇÃO EM SAÚDE
 A Partir de: 01/07/2008

Processo N.: 590248/2008
 Nome: (93956) IDEUZETE MARIA DA SILVA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (151149) GER. DE MONIT. E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA EST. DE SAÚDE
 A Partir de: 01/08/2008

Processo N.: 590248/2008
 Nome: (43327) IRACI PIRES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (151106) GER. DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE
 A Partir de: 01/08/2008

Processo N.: 590248/2008
 Nome: (96170) ISABEL GOMES PINTO FEITOSA DE FREITAS
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (151084) GER. DE AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA E ECONOM. EM SAÚDE
 A Partir de: 01/07/2008

Processo N.: 590248/2008
 Nome: (114541) JAQUELINE REIS
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (151106) GER. DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE
 A Partir de: 01/07/2008

Processo N.: 633387/2008
 Nome: (41732) JOSE CARLOS FARINHA MARTINS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151939) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE-E.R.S DE ÁGUA BOA
 A Partir de: 01/07/2008

Processo N.: 590248/2008
 Nome: (3771) JUZAIDE MARTINS GUIMARAES
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151106) GER. DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE
 A Partir de: 05/07/2008

Processo N.: 633387/2008
 Nome: (108197) KATIUSCIA DA SILVA CAMPOS FERREIRA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151947) GER. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-E.R.S. DE ÁGUA BOA
 A Partir de: 01/07/2008

Processo N.: 590248/2008
 Nome: (40198) LOURIVAL BENEDITO COENGA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151165) GER. DE PADRONIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO
 A Partir de: 01/08/2008

Processo N.: 573498/2008
 Nome: (120552) MARA RUBIA DE OLIVEIRA DORNELLES
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151483) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/08/2008

Processo N.: 590248/2008
 Nome: (111966) MARCELLE SALDANHA DE BARROS
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (151106) GER. DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE
 A Partir de: 01/07/2008

Processo N.: 633387/2008
 Nome: (38489) MARGARIDA NUNES BARRETO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151939) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE-E.R.S DE ÁGUA BOA
 A Partir de: 01/07/2008

Processo N.: 573498/2008
 Nome: (94855) MARIA DA PENHA FERRER DE FRANCESCO CAMPOS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Para Un. Adm: (151483) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/08/2008

Processo N.: 629015/2008
 Nome: (118503) MARIA GRAZIELA ZIMINIANI
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (118710) UNID. ESPEC. CONTROLE MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
 A Partir de: 16/12/2008

Processo N.: 573498/2008
 Nome: (96327) MARIUZA VALENTIM CHAVES GOMES
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151483) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/08/2008

Processo N.: 590248/2008
 Nome: (43024) MARIVANDA INEZ RODRIGUES PEREIRA EILERT
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151114) GER. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
 A Partir de: 02/07/2008

Processo N.: 573498/2008
 Nome: (42483) MARTA VANTINI MACON
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151483) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/08/2008

Processo N.: 633387/2008
 Nome: (69823) MIRIAN IARA SCHERER
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (151939) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE-E.R.S DE ÁGUA BOA
 A Partir de: 01/07/2008

Processo N.: 573498/2008
 Nome: (87546) MIRIAN NATALIE GONCALVES DE MATOS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151483) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/11/2008

Processo N.: 633387/2008
 Nome: (42343) MIRTES CECILIA SCHUTZ
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Para Un. Adm: (151947) GER. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-E.R.S. DE ÁGUA BOA
 A Partir de: 01/07/2008

Processo N.: 590248/2008
 Nome: (90339) NOEMI SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151114) GER. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
 A Partir de: 16/07/2008

Processo N.: 573498/2008
 Nome: (104039) PAULA DE AVILA ASSUNCAO CASTELLI
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151483) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/08/2008

Processo N.: 573498/2008
 Nome: (118070) RAFAEL PESSOA MARTELLO DE SOUZA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151483) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/08/2008

Processo N.: 573498/2008
 Nome: (59761) RICARDO VENERO SOARES
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151483) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/08/2008

Processo N.: 590248/2008
 Nome: (113030) RONELEZE MARCELLE COSTA LEITE
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (151068) COORD. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS EM SAÚDE
 A Partir de: 01/08/2008

Processo N.: 577638/2008
 Nome: (55460) RUI COSTA DA ROCHA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Para Un. Adm: (151661) GER. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-E.R.S. P. ALEGRE DO NOR
 A Partir de: 01/08/2008

Processo N.: 590248/2008
 Nome: (54454) SIMONE REGINA EINECK ALCANTARA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151114) GER. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
 A Partir de: 01/07/2008

Processo N.: 590248/2008
 Nome: (57820) SUNILDE GOMES ALDAVE
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (151165) GER. DE PADRONIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO
 A Partir de: 01/07/2008

Processo N.: 633300/2008
 Nome: (86210) TEREZA DE JESUS SILVA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (151904) GER. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-E.R.S. PEIXOTO DE AZEV
 A Partir de: 14/10/2008

Processo N.: 633387/2008
 Nome: (42337) VALTAIR DE VARGAS BILO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (151939) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE-E.R.S DE ÁGUA BOA
 A Partir de: 02/07/2008

Processo N.: 638466/2008

Nome: (114629) VLADIS FELSKY DOS ANJOS
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Para Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 11/02/2008

Processo N.: 573498/2008

Nome: (64074) WAGNER ARAUJO DE CAMPOS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151483) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE

RONDONÓPOLIS

A Partir de: 01/08/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2008.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00314/2008 DE: 23/10/2008
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (93296) DELMA REGINA DELLA RIVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (136760) GER.AMBULATORIAL E TRANSFUSIONAL
 A Partir de: 06/10/2008 Até 04/11/2008

Processo N.:

Nome: (82142) LUIS CESAR MATOS RIBEIRO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (131695) SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
 A Partir de: 13/10/2008 Até 11/12/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2008.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00315/2008 DE: 23/10/2008
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (94855) MARIA DA PENHA FERRER DE FRANCESCO CAMPOS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (151483) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 14/10/2008 Até 23/10/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2008.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

**1º TERMO DE ADITAMENTO
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2008/SAD**

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97 neste ato representado pelo Dr. PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Secretário Adjunto de Administração, e do outro lado, IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 07.788.510/0001-14, localizada na Rua Capitão Aldemio Noberto da Silva, Nº 735, Alto da Boa Vista – Ribeirão Preto - SP, representado pelo Sr. GERSON DA SILVA MARANS, portador do RG 1.321.859-8 SSP/MT e o CPF 716.113.121-91, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir, resolvem celebrar o presente termo aditamento a ATA de REGISTRO DE PREÇOS 038/2008, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por escopo: A forma de apresentação do item 27 (RESINA Z 100 COR, C3) na Ata de Registro de Preços Nº. 038/2008 do Pregão 12/SAD/2008 – Processo 577170/2007/SAD sendo o objeto: Aquisição de Materiais Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso - SES, previstos na Cláusula primeira, em conformidade com as disposições do artigo Nº. 92 do Decreto Estadual Nº 7.217/2006 e da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

O item 27 (Resina Z 100, cor C3) da Ata de Registro de Preço 038/2008, tendo em vista que o fabricante deixou de apresentar da forma como foi cotado, ou seja; RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL Z 100, COR C3, sendo ofertado com nova configuração: RESINA Z 100 – 3M, nas cores: A2, A3, B2, B3 e C2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

As quantidades e o preço restabelecido do item 27, perfazem o montante discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	EMPRESA	PREÇO UNIT.
27	RESINA CORES A2, A3, B2,B3 E C2 - RESINA COM TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS DE 4,5 MICRÔMETROS. TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS, TUBO COM 4 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: BISGMA,TEGDMA E ZIRCÔNIA/SÍLICA (REPRESENTANDO 71% EM VOLUME). UNIDADE.	UN	100	3M / Z100	IN-DENTAL PROD. ODONT. MED. E HOSP. LTDA - EPP	R\$ 27,00

CLÁUSULA QUARTA - AS DEMAIS CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E ESTIPULAÇÕES DA ATA ORIGINÁRIA PERMANECEM INALTERADAS.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá - MT, 16 de Outubro de 2008.

Original devidamente assinado nos autos do processo nº 234270/2008/SAD

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2008/SAD DO PREGÃO Nº. 061/2008/SAD

A Secretaria de Estado de Administração vem a público retificar o que foi publicado no DOE/MT no dia 03 de Setembro de 2008, página 31, conforme abaixo:

Referente à Seção 4.1:

“Onde Se Lê”:

190	INTEGRADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COMPATÍVEL AO APARELHO ESTERILIZADOR DE MATERIAIS EM AUTOCLAVE A VAPOR DA MARCA BAUMER OU SIMILAR COMPATÍVEL, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE. UNIDADE.	UN	12500	ALFEMA MERCANTIL LTDA	3M	R\$ 0,29
-----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	-------	-----------------------	----	----------

“Leia – Se”:

190	INTEGRADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COMPATÍVEL AO APARELHO ESTERILIZADOR DE MATERIAIS EM AUTOCLAVE A VAPOR DA MARCA BAUMER OU SIMILAR COMPATÍVEL, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE. UNIDADE.	UN	12500	ALFEMA MERCANTIL LTDA	AMCOR	R\$ 0,29
-----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	-------	-----------------------	-------	----------

Secretaria de Estado de Administração

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 RESULTADO
 CONCORRÊNCIA Nº 017/2008**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a **Concorrência nº 017/2008**, cujo objeto é selecionar empresa de construção civil, para construção de 02 (dois) Blocos de Laboratórios na Cidade Universitária do Campus Universitário da UNEMAT, no Município de Cáceres-MT, sagrou-se vencedora a empresa GRAFF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Cuiabá, 23 de outubro de 2008

Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 023/2008**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência - Edital nº 023/2008**, com o objetivo de selecionar Empresa de Engenharia – Área Rodoviária, para execução dos Serviços de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-208, Trecho: Km 65 – Entº MT-160, com extensão de 79,169 Km. A realização será no **dia 28 de novembro de 2008 às 08:30 horas**, na sala de licitações da SULI/SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **29/10/2008**, na Superintendência de Licitação da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 23 de outubro de 2008

Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 078/2008**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços – Edital nº 078/2008**, com o objetivo de selecionar Empresa de Engenharia – Área Civil/Rodoviária, para execução de serviços de reforma de pontes de madeira, na Rodovia MT-060, Trecho: Poconé – Porto Jofre, Sub-trecho: Posto Fiscal – Km 100,60, sobre as Vazantes: Km 16,8 (ext. 20,00m), Km 25,3 (ext. 20,00m), Km 29,2 (ext. 10,00m), Km 46,7 (ext. 20,00m), Km 48,2 (ext. 20,00m), Km 64,0 (ext. 30,00m), Km 72,3 (ext. 20,00m), Km 74,0 (ext. 20,00m), Km 75,60 (ext. 40,00m), Km 82,7 (ext. 20,00m), Km 84,8 (ext. 20,00m), Km 88,4 (ext. 20,00m), Km 89,0 (ext. 20,00m), Km 91,9 (ext. 20,00m), Km 100,6 (ext. 20,00m). A realização está prevista para o dia **14 de novembro de 2008, às 08:30** horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **29/10/2008**, na Superintendência de Licitação da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 23 de outubro de 2008
Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação
VISTO:
Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEC

CULTURA

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 566157/2008**

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso – SECITEC, com base em parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA a DISPENSA de Licitação. Com fulcro no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Locação de Espaço para Realização da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

CONTRATADO: SEBRAE SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC
VALOR: R\$ 29.875,00 (Vinte e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Cuiabá-MT, 17 de Outubro de 2008.

**FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 422463/2008**

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso – SECITEC, com base em parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação. Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show “Ciência em Show” para apresentações durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

CONTRATADO: CIÊNCIA EM SHOW PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC
VALOR: R\$ 68.510,00 (Sessenta e oito mil, quinhentos e dez reais)

Cuiabá-MT, 17 de Outubro de 2008.

**FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

SES

SAÚDE

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2008/GA/HRS

O HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO/SES/MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria 106/2008/GBSES, publicada em 24/07/2008, com seus efeitos retroativos a partir de 30/06/2008, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Pregão Presencial, no dia 06 de novembro de 2008 às 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Hospital Regional de Sorriso, na Av. Porto Alegre n.º 3125 B. Centro na Cidade de Sorriso – MT, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO**, O Edital ficará a disposição dos interessados pelo Site: <http://www.sad.mt.gov.br>, qualquer dúvida entrar em contato pelo fone (66) 3545-6100 / 3545-6139, no período matutino.
Sorriso-MT 23/10/2008 Anderson Fábio Chenet – Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 39/08 – INTERMAT
(Para Pessoa Física e Jurídica)**

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às **15:00 h** (quinze horas) do dia **28 de novembro do ano de 2.008**. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de **204.0447 ha** (Duzentos e quatro hectares, quatro ares, quarenta e sete centiares), situado no município de **ALTO TAQUARI/MT**, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº **642 Livro 02 – Ficha nº 1**- Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de **ALTO TAQUARI/MT**.O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 23 de outubro de 2.008.

PAULO DE CARVALHO COUTO
Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 07/2008/DETRAN-MT.**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas **RATIFICA** a justificativa da Inexigibilidade de Licitação 07/2008, nos termos do artigo 25 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Renovação de assinatura pelo período de 12 (doze) meses do software Informa Web Jurídico – Biblioteca Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$1.382,12 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e doze centavos)
Cuiabá, 15 de outubro de 2008.

JEFFERSON LUIS DE QUEIROZ
Presidente em exercício

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 08/2008/DETRAN-MT.**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas **RATIFICA** a justificativa da Inexigibilidade de Licitação 08/2008, nos termos do artigo 25 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Assinatura pelo período de 12 meses da Revista Jurídica Consulex.

VALOR TOTAL: R\$444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais).
Cuiabá, 15 de outubro de 2008.

JEFFERSON LUIS DE QUEIROZ
Presidente em exercício

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2008

ÓRGÃO: Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 010/2008

TIPO: “Menor Preço”

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento mensal de 400 (quatrocentos) lanches (média) no período noturno, acompanhado de suco ou refrigerante de 350 ml (por unidade), e eventualmente o fornecimento de 50 (cinquenta) marmiteix, devidamente acompanhados de 01 (uma) unidade de suco ou refrigerantes de 350 ml, nos termos deste Edital e seus anexos.

DATA/HORA E LOCAL CERTAME: 07/11/2008 às 08:30 horas, na sala nº 06 da Superintendência de Aquisições da Secretaria de Estado de Administração de MT.

INFORMAÇÕES LOCAL: Centro Político Administrativo – CPA, Bloco SEPLAN – Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT Fone: (65) 3613-3030/3209 - Fax: (65) 3613-3200, através do e-mail: orlandonunes@seplan.mt.gov.br de Segunda a Sexta-feira – horário comercial

PREGOEIRO: Apolônio Bouret Melo Filho

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2.008.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 479/2008-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Instituir a Comissão de inspeção e recebimento de materiais e serviços de instalação de ar condicionado para a obra de construção da sede das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.

COMISSÃO: JOEL MONTE DA CRUZ - Engenheiro Civil;

CARLOS FERNANDO TEIXEIRA e SILVA – Engenheiro Mecânico e de

Segurança;

MARCIO NADAI ALBERTONI – Engenheiro Eletricista.

Registrada. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

legais,

PORTARIA Nº 480/2008-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Instituir a Comissão de inspeção e recebimento de materiais e serviços de automação referente a obra de construção da sede das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.

COMISSÃO: EDINETE FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES – Engenheira Civil;

MARCIO NADAI ALBERTONI – Engenheiro Eletricista;

CARLOS FERNANDO TEIXEIRA e SILVA – Engenheiro Mecânico e de

Segurança;

MÁRCIO SANTANA SOUZA - Chefe do Departamento de Tecnologia da

Informação - DTI, e

HEBER ROGÉRIO PINTO - Agente Administrativo – DTI.

Registrada. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2008

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2008

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº.03.507.415/0018-92, com Sede na Rua Seis, S/Nº, Edifício sede do Ministério Público - Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá-MT, CEP 78.050-070, doravante denominada PGJ/MP-MT, representada neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 330.627-SSP/MT e do CPF/MT nº 340.425.801-06, residente e domiciliado nesta Capital e de outro lado as Empresa: **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO**, CNPJ/MF nº. 24.721.508/0001-47 e I.E. nº 13.065.803-0, com sede na Rua Joaquim Muritinho, nº 351 – Centro, Cuiabá-MT, CEP 78005-290, neste ato representada pelo proprietário, Sr. DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/CNH nº 6209/AM DETRAN-MT e do CPF/MF nº 113.049.012-20, residente e domiciliado na Capital e **VILELA & BISOL LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 08.884.182/0001-12 e I.E. nº 13.345.961-6, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº 05, Salas 01 e 02 – Bairro Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, CEP 78043-243, neste ato representada pelo procurador legalmente constituído, Sr. ADILSON MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 13.114.427-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 082.592.398-09, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, 10 Residencial Solar das Flores, Bloco D, Apto 52 – Bairro Senho dos Passos, Cuiabá-MT, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) nº 003505-01/2008, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, RESOLVEM celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão nº 043/2008/MP-MT, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE CHAVES, CARIMBOS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO**, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO nº 043/2008 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 003505-01/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

5.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a Empresa FORNECEDORA se compromete a:

5.1.1. Atender com prioridade as requisições feitas pela Procuradoria Geral de Justiça;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, serviços executados ou produtos fornecidos com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições ou serviços recebidos pela PGJ/MT, cujas irregularidades surgiram quando da aceitação definitiva e/ou na vigência da garantia; nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório;

5.1.2.1. Só será permitida uma única troca, após o que aplicar-se-á a multa de inexecução parcial da Ordem de Fornecimento.

5.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, mesmo depois do vencimento da Ata de Registro de Preços;

5.1.4. Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços ou de entrega de bens, para tratar com o Ministério Público do Estado do Mato Grosso em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto do registro de preços;

5.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso, e solucionar, prontamente, todos os problemas apontados;

5.1.6. Responder pela execução dos serviços ou fornecimentos, mesmo quando houver ação ou omissão, total ou parcial, por parte fiscalização do Ministério Público do Estado do Mato Grosso;

5.1.7. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento e, se for o caso, em conformidade com as amostras apresentadas;

5.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências do Ministério Público Estadual, quando do desempenho dos serviços ou fornecimentos atinentes ao objeto ora licitado ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

5.1.9. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do serviço realizado ou do objeto entregue;

5.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento da Procuradoria qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta Ata de Registros, para adoção das medidas cabíveis;

5.1.11. Arcar com todos os ônus e encargos resultantes da execução ou fornecimento do objeto adjudicado, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incidências e taxas de reincidências, tributos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto que lhe foi adjudicado, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, vale-transporte, refeições, cesta básica e equipamentos de proteção individual, ferramentas individuais, bem como todos os adicionais de periculosidade, insalubridade, etc., regulamentados em Lei e Convenção Coletiva de Trabalho;

5.1.12. Empregar material de qualidade, notoriamente assim qualificados no mercado e em consonância com as especificações deste Edital e anexos, bem como prestar os serviços em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, utilizando pessoal devidamente habilitado para execução do objeto adjudicado;

5.1.13. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.14. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;

5.1.15. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

5.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de acordo com a legislação que rege a matéria;

5.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

5.1.18. Comprovar, sempre que solicitado pela PGJ/MP-MT, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;

5.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ/MP-MT

6.1. Constituem obrigações da PGJ/MP-MT, além das demais previstas nesta Ata de Registro ou do Pregão dele decorrente:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa FORNECEDORA, após a aquisição do objeto requisitado;

6.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro;

6.1.3. Fiscalizar a presente Ata de Registro por meio do Gestor de sua execução, indicado pela Procuradoria Geral de Justiça;

6.1.4. Acompanhar a execução dos serviços ou fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

LOTE 01 – CONFECÇÃO DE CHAVES

FORNECEDORA: DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO

Item	Especificação	Qtd.	Unid	Preço Unitário	Preço Total
1	Cópias de chaves yale	600	Unid	5,00	3.000,00
2	Cópias de chaves yale gorge	200	Unid	1,00	200,00
3	Aberturas de fechaduras	100	Unid	20,00	2.000,00
4	Confecção de chave pelo segredo de fechadura de porta	50	Unid	25,00	1.250,00
5	Confecção de chaves pelo segredo de gaveta Armário Arquivo de Mesa	50	Unid	19,00	950,00
6	Confecção de chave pelo segredo de fechadura Tetra	50	Unid	15,00	750,00
7	Instalação de fechadura nova tetra	50	Unid	50,00	2.500,00
8	Instalação de fechadura nova simples em porta	30	Unid	50,00	1.500,00
9	Instalação de fechadura nova de gaveta, arm. Arq. Mesa	30	Unid	27,00	810,00
10	Instalação de fechadura nova de botão	20	Unid	25,00	500,00
11	Instalação de mola hidráulica aérea nova	5	Unid	200,00	1.000,00
12	Instalação de suporte para mola aérea em porta de vidro blindex	5	Unid	80,00	400,00
13	Instalação de miolo novo em fechadura	20	Unid	25,00	500,00
14	Instalação de trinco com cadeado novo de 25 mm	50	Unid	17,00	850,00
15	Instalação de trinco com cadeado novo de 30 mm	50	Unid	22,00	1.100,00
16	Instalação de fechadura nova caixa grande	20	Unid	50,00	1.000,00
17	Instalação de ferrolho novo	20	Unid	17,00	340,00
18	Instalação de puxadores grandes de alumínio para porta de ferro	20	Unid	15,00	300,00
19	Instalação de fechadura de divisória	20	Unid	70,00	1.400,00
20	Instalação de olho mágico novo	5	Unid	20,00	100,00
21	Instalação de fechos novos em porta	50	Unid	15,00	750,00
22	Instalação de maçaneta nova	50	Unid	19,00	950,00
23	Conserto de fechaduras	50	Unid	15,00	750,00
24	Conserto de sistema de tranca de armário	50	Unid	15,00	750,00
25	Troca de segredo de fechaduras	50	Unid	20,00	1.000,00
26	Abertura de cofre com sistema triplo de disco	3	Unid	120,00	360,00
27	Abertura de fechadura de cofre	10	Unid	49,00	490,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01-CONFECÇÃO DE CHAVES					25.500,00

LOTE 02 – CONFECÇÃO DE CARIMBOS

FORNECEDORA: DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO

Item	Especificação	Qtd.	Unid	Preço Unitário	Preço Total
1	Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 38mm x 14mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	800	Unid	24,00	19.200,00
2	Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 47mm x 18mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	400	Unid	17,00	6.800,00
3	Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 75mm x 38mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	200	Unid	45,00	9.000,00
4	Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 60mm x 40mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	100	Unid	43,00	4.300,00
5	Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 70mm x 10mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	200	Unid	20,00	4.000,00
6	Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 26mm x 9mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	200	Unid	10,00	2.000,00
7	Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 70 mm x 25mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	200	Unid	32,00	6.400,00
8	Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 20 mm x 20mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	200	Unid	33,00	6.600,00
9	Carimbos de madeira pequeno	400	Unid	5,50	2.200,00
10	Carimbos de madeira médio	400	Unid	6,00	2.400,00
11	Carimbos de madeira grande	400	Unid	8,00	3.200,00
12	Refil para carimbo automático	100	Unid	9,00	900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02-CONFECÇÃO DE CARIMBOS					67.000,00

LOTE 03 – CONFECÇÃO DE PLACAS

FORNECEDORA: VILELA E BISOL LTDA-ME

Item	Especificação	Qtd.	Unid	Preço Unitário	Preço Total
1	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor silver (prata), para identificação de portas, com Serviço de Instalação. Com letras: 3,7cmx4,0cm (texto em caixa Baixa Alta); 1,7cmx1,4cm / 1,2cmx0,9cm(texto em baixa). Medida da placa: 0,40x0,80.	94	Unid.	108,00	10.152,00
2	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor silver (prata), com desenho e contorno completo (0,5 cm) em adesivo azul (masculino). Para identificação de toaletes, medida das letras: 12cmX4,5cm (medida da figura masculina) medida da placa: 0,15mx0,15m. Com Serviço de Instalação.	30	Unid.	7,65	229,50
3	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor silver (prata), com desenho e contorno completo (0,5 cm) em adesivo vermelho, Feminino, para identificação de toaletes. Medida das letras 6,0cmX12cm(medida da figura feminina) medida da placa 0,15mX0,15m.Com Serviço de Instalação.	30	Unid.	7,65	229,50
4	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor silver (prata), com letras (itálicos) e bordas superior e inferior (0,5cm) em adesivo Preto, para identificação de portas. Medida das letras: 1,5cmX1,5cm1,0cm X 0,8cm (texto em caixa baixa alta respectivamente); 0,7cm X0,7 cm(texto em caixa alta). Medida da placa: 0,34mX0,07m.Com Serviço de Instalação.	98	Unid.	8,50	833,00
5	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor branca, com letra e contorno completo (0,5cm em adesivo azul – Estacionamento. Medida das letras: 1,3cmX3,0cm/2,5cmX1,2cm texto em caixa Alta/ baixa, respectivamente); 3,5cmX3,0cm (texto em caixa alta)Medida da placa 0,30mX0,18m. Com serviço de Instalação.	100	Unid.	19,55	1.955,00
6	Confecção de placas de acrílico na cor azul, com letras brancas e medidas de 0,40mx0,80m.	30	Unid.	119,00	3.570,00
7	Confecção de placas de acrílico na cor azul, com letras brancas e medidas de 0,45mx0,17m.	18	Unid.	29,75	535,50
8	Sinalização vertical, confecção de placa de inauguração em inox, tamanho de 0,60x0,75m, placa de acrílico.	25	Unid.	229,50	5.737,50
9	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor silver (prata), com letras (itálicos) e bordas superior e inferior (0,5cm) em adesivo Preto, para identificação de portas. Medida das letras: 1,5cmX1,5cm1,0cm X 0,8 (texto em caixa baixa alta respectivamente); 0,7cm X0,7 cm(texto em caixa alta). Medida da placa: 0,60m X 0,35m.	20	Unid.	80,75	1.615,00
10	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor silver (prata), com letras (itálicos) e bordas superior e inferior (0,5cm) em adesivo Preto, para identificação de portas. Medida das letras: 1,5cmX1,5cm1,0cm X 0,8 (texto em caixa baixa alta respectivamente); 0,7cm X0,7 cm(texto em caixa alta). Medida da placa: 0,40m X 0,15m.	20	Unid.	25,50	510,00
11	Confecção de haste para placas de identificação em metalão. Medida 1m. Com Serviço de instalação no perímetro urbano.	97	Unid	23,80	2.308,60
12	Sinalização vertical, confecção e implantação da placa de Sinalização em chapa de aço nº 18 tratamento anti ferruginoso e aplicação de película grau técnico 5 anos. Placas totalmente refletivas.	100	M²	263,50	26.350,00
13	Tubo galvanizado de 3" em chapa 18, com chumbadores para implantação.	200	Unid.	89,25	17.850,00
14	Demarcação de vagas, zebreadas, setas e pintura de meio fio e prisma com tinta à base de resina acrílica padrão DNIT 02 anos.	500	M²	16,575	8.287,50
15	Confecção de placas em chapa de aço inox 18 cm aplicação de resina PU.	50	M²	467,50	23.375,00
16	Fornecimento e implantação de tachão refletivo bi direcional.	50	Unid	21,25	1.062,50
VALOR TOTAL DO LOTE 03-CONFECÇÃO DE PLACAS					104.600,60

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado, mediante emissão de nota de ordem bancária em favor da empresa FORNECEDORA, em até 30 (trinta) dias após a entrega Nota Fiscal/Fatura, mediante prévio atesto do Setor competente da Procuradoria Geral de Justiça, devendo conter no seu bojo o banco, agência e conta-corrente;

8.2. O pagamento não isenta a empresa FORNECEDORA das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material ou execução dos serviços, conforme o caso, especialmente quanto às relacionadas com sua qualidade e garantia;

8.3. A empresa FORNECEDORA deverá apresentar, junto com as Notas/Faturas, documentos que comprovem a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem os quais as notas não serão atestadas;

8.4. O Setor competente da Procuradoria Geral de Justiça terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

8.5. A nota fiscal não aprovada será devolvida à Fornecedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua apresentação;

8.5.1. Na ocorrência da rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

8.6. Em cumprimento a normas e procedimentos previstos na IN-SRF nº 480/04, a Procuradoria Geral de Justiça poderá reter o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, assim como a Contribuição

Social sobre o Lucro Líquido -CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à Pessoa Jurídica em razão de fornecimento de bens, além do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão do seu domicílio fiscal, conforme Lei Complementar do Município de Cuiabá nº 038/97, se for o caso, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

8.7. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça, nas classificações orçamentárias apropriadas, devidamente compromissadas, por meio de Notas de Empenho prévio.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, só podendo ser alterados se observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93 e na Sessão III do Decreto Estadual nº 7.217/06;

9.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

9.3. A revisão dos valores da Ata de Registro de Preços poderá decorrer:

9.3.1. De pedido, formal, da fornecedora, com vistas ao ajustamento de preço para cima, a fim de manter o equilíbrio da área econômica-financeira devido às alterações substanciais nas condições de execução, derivadas de motivo de força maior, fato do príncipe ou fato da administração, devidamente comprovadas por planilha analíticas;

9.3.2. De *ofício*, visando o ajuste de preço para baixo, caso o órgão gerenciador constate que os preços registrados estão substancialmente superiores aos praticados no mercado.

9.4. Caberá ao gestor da ata de registro de preços a análise técnica da revisão, e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral para a devida deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, sua prorrogação dependerá de sua harmonização com o art. 80 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas nos itens seguintes;

11.2. Cancelar-se-á o registro quando a Empresa FORNECEDORA:

11.2.1. descumprir as condições da Ata de Registro;

11.2.2. não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, exceto se aceito o motivo apresentado pela fornecedora;

11.2.3. não aceitar a redução do preço, quando esse tornar-se superior ao preço de mercado.

11.3. Cancelar-se-á a Ata de Registro por razões de interesse público, devidamente motivadas;

11.4. O cancelamento dos preços registrados será formalizado mediante despacho do Procurador Geral de Justiça, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa;

11.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro por fatores supervenientes derivados de força maior ou caso fortuito, que comprometam a execução ou fornecimento, desde que tal fato esteja devidamente comprovado.

11.6. A Ata de Registro de Preços cancelará automaticamente:

11.6.1. pelo decurso natural de sua vigência;

11.6.2. por não restar fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar a licitante as seguintes penalidades:

12.1.1. O atraso (injustificado ou justificado mas não aceito pela Procuradoria) ou recusa imotivada em assinar a Ata de Registro, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento, ou seja, inexecução total das obrigações assumidas, sujeitando a licitante-adjudicatária às penalidades legais, sem prejuízo das aqui estabelecidas;

12.1.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens incorrerá em multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total do objeto adjudicado, de acordo com o prazo previsto no edital;

12.1.3. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, garantida a prévia defesa, a licitante-adjudicatária poderá incorrer em:

a) Advertência por escrito, sempre que concorrerem em irregularidades de pequena monta ou deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, segundo entendimento firmado pelo responsável pela fiscalização;

b) Multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor adjudicado;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

d) Penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1.4.

12.1.4. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos em que a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado na Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

d) Cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das multas previstas neste edital, quando der causa, ou quando imotivadamente atrasar a execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos ou a 10 (dez) dias intercalados, sinalizado pelo órgão fiscalizador da Procuradoria Geral de Justiça.

12.2. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

12.3. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

12.4. A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor adjudicado, hipótese em que configurar-se-á inexecução total da obrigação e, conseqüentemente, o cancelamento do registro da fornecedora;

12.5. As penalidades aqui previstas poderão não ser aplicadas por ocorrência de motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito por esta Procuradoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis;

14.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Procuradoria Geral de Justiça por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2008

(VIA ORIGINAL ASSINADA)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 0160/2008/DPG

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender o expediente, no âmbito da Defensoria Pública do Estado no dia **27.10.2008 (segunda-feira – ponto facultativo)** e no dia **28.10.2008 (terça-feira – Dia do Servidor Público)**.

Parágrafo único - O disposto nesta Portaria não se aplica aos plantões necessários e às atividades de caráter essencial.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2008
(original assinado)
HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 0162/2008/DPG

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

CONSIDERANDO as informações consignadas no Procedimento nº 624429/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 076/2008/DPG somente em relação à designação da Defensora Pública – Dra. Rosana dos Santos Leite para atuar na Defensoria Pública de Cuiabá.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Em Cuiabá, 22 de outubro de 2008.
(original assinado)
HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 0161/2008/DPG

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a **ESCALA DE PLANTÃO** dos Defensores Públicos, nos termos da Resolução 017/2007 – CSDP, abaixo transcrita.

Defensoria Pública de Cuiabá e Várzea Grande/MT - CIVEL

Defensor Público	Período
Ana Cristina Pereira de Souza Vidal	31.10 a 07.11.08
Emídio de Almeida Rios	07.11 a 14.11.08
Helleny Araújo dos Santos	14.11 a 21.11.08
Osny Kleber Rocha Auresco	21.11 a 28.11.08
Olzanir Figueiredo Carrijo	28.11 a 05.12.08
Francisco Framarion Pinheiro Júnior	05.12 a 12.12.08
Sebastiana Teresa Gaiva Corrêa	12.12 a 19.12.08
Zelcy Luiz Dall'Acqua	09.01 a 16.01.09
Juliana Ribeiro Salvador	16.01 a 23.01.09
João Paulo de Carvalho Dias	23.01 a 30.01.09
Karine Michelle Gonçalves	30.01 a 06.02.09
Maria Alessandra Silvério	06.02 a 13.02.09
André Renato Robelo Rossignolo	13.02 a 20.02.09
Jucelina Freitas Ribeiro	20.02 a 27.02.09
Danielle Cristina Preza Daltro Dorilêo	27.02 a 06.03.09
Ruth Sandra de Oliveira Brito Rodrigues	06.03 a 13.03.09
Estevam Vaz Curvo	13.03 a 20.03.09
Elianeth Gláucia de Oliveira Nazário	20.09 a 27.03.09
Carlos Gomes Brandão	27.03 a 03.04.09
Rogério de Borges Freitas	03.04 a 10.04.09
Juliana de Lucca Crudo Phillipi	10.04 a 17.04.09
Cláudio Aparecido Souto	17.04 a 24.04.09
Tânia Regina de Matos	24.04 a 01.05.09
Liseane Peres de Oliveira Toledo	01.05 a 08.05.09
Cleide Regina Ribeiro Nascimento	08.05 a 15.05.09

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Em Cuiabá, 22 de outubro de 2008.
(original assinado)

Helyodora Carlyne Almeida Rotini
Defensora Pública-Geral

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem a público, **homologar e divulgar o resultado de Licitação**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 020/2008/Defensoria Pública** - Processo **359127/2008**, o qual tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantificações determinadas no edital, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE	PROPOSTA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
Lote 01	R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)	Brasil Telecon Celular S/A
Lote 02	R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)	Brasil Telecon Celular S/A
Lote 03	R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)	Brasil Telecon Celular S/A
Lote 04	R\$ 40.320,00 (Quarenta mil Trezentos e Vinte Reais)	VIVO S/A
Lote 05	R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)	VIVO S/A
Lote 06	R\$ 25.672,80 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)	AMERICEL S/A

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2008.

Dr. Clodoaldo A. G. de Queiroz

Ordenador de Despesas

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº. 148/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, matrícula 32318, do exercício do cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, Símbolo MD-3, a partir de 06 de outubro de 2008.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 06 de outubro de 2008.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente
Dep. **RIVA** 1º Secretário
Dep. **CHICA NUNES** 2ª Secretária em exercício

PORTARIA MD Nº. 078/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar ponto facultativo o dia 27 de outubro de 2008, no âmbito desta Assembléia Legislativa

do Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

COMUNIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente
Dep. **RIVA** 1º Secretário
Dep. **CHICA NUNES** 2ª Secretária em exercício

RESOLUÇÃO Nº 968, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Autor: Deputado Alexandre Cesar

Altera dispositivos da Resolução nº 601, de 26 de outubro de 2006, que Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 171 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º da Resolução nº 601, de 26 de outubro de 2006, que cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de construir e consolidar uma agenda em favor das crianças

e adolescentes no Parlamento, em consonância com os segmentos sociais envolvidos com o tema, de forma a democratizar cada vez mais o diálogo entre Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e a sociedade civil organizada."

Art. 2º O Art. 3º da resolução de que trata o Art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A Frente Parlamentar será composta por Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso que aderirem à mesma, entidades governamentais, e não-governamentais com reconhecidos trabalhos inerentes aos direitos da criança e do adolescente no Estado.

§ 1º Recomenda-se a adesão à Frente Parlamentar de, no mínimo, um membro das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto; Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso; Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Segurança Pública e Comunitária.

§ 2º A Frente Parlamentar poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no estudo e na prática de políticas comprometidas em favor das crianças e adolescentes, indicados pelos membros e aprovados pela Assembléia Geral."

Art. 3º A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa baixará os atos complementares

necessários à execução desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de outubro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
Dep. Riva - 1º Secretário
Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

ATO Nº 07/08

O Grão Mestre da Ordem do Mérito Legislativo de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15, do Regimento Interno da Ordem, resolve:

Admitir **RONALDO RODRIGUES DE SOUZA** membro da Ordem do Mérito Legislativo de Mato Grosso, "**Comenda Senador Filinto Muller**", nos termos do Artigo 1º, do Decreto Legislativo nº 2.639, de 11/11/81 e do Artigo 2º, I, da Resolução nº 01, de 23.08.82.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de outubro

de 2008.

Original assinado

Deputado **SÉRGIO RICARDO**

Grão Mestre da Ordem do Mérito Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
RELAÇÃO Nº. 95/2008

Acórdão - Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2008. (*)

Processo nº 13.808-8/2008

Interessada BERTA BENEDICTO SOUZA

Assunto Reserva remunerada

Relato Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.777/2008: Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.710/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 7.747/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 208-2008, pág. 13, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, a Srª. BERTA BENEDICTO SOUZA, com proventos integrais, na graduação de MAJOR-PM, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Geral de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003, com aplicação da Lei Complementar nº 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente, em substituição legal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

(*) Republicado por ter saído incorreto.

Cuiabá, em 23 de outubro de 2008.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH
Secretária Geral do Tribunal Pleno

DÉBORA DE CESARO

Técnico Instrutivo e de Controle

PROCESSO: 9.746-2/2008
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA DO SISTEMA APLIC

Tornar sem efeito o Julgamento Singular nº. 290, publicado no Diário Oficial do dia 02/07/2008, página 22, que cominou a Srª. **Silda Kochemborger**, multa pecuniária de 30 UPF's/MT, com fulcro no artigo 89, inciso XI, da Resolução nº. 14/2007, de 02/10/2007 deste Tribunal.

Publique-se.

Conselheiro Alencar Soares
Relator

Secretaria Geral do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008.

Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias

Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 463/AS/2008
JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

PROCESSO Nº: 9.746-2/2008
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO

REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE ABRIL/2008

...Posto isso, acompanho o Parecer nº. 2.862/2008 da Procuradoria

de Justiça junto ao Tribunal de Contas e comino ao gestor do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, Sr. Robson Pedro Benjamim Valadao**, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT devido ao não encaminhamento dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de abril do exercício de 2008 a este Tribunal, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação do débito ao envio a este Tribunal dos documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro do mesmo prazo.

Decorrido o prazo sem a comprovação do recolhimento da multa, o nome do gestor será inscrito no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e ao final do exercício o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008.

Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias.

Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
RELAÇÃO Nº. 96/2008

Pareceres, Consultas e Acórdãos - Sessão Ordinária do dia 21 de outubro de 2008.

Processos nºs 2.804-5/2008 (4 volumes), 3.916-0/2007, 4.857-7/2007, 6.288-0/2007, 8.441-7/2007, 10.175-3/2007, 12.303-0/2007, 14.477-0/2007, 15.936-0/2007, 17.583-8/2007 (2 volumes), 19.035-7/2007 (2 volumes), 20.122-7/2007 (2 volumes), 1.792-2/2008 (2 volumes), 1.966-6/2007, 1.342-0/2007 e 400.228-8/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 1.401/2006 - LDO, Lei nº 1.414/2007 - LOA e Relatório da LRF Cidadão 1º Bimestre.

Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
PARECER Nº 94/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. CLOVIS DAMIÃO MARTINS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE MEDIDAS CORRETIVAS AO CHEFE AO PODER EXECUTIVO. A equipe técnica deste Tribunal de Contas, composta pelos senhores Hermes Dall'Agnol – auditor público externo e Walter Udson Fernandez – auxiliar de controle externo, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada nas informações obtidas "in loco", apresentou relatório preliminar de auditoria, anexo às fls. 500/610-TC, no qual foram relacionadas 15 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício nº 141/2008/TCE/WJT, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 632/1.358, 1.404/1.414, 1.418/1.425-TC, que depois de analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de cinco impropriedades, uma sanada parcialmente, permanecendo 10, que foram classificadas pela Resolução nº 3/2007, como de natureza grave. Mediante processo nº 1342-0/2007, o município de Poconé, no exercício financeiro de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.414 de 18/1/2007 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 23.236.745,00 (vinte e três milhões, duzentos e trinta e seis mil e setecentos e quarenta e cinco reais) com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas fixadas conforme artigo 5º da citada lei. Durante o exercício de 2007, foram abertos créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado em R\$ 47.240,40 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos) contrariando o inciso II, do artigo 167, da Constituição da República, conforme demonstrado pela equipe técnica às fls. 504/505-TC. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram em R\$ 21.961.605,06 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinco reais e seis centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origem de Recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	19.757.650,00	20.532.301,51	103,92
Receitas Tributárias	1.268.850,00	851.356,59	67,20

Receita de Contribuição	550.000,00	167.294,63	30,41
Receita Patrimonial	8.500,00	20.960,14	246,58
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	700.000,00	468.567,07	66,93
Transferências Correntes	17.170.000,00	18.859.269,72	109,83
Outras Receitas Correntes	61.500,00	164.853,36	268,05
Receitas de Capital	3.479.095,00	1.429.303,55	41,08
Operações de Crédito	540.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.839.095,00	1.429.303,55	50,34
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.236.745,00	21.961.605,06	94,51

Comparando as receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, evidencia-se insuficiência na arrecadação correspondente a 5,49%, entre a receita prevista de R\$ 23.236.745,00 (vinte e três milhões, duzentos e trinta e seis mil e setecentos e quarenta e cinco reais), e a realizada no montante de R\$ 21.961.605,06 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinco reais e seis centavos), ocorrendo déficit de execução orçamentária de R\$ 1.275.139,94 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme quadro demonstrativo da receita de fls. 513/514-TC, e balanço orçamentário de fls. 41-TC. A receita tributária própria prevista totalizou no exercício o montante de R\$ 1.266.850,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), enquanto que o valor arrecadado representou R\$ 851.356,59 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), o que significa 67,27 % da receita total arrecadada.

Receita Própria	Previsão R\$	Arrecadação R\$	Confronto entre a arrecadação e a previsão %
Impostos	1.134.550,00	713.443,52	62,89
IPTU	389.550,00	70.213,86	18,03
IRRF	235.000,00	65.749,58	27,98
ISSQN	190.000,00	340.154,62	179,03
ITBI	320.000,00	237.325,46	74,17
Taxas	132.300,00	137.913,07	104,25
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
CIP (contribuição de iluminação pública)	0,00	0,00	0,00
Multa e juros de mora sobre tributos	300,00	671,50	223,84
Dívida Ativa Tributária	28.100,00	50.763,04	180,66
Multa e juros de mora sobre a dívida ativa tributária	100,00	3.284,64	3.284,64
Total	1.266.850,00	851.356,59	67,27

As distribuições das despesas por funções realizadas no exercício foram no montante de R\$ 21.367.466,18 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), conforme balanço financeiro – Anexo 13 de fls. 42-TC, e informação da equipe técnica às fls. 516/517-TC, conforme quadro demonstrativo adiante:

Funções	Realizada	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	905.555,62	4,24
Administração	4.033.795,76	18,90
Assistência Social	981.706,15	4,60
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	5.400.482,37	25,30
Educação	6.225.504,28	29,13
Cultura	311.507,79	1,46
Urbanismo	1.380.282,91	6,46
Saneamento	547.771,30	2,57
Gestão Ambiental	123.238,48	0,58
Agricultura	254.932,52	1,20
Comércio e Serviços	162.367,34	0,76
Transportes	502.172,22	2,35
Desporto e Lazer	105.571,91	0,50
TOTAL	21.367.466,18	100

Comparando as receitas arrecadadas, no valor de R\$ 21.961.605,06 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e seis centavos), com as despesas realizadas no montante de R\$ 21.367.466,18 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), ficou evidenciado que o Poder Executivo Municipal, apresentou resultado orçamentário superavitário correspondente a 2,71%, ou seja, o valor de R\$ 594.138,88 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). A dívida pública registrada, em 31/12/2007, foi de R\$ 15.999.419,15 (quinze milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e quinze centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira no término do exercício, excluída a disponibilidade previdenciária, foi de R\$ 1.977.744,44 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondendo a 12,36% das obrigações financeiras de curto e longo prazo, conforme informações de fls. 1.376-TC, e quadro demonstrativo da dívida às fls. 43 e 138-TC, permanecendo o valor de R\$ 14.021.674,71 (quatorze milhões, vinte e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), de dívida líquida. Foram constatados ainda, que o município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado na informação de fls. 1.376/1.377-TC, e quadro abaixo: Receita corrente líquida = R\$ 21.961.605,06

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre RCL	Limites máximos sobre a RCL(%)	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	0,00	0,00	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	13.149.166,00	58,87	120	Regular

No tocante aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal: Receita corrente líquida = R\$ 21.961.605,06

Poder	Valor Liquidado no exercício	% sobre a RCL realizada	Limites artigos: 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

		% máximo	Situação
Executivo	7.555.229,74	34,41	54 Regular
Legislativo	495.368,70	2,25	6 Regular
Município	8.050.598,44	36,66	60 Regular

A despesa total com pessoal do poder executivo municipal foi de 34,41% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Pertinente aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados:

Receita Resultante de Impostos	Valor em R\$
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	70.213,86
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter vivos"	237.325,46
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	340.154,62
Recebimento da dívida ativa proveniente de impostos	50.763,04
Juros e multas provenientes de impostos	671,50
Juros e multas provenientes da dívida ativa tributária de impostos	3.284,64
TRANSFERÊNCIAS	
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	8.428.589,33
Cota parte ICMS	3.263.985,34
Desoneração ICMS (LC 87/96)	37.434,15
Cota parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota parte ITR – Imposto Territorial Rural	122.683,54
Cota parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	335.991,05
Cota parte IOF Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	281.039,25
Total Receita Base	13.172.135,78
Valor mínimo 25% (ensino)	3.293.033,95

Aplicação no Ensino (ADCT-Constituição da República) Receita Base (artigo 212 da Constituição da República) = R\$ 13.172.135,78 Despesas efetivamente realizadas com o ensino:

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino (caput artigo 212 da Constituição da República)	3.933.706,44	29,86	25	Regular

Pelo quadro acima, ficou evidenciado que o Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,86% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo o artigo 212 da Constituição da República, conforme cálculo demonstrativo às fls. 593/597-TC, e comparativo da receita prevista com a arrecadada – Anexo 10, documentos de fls. 112/114-TC. Aplicação na valorização e remuneração do Magistério Ensino Fundamental - ADCT/Constituição da República Lei nº 11.494/2007 Receita do FUNDEB (retorno) = R\$ 3.522.627,26.

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	2.707.813,50	76,87	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o equivalente a 76,87% dos recursos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do § 5º, do artigo 60, do ADCT/Constituição da República e do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007, conforme informação às fls. 1.364-TC. Gastos com Saúde (ADCT da Constituição da República)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
13.172.135,78	3.035.868,88	23,04	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 23,04% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b", do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição da República, atendendo o que prescreve o inciso III do artigo 77 do ADCT/Constituição da República, que estabelece o mínimo de 15%, conforme cálculo às fls. 599/600-TC. Repasse ao Poder Legislativo - § 2º do artigo 29-A da Constituição da República:

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
11.630.285,00	905.555,62	7,79	8	Regular

O Poder Executivo Municipal repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,79% da receita base arrecadada no exercício anterior, respeitando o limite constitucional de 8%, conforme demonstrado nos cálculos às fls. 601/602-TC. Pela análise dos autos, observou-se também que: - As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil e CEF, cumprindo o disposto no artigo 164, § 3º, da Constituição da República; - As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209, da Constituição Estadual, conforme edital nº 002/2008 de fls. 34 e 35-TC; - Foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, e de Gestão Fiscal – RGF, mediante o Protocolo 400228-8/2007-TCE, cumprindo com o disposto nos artigos 52, 54 e 63, da Lei Complementar nº 101/2000. Ficou evidenciado a permanência das seguintes impropriedades: 1) abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado em R\$ 47.240,40 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos), (Resolução 3/2007- código E-07- grave); 2) diferença no saldo patrimonial (passivo real a descoberto) registrado no balanço patrimonial de R\$ 154.198,96 (código E-3 - grave); 3) não pagamento do PASEP no valor de R\$ 107.063,63, em discordância com o disposto no artigo 7º, c/c inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 9.715/1998 (código E-29 - grave); 4) diferença dos bens móveis e imóveis do exercício de 2006 para o exercício de 2007, no valor de R\$ 106.534,61 (cento e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos) e, diferença dos valores registrados nos demonstrativos contábeis com aqueles constantes das relações juntadas em R\$ 146.314,72 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), dos bens adquiridos e R\$ 82.324,06 (oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e seis centavos), relativos aos bens baixados (código E-34 - grave); 5) ausência de controle e registros dos bens constantes do almoxarifado com infringência ao disposto no artigo 106, inciso III, da Lei 4.320/1964 (código E-39 - grave); 6) remessa com atraso da LOA, LDO e os balanços dos meses de janeiro e dezembro, contrariando o artigo 175, inciso I, da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal e artigo 209 da Constituição Estadual (código E-42 - grave); 7) ausência de remessa das informações do sistema APLIC dos meses da janeiro a dezembro de 2007, em discordância com o que dispõe o artigo 175, inciso II, da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal (código E-42 - grave); 8) fracionamento de certames licitatórios nas realizações de determinadas despesas caracterizando a divisão das despesas para a utilização de modalidade de licitação, inferior à recomendada pela legislação, ou para efetuar contrato direto (serviços de idênticas naturezas e no mesmo local onde poderiam ser realizados conjuntamente e concomitantemente) no período compreendido, no valor de R\$ 1.752.985,32, conforme quadros 1, 2, 3 e 4 do Item 09 – da licitação (fls. 534/545-TC), contrariando o disposto no § 5º, do artigo 23, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República (código E-11 – grave); 9) pagamentos de R\$ 96.989,10 (noventa e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos), acima do valor licitado, contrariando

disposto do artigo 37, c/c o inciso III e XI do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o artigo 4º, 5º e o inciso VIII, do artigo 10, da Lei nº 8.429/1992 (código E-11 c/c E-10 – grave); e, 10) Emissão de cheques sem provisão de fundos, o que constitui em infração ao disposto no artigo 171, inciso VI, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro (código E-30 – grave). O Ministério Público, mediante Parecer Ministerial nº 2.640/2008 às fls. 1.427/1.430-TC, do Exmo. senhor Procurador de Justiça do Estado, Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Poconé, exercício 2007, gestão do Sr. Clóvis Damião Martins. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, com o voto de desempate do Conselheiro Presidente, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.640/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poconé, exercício de 2007, gestão do Sr. Clóvis Damião Martins, tendo como co-responsável o Contador Sr. Vicente Marques de Arruda, inscrito no CRC-MT sob o nº 001017/0-5, ressaltando o fato de que a manifestação, ora consignada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando, ao Poder Legislativo de Poconé que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes medidas: a) restituir aos cofres públicos municipais com recursos próprios o valor de R\$ 96.989,10 (noventa e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos), provenientes de pagamentos acima do valor licitado, correspondente a 3.542,33 UPFs-MT; b) restituir com recursos próprios o valor de R\$ 1.179,27 (um mil, cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), correspondente a 43,07 UPFs-MT, provenientes de pagamentos de tarifas e taxas sobre devoluções de cheques e juros sobre saldo devedor; c) atenção com as exigências da Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 101/2000; d) que os processos licitatórios sejam formalizados nos estritos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; e) maior atenção aos prazos de remessa de documentos e informações definidos pelo Tribunal de Contas e legislação pertinente; f) a implantação do controle interno da administração de tal forma, que permita o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário; e, g) recolher de imediato o valor devido ao PASEP, no exercício de 2007, com o consequente reembolso dos encargos financeiros incidentes, pelo inadimplemento da obrigação. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, com base no Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006, firmado entre este Tribunal e o Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências que entender cabíveis ao caso; 3) Arquivamento, neste Tribunal, de cópia dos autos pelo prazo mínimo de cinco anos, de acordo com o artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; e, 4) Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal; Vencidos os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI e HUMBERTO BOSAIPO, que votaram pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poconé referentes ao exercício de 2007. Participaram, da votação, os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES que acompanharam o voto do Conselheiro Relator. O voto de desempate emitido pelo Presidente foi pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poconé, exercício de 2007, gestão do Sr. Clóvis Damião Martins, acompanhando o voto do Conselheiro Relator.

Processos nºs 5.864-5/2008 (2 volumes), 4.041-0/2007, 5.762-2/2007, 6.439-4/2007, 8.749-1/2007, 10.907-0/2007, 12.244-0/2007, 14.534-3/2007, 16.503-4/2007, 17.633-8/2007, 19.131-0/2007, 64-7/2008, 1.799-0/2008, 18.051-3/2006, 959-8/2007 e 400.230-0/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei Municipal nº 410/2006 - LDO, Lei Municipal nº 419/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 95/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECATEUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 DESTES TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. O auditor público externo deste Tribunal, Sr. Benedito Francisco Leite Filho, após análise do processo e baseada em informações obtidas elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 258 a 300-TC, no qual foram relacionadas 10 (dez) impropriedades. Regularmente notificado, o gestor apresentou sua defesa às fls. 366 a 496-T, cuja análise do auditor apontou a permanência de duas impropriedades, das quais, segundo a Resolução nº 003/2007, uma é de natureza gravíssima e uma de natureza grave. Pelo que consta do Processo nº 959-8/2007, o município de Nova Marilândia, no exercício de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 419/2006 (Lei Orçamentária Anual - LOA), sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas fixadas. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no artigo 167, inciso V, da Constituição da República. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram em R\$ 5.870.353,79 (cinco milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos (fl. 1.161-TC):

Origens dos Recursos	Previsão R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	4.736.196,00	5.720.353,98	120,78
Receitas Tributárias	144.659,00	293.229,15	202,70
Receita de Contribuição	210.764,80	149.109,28	70,75
Receita Patrimonial	102.772,00	65.520,73	63,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	61.387,00	69.279,00	112,86
Transferências Correntes	4.182.054,20	5.121.190,52	122,46
Outras Receitas Correntes	34.559,00	22.025,30	63,73
Receitas de Capital	1.463.804,00	149.999,81	10,25
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00

	0,00	0,00	0,00
Amortização			
Transferência de Capital	1.463.804,00	149.999,81	10,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total	6.200.000,00	5.870.353,79	94,68

Comparando as receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, evidenciou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 5,32%, ou seja, de uma previsão de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), houve uma efetiva arrecadação no montante de R\$ 5.870.353,79 (cinco milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos). As receitas próprias totalizaram no exercício o montante de R\$ 299.766,64 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), representando 5,11% da receita total arrecadada, conforme demonstrativo adiante: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB): R\$ 5.870.353,79, conforme balanço orçamentário à fl. 35-TC, e informação da equipe técnica às fls. 272 e 273-TC.

Receita Própria	Previsão (em R\$)	Arrecadação (em R\$)	Confronto entre a arrecadação e a previsão (em %)
Impostos	85.654,00	284.548,68	332,21
IPU	9.274,00	10.997,72	118,59
IRRF	21.537,00	35.239,89	163,62
ISSQN	44.843,00	59.242,06	132,11
ITBI	10.000,00	179.069,01	1.790,69
Taxas	59.005,00	8.680,47	14,71
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora sobre Tributos	174,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	15.000,00	6.537,49	43,58
Multa e Juros de Mora sobre a Dívida Ativa Tributária	50,00	0,00	0,00
Total	159.883,00	299.766,64	187,49

As distribuições das despesas por funções realizadas no exercício foram no montante de R\$ 6.020.388,33 (seis milhões, vinte mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme balanço financeiro à fl.31-TC e informação da equipe técnica às fls. 275 e 276-TC, e quadro demonstrativo abaixo:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	322.800,00	5,36
Administração	1.006.887,07	16,72
Assistência Social	220.938,71	3,67
Previdência Social	38.539,83	0,64
Saúde	1.222.156,36	20,30
Trabalho	58.703,53	0,98
Educação	1.279.056,98	21,25
Cultura	18.425,66	0,31
Urbanismo	264.577,80	4,39
Habituação	372.741,19	6,19
Saneamento	67.740,62	1,13
Agricultura	131.479,80	2,18
Energia	50.059,08	0,01
Transportes	903.738,57	15,01
Desporto e Lazer	60,00	0,00
Encargos Especiais	62.483,13	1,04
Total	6.020.388,33	100

Comparando as receitas arrecadadas, no valor de R\$ 5.870.353,79 (cinco milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), com as despesas realizadas no montante de R\$ 6.020.388,33 (seis milhões, vinte mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), ficou evidenciado que o Poder Executivo Municipal de Nova Marilândia apresentou resultado orçamentário deficitário correspondente a 2,49%. A dívida pública registrada, em 31-12-2007, foi de R\$ 806.270,48 (oitocentos e seis mil, duzentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada, conforme fl. 32-TC e a disponibilidade financeira no término do exercício, excluída a disponibilidade previdenciária, foi de R\$ 642.159,82 (seiscentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), correspondendo a 144,99% das obrigações financeiras de curto e longo prazo, excluídos os restos a pagar não processados, no valor de R\$ 363.380,35 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), conforme informações à fl. 277-TC. Foi constatado ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado adiante: Receita Corrente Líquida = R\$ 5.571.244,70

Descrição	Valor Realizado - R\$	% sobre RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	60.862,50	1,09	16	Regular
Despesas com Amortização, juros e demais encargos	0,00	0,00	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	136.957,44	2,46	120	Regular

No tocante aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 5.571.244,70

Poder	Valor Liquidado no exercício	% sobre a RCL realizada	Limites artigos: 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal	
			% Máximo	Situação
Executivo	1.825.053,63	32,76	54	Regular
Legislativo	224.579,48	4,03	6	Regular
Município	2.049.633,11	36,79	60	Regular

A despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 1.825.053,63 (um milhão, oitocentos e vinte cinco mil, cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), equivalente a 32,76% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino Receita Base (ADCT – artigo 212 da Constituição da República) = R\$ 4.610.827,66.

Receita Resultante de Impostos		Valor em R\$
IPU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana		10.997,72
IRRF		35.239,89
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter vivos"		179.069,01
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		59.242,06
Recebimento da dívida ativa proveniente de impostos		6.537,49
Juros e multas provenientes de impostos		174,00

Juros e multas provenientes da dívida ativa tributária de impostos	50,00
Transferências	
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	3.081.762,24
Cota parte ICMS	1.197.106,94
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.767,81
Cota parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota parte ITR – Imposto Territorial Rural	31.706,39
Cota parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	33.414,00
Cota parte IOF Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total Receita Base	4.646.067,55
(-) Exclusão – Acórdãos nºs 3.181/2006; 1.098/2004; e D.A nº 16/2005-IRRF	35.239,89
Total Receita Base de Cálculo	4.610.827,66
Valor mínimo 25% (ensino)	1.152.706,92

Fonte: Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada – Anexo 10 (doc. fis. 233/237-TCE) – Base Constitucional: artigo 212 da Constituição da República. Despesas efetivamente realizadas com o ensino: Total da Receita Base = R\$ 4.646.067,55

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
Ensino (caput artigo 212 da Constituição da República)	1.258.313,31	27,29	25	Regular

Pelo quadro demonstrativo acima, o Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,29% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/Constituição da República – Lei nº 11.494/2007). Receita do FUNDEB (retorno) = R\$ 478.614,65 (fl. 290-TC)

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	% Limite Mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	392.746,42	82,06	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o equivalente a 82,06% dos recursos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 60, § 5º, ADCT/Constituição da República e do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada às fls. 38 a 239-TC, e informação da equipe técnica de fls. 513 e 514-TC. Gastos com Saúde (ADCT da Constituição da República)

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
4.610.827,66	777.054,06	16,85	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 16,85% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, inciso I, alínea "b", e o artigo 159, § 3º, todos da Constituição da República, atendendo aos termos do artigo 77, inciso III, ADCT, que estabelece o mínimo de 15%, conforme cálculo demonstrado à fl. 291-TC. Repasse ao Poder Legislativo - art. 29-A, § 2º, da Constituição da República:

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	% Limite máximo	Situação
4.036.610,09	322.800,00	8	8	Regular

O Poder Executivo Municipal repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8% da receita base arrecadada no exercício anterior, respeitando o limite constitucional de 8%, conforme demonstrado nos cálculos às fls. 514 e 515-TC. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), cumprindo o disposto no § 3º, do artigo 164, da Constituição da República; - as contas foram colocadas à disposição dos cidadãos, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital de Publicação à fl. 27-TC; e, - foram encaminhados a este Tribunal, mediante Processo nº 400.230-0/2007, os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, cumprindo com o disposto nos artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.802/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Nova Marilândia, exercício de 2007, sob a gestão do Sr. José Aparecido dos Santos. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.802/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, exercício de 2007, gestão do Sr. José Aparecido dos Santos, tendo como co-responsável o contador Cléber Lima Souto, inscrito no CRC-MT sob o nº 008900/O-9, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, recomendando ao Poder Legislativo do município de Nova Marilândia, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências:

a) Implementar com urgência o Sistema de Controle Interno, para evitar a contumácia dos erros de natureza gerencial e contábil; b) Incrementar a cobrança de dívida ativa nos termos do artigo 11, da Lei Complementar nº 101/2000; e, c) Observar os limites de despesas em relação às receitas para que não ocorra déficit orçamentário. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; e, 3- Encaminhamento do todo processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 6.607-9/2001, 4.404-8/2000, 5.279-2/2000, 7.894-7/2000, 9.801-4/2000, 11.579-4/2000, 13.417-4/2000, 15.128-8/2000, 17.386-0/2000, 19.334-6/2000, 20.660-1/2000, 22.109-0/2000 e 2.351-4/2001.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.827/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2000. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE PARTE DO ACÓRDÃO Nº 843/2004.

MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA A RESTITUIR O VALOR TOTAL DO DÉBITO AOS COFRES PÚBLICOS, DEVENDO SER EXCLUÍDO O VALOR JÁ PAGO. ISENÇÃO DOS OUTROS VEREADORES CITADOS NO ACÓRDÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE DE RECOLHER VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA REFERIDA DECISÃO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.411/2008 da Procuradoria de Justiça, em DECLARAR NULA a parte do Acórdão nº 843/2004 que condenou os vereadores a ressarcirem aos cofres públicos municipais o montante correspondente a 1.019,65 UPF's-MT, em solidariedade com o Sr. Sebastião Teixeira de Farias, ex-Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis, isentando os demais vereadores da responsabilidade de recolher a glosa e excluindo do acórdão e do cadastro de inadimplentes deste Tribunal os nomes dos mesmos, mantendo-se a condenação somente ao ex-gestor da Câmara e as demais disposições contidas na referida decisão; e que sejam excluídos do montante devido (1.019,65 UPF's-MT) os valores já pagos (76,61 UPF's-MT), ou seja, faltando o recolhimento aos cofres do município do valor correspondente à quantia de 943,04 UPF's-MT, devendo ser recolhida pelo ex-Presidente da Câmara, Sr. Sebastião Teixeira de Farias, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 03 (três) dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Encaminhe-se cópia autenticada destes autos à Procuradoria do Município para as providências necessárias, tendo em vista, que a verba foi proveniente do erário municipal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.932-3/2008, 3.314-6/2007, 4.593-4/2007, 6.768-7/2007, 8.402-6/2007, 10.720-4/2007, 13.186-5/2007, 14.637-4/2007, 16.403-8/2007, 17.676-1/2007, 19.259-7/2007, 20.143-0/2007, 1.914-3/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 1.828/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR PARA QUE OBSERVE OS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE OBSERVE O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50/2006 E APRIMORE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. APLICAÇÃO DE MULTA. RETITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.222/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Rondonópolis, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Ananias Martins de Souza, recomendando ao gestor que os prazos de envio de documentos a este Tribunal de Contas sejam rigorosamente observados; e, ainda, determinando: a) que observe o disposto na Emenda Constitucional nº 50/2006, no que se refere as sessões extraordinárias; e, b) que o gestor aprimore o sistema de controle interno da Câmara, determinando ainda a restituição, com recursos próprios, aos cofres do Poder Executivo Municipal o montante de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), correspondente a 4.032,12 UPF's/MT por não cumprimento da Emenda Constitucional nº 50/2006, e, aplicar ao referido gestor a multa de 30 UPF's/MT, prevista no artigo 75, inciso III, c/c o artigo 289, III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), conforme fundamentos contidos nas Declarações de Voto do Conselheiro Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.531-0/2008, 3.429-0/2007, 5.167-5/2007, 7.061-0/2007, 8.665-7/2007, 12.854-6/2007, 12.010-3/2007, 13.460-0/2007, 18.287-7/2007, 17.517-0/2007, 18.907-3/2007, 635-1/2008, 1.922-4/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.829/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE APRIMORE O CONTROLE INTERNO E OBSERVE A LEGISLAÇÃO PARA NOMEAR MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE COMPROVE OS PAGAMENTOS RELATIVOS AO PARCELAMENTO DO DÉBITO JUNTO AO INSS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.064/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Cocalinho, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Flávio Mendes dos Santos, tendo como co-responsável o contador inscrito no CRC/MT nº 6.100/0-5, Sr. José Pereira da Silva, ressalvando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida; recomendando a atual gestão: a) que aprimore seu sistema de controle interno, evitando atraso no envio das informações exigidas na Instrução Normativa nº 02/2005 e Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, b) que observe as disposições do artigo 51 da Lei de Licitações ao nomear membros para a Comissão de Licitação; determinando ao gestor que comprove a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento relativo ao parcelamento do débito realizado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sob pena da multa regimental cabível; e, ainda, aplicar a multa equivalente a 20 UPF's/MT ao referido gestor, nos termos do inciso VIII, artigo 289, da Resolução nº 14/2007, em razão do encaminhamento em atraso das informações devidas ao APLIC a este Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.706-6/2008, 8.218-0/2007, 8.221-0/2007, 8.227-9/2007, 8.771-8/2007, 10.540-6/2007, 12.365-0/2007, 14.353-7/2007, 16.143-8/2007, 19.083-7/2007, 17.693-1/2007, 124-4/2008, 2.261-6/2008.

Interessado ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.830/2008: Ementa: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acompanhando o Parecer nº 3.834/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais dos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração - EGE/SAD, relativas ao exercício de 2007, gestão do Secretário de Estado de Administração Sr. Geraldo Aparecido de Vito Júnior, (período de 01-01-2007 a 31-12-2007) tendo como contador o Sr. Édio Luiz Costa (período de 01-01-2007 a 30-06-2007) e Sr. Augusto Gomes do Rosário Junior (período de 01-10-2007 a 31-12-2007), em virtude da obediência às normas basilares aplicáveis às finanças públicas previstas na Lei nº 4.320/1964, Lei nº 101/2000 e Lei nº 8.666/1993, subsistindo impropriedades que não representaram atos de gestão grave ou gravíssimo capazes de ensejar dano ao erário, má aplicação dos recursos públicos, desvio ou desfalque, sem prejuízo das seguintes determinações: 1) que obedeça à Instrução Normativa nº 03/2005 deste Tribunal (Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT), para o envio dos documentos que integram os Balancetes Financeiros e Orçamentários; 2) que cumpra o artigo 1º e 3º do Decreto nº 8.199/2006, relativo à exigência de documentos da empresa prestadora de serviços contratada para efetuar o pagamento dos serviços prestados, pois a exigência e a efetiva apresentação desses documentos evitam eventual responsabilidade solitária e/ou subsidiária da Administração Pública (artigo 71, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e Súmula 331 do TST), constituindo-se uma medida acatulatoria e fiscalizatória quanto ao adimplemento pela empresa terceirizada dos pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos prestadores de serviços; e, 3) que designe um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados (artigo 67 da Lei nº 8.666/1993) e o artigo 102 do Decreto nº 7.217/2006). Dá-se a quitação plena aos responsáveis, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 192 da Resolução nº 14/2007. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.514-4/2008 (03 volumes), 3.717-6/2007, 5.342-2/2007, 8.416-2/2007, 10.884-7/2007, 1.162-2/2008, 708-0/2008, 3.503-3/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a maio e outubro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.831/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.648/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Colniza, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Mauro Mendes Nunes, determinando à atual gestão que: 1) o atual Presidente do órgão em questão encaminhe os balancetes e informes do APLIC no prazo regimental; 2) cumpra rigorosamente os dispositivos previstos na Lei nº 8.666/1993; 3) implante urgentemente um controle interno eficiente no órgão; e, 4) as falhas anteriormente citadas não sejam reincidentes, sob pena das consequências previstas em lei; e, ainda, determinando ao gestor, Sr. Mauro Mendes Nunes, o ressarcimento ao erário municipal, com recursos próprios, o montante equivalente a 80,78 UPF-MT, que se refere a gasto do Poder Legislativo acima do limite constitucional; e, por fim em razão do encaminhamento intempestivo das informações do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC e dos Balancetes a esta Corte, aplicar ao gestor Sr. Mauro Mendes Nunes, a multa de 30 UPF-MT, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.878-0/2008, 11.802-8/2007, 11.800-1/2007, 11.798-6/2007, 11.799-4/2007, 11.797-8/2007, 13.213-6/2007, 14.483-5/2007, 16.161-6/2007, 17.795-4/2007, 19.124-8/2007, 58-2/2008 e 1.775-2/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.832/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.062/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio de Leverger, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Faustino Dias Neto, recomendando ao gestor, que: 1) envie dentro do prazo os balancetes mensais do referido órgão, de acordo com o que dispõe o artigo 184, inciso II da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, 2) revise o contrato celebrado com a empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda, tendo em vista que outros fundos de previdência do Estado, como o Comodoro-PREVI, o PREVI-Acorizal, o PREVI/L e o PREVINAM pagam valores consideravelmente inferiores do que os gastos com serviços de informática e gestão fiscal, do PREVI-LEVERGER com a empresa supracitada, estando, portanto, em desacordo com o que dispõe o artigo 70 da Constituição da República, e artigo 37 da Emenda Constitucional nº 19/1998; e, recomendando, que se atente ao Parecer Atuarial do PREVI-LEVERGER,

no qual evidencia-se a insuficiência de receita, para que possa manter o equilíbrio financeiro e atuarial daquele órgão, de acordo com o que dispõe o artigo 2º, inciso IV, da Portaria nº 4.992/99 - MPAS; e, determinando, ainda, o recolhimento pelo referido gestor da multa no total de 15 UPFs/MT, sendo 5 UPFs/MT, para cada balancete encaminhado intempestivamente a este Tribunal, no tocante aos balancetes de maio, junho e dezembro de 2007, de acordo com o que dispõe o art. 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, c/c artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007; cuja multa, deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo o gestor comprovar a este Tribunal o recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 3.640-4/2008(02 volumes), 3.223-9/2007, 4.967-0/2007, 6.407-6/2007, 8.439-5/2007, 10.539-2/2007, 11.364-6/2007, 13.951-3/2007, 16.031-8/2007, 17.787-3/2007, 19.040-3/2007, 19.722-0/2007, 1.665-9/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.833/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer nº 3.204/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Diamantino, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Wilson Pentecoste dos Santos, recomendando que: 1) observe a formalização dos processos de despesa, em cumprimento à Lei 4.329/64; 2) institua com urgência um sistema de controle de utilização de gastos com combustíveis, promovendo ainda a renovação da frota de veículos, a fim de racionalizar os gastos com a sua manutenção; e, 3) observe o cumprimento dos prazos regimentais referentes à remessa de documentos, por meio físico e eletrônico ao Tribunal de Contas; determinando que: 1) implante e promova meios que visem aprimorar, com celeridade, os mecanismos de controle interno, com o intuito de cumprir com os princípios constitucionais e legais da administração pública, nos termos do art. 74 da Constituição Federal c/c art. 75 e seguintes da Lei nº 4.320/64; 2) os processos de licitação sejam formalizados nos estritos termos da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93, com melhor planejamento das despesas a serem contratadas, a fim de que se possa realizar certames licitatórios em modalidade mais abrangente, sob pena de restar frustrada a ampla competitividade; e, 3) efetue a cessão do imóvel pelo Poder Executivo ao Legislativo; e, aplicar ao referido gestor a multa de 50 UPF/MT, devido à não observância dos prazos legais para o envio de informações ao Tribunal de Contas, com base no artigo 75, inciso VIII, da referida Lei Complementar c/c o artigo 289, inciso VIII, da citada Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios; e, ainda, determinar ao gestor o ressarcimento ao erário municipal, com recursos próprios, do montante equivalente a 404,30 UPF/MT, pela ausência de desconto de faltas injustificadas do Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Diamantino. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas os comprovantes dos recolhimentos, no mesmo prazo. O responsável por estas contas deverá ser identificado de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das multas impostas, nos termos do § 1º, do artigo 21 da nossa Lei Orgânica, devendo ainda ser alertado, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso)). O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.452-6/2008, 5.275-2/2007, 5.316-3/2007, 7.510-8/2007, 9.401-3/2007, 13.513-5/2007, 12.772-8/2007, 13.514-3/2007, 15.737-6/2007, 17.088-7/2007, 19.624-0/2007, 20.168-5/2007 e 1.212-2/2008.

Interessado SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE PARANATINGA - SEMUSA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.834/2008: Ementa: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE PARANATINGA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.743/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais do Serviço Municipal Autônomo de Saneamento Ambiental de Paranatinga - SEMUSA, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. João Dionísio Silveira, tendo como co-responsável o técnico contábil Sr. Sivaldo Pereira dos Santos, inscrito no CRC/MT sob o nº 006413/0-0, ressalvando o fato de que a presente decisão foi embasada em documentos de veracidade ideológica presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31-12-2007; recomendando à atual gestão as seguintes medidas 1) Criação por meio de lei, do Plano de Cargos e Salários da Autarquia; 2) Realização de concurso público para preenchimento das vagas existentes, em obediência ao disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República; 3) Rigor na observância dos preceitos da Lei n. 8.666/1993, em especial, ao disposto no artigo 2º que estabelece como regra o dever de licitar, bem como, realize um melhor planejamento das despesas a serem contratadas com terceiros; 4) Revisão da norma concessiva de diária, ajustado-a aos termos dos Acórdão nºs 1.783/2003 e 816/2007 deste Tribunal de Contas; e, 5) Aprimoramento do Sistema de Controle Interno do SEMUSA, nos termos do artigo 74 da Constituição da República, e artigo 76 da Lei 4.320/1964; e, com base no artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao gestor Sr. João Dionísio Silveira, a multa equivalente a 20 UPFs/MT, em decorrência da realização de despesas sem procedimento licitatório, contrariando determinação do artigo 2º da Lei nº 8.666/1993, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo o gestor

comprovar a este Tribunal o recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 3.806-7/2008, 4.213-7/2007, 5.606-5/2007, 6.933-7/2007, 8.293-7/2007, 10.418-3/2007, 12.246-7/2007, 13.417-1/2007, 16.228-0/2007, 17.599-4/2007, 19.343-7/2007, 671-8/2008, 1.806-6/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.835/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS AO GESTOR PARA QUE AS NORMAS CONTÁBEIS SEJAM OBSERVADAS E QUE IMPLANTE EFETIVAMENTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 3.854/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Castanheira, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Genes Oliveira Rios, determinando, ao atual gestor: 1) que as normas contábeis referentes aos pontos levantados no relatório técnico sejam observadas, sob pena de multa a ser aplicada em exercícios futuros; e, 2) que implante efetivamente o sistema de controle interno, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Lei 4.320/1964. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.388-6/2008 (2 volumes), 4.567-5/2007, 5.319-8/2007, 7.039-4/2007, 9.095-6/2007, 11.403-0/2007, 12.940-2/2007, 14.622-6/2007, 16.353-8/2007, 17.459-9/2007, 3.667-6/2008, 19.816-1/2007 e 1.917-8/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.836/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e contrariando o Parecer nº 4.171/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Apiacás, relativas ao exercício de 2007, gestão da Sra. Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, devido à permanência de 15 (quinze) irregularidades relativas à desobediência de formalidades previstas em normas constitucionais legais e regimentais, conforme relatório do voto do Conselheiro Relator; aplicando à gestora multa de 50 UPF's/MT, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, devido ao envio com atraso dos balancetes dos meses de janeiro, maio, junho, agosto e outubro/2007 do Tribunal de Contas; bem como, aplicando à gestora multa de 100 UPF's/MT, face ao atraso no encaminhamento dos Informes do APLIC Orçamento, Carga Inicial, e dos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, outubro e novembro/2007, também com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas os comprovantes dos recolhimentos, no mesmo prazo; e ainda, determinando à atual gestão a adoção de medidas para a correção das falhas referentes ao controle interno e o respeito aos prazos desta Corte de Contas, para que as mesmas não ocorram em exercícios futuros. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.401-6/2008, 3.712-5/2007, 5.390-2/2007, 7.060-2/2007, 9.253-3/2007, 10.900-2/2007, 15.280-3/2007, 15.281-1/2007, 18.029-7/2007, 18.213-3/2007, 19.307-0/2007, 615-7/2008, 1.479-6/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.837/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE ADOTE MEDIDAS A FIM DE GARANTIR MAIOR FORMALIDADE E SEGURANÇA AOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES E QUE OS PRAZOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS SEJAM OBSERVADOS. DETERMINAÇÕES AO GESTOR PARA QUE PROCEDA O DESCONTO NA FOLHA DOS VEREADORES QUE NÃO COMPARECEM INJUSTIFICADAMENTE ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E QUE ELABORE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 2º, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.104/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Itanhanga, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Hildo César Dallapria, recomendando ao gestor que: 1) adote medidas a fim de garantir maior formalidade e segurança aos processos de concessão de diárias aos vereadores e servidores; e, 2) que os prazos de envio de documentos a este Tribunal de Contas sejam rigorosamente observados; e, determinando ao gestor as seguintes medidas: 1) que proceda o desconto na folha dos vereadores que não comparecerem injustificadamente às sessões ordinárias e extraordinárias; e, 2) que elabore o inventário físico e financeiro da Câmara Municipal, nos termos do artigo 94 e seguintes da Lei nº 4.320/64 e disponibilize tal documentos aos técnicos desta Corte para que esta cumpra fielmente com sua missão constitucional; bem como determinando, que o gestor, Sr. Hildo César Dallapria, que restitua com recursos próprios, aos cofres da Câmara Municipal o montante de R\$ 1.104,00 (um mil, cento e quatro reais), equivalente à 40,32 UPFs/MT, pelos motivos e na forma consignada nas razões do voto do Conselheiro Relator; e, ainda, aplicar ao referido gestor, a multa de 100 UPFs/MT, nos termos do artigo 289, inciso VIII da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua

a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos do município deverão ser recolhidos com recursos próprios no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 10.368-3/2008 (2 volumes), 16.845-9/2007, 16.846-7/2007, 16.847-5/2007, 16.848-3/2007, 16.849-1/2007, 16.850-5/2007, 16.851-3/2007, 18.705-4/2007, 18.706-2/2007, 1.657-8/2008, 1.660-8/2008, 4.856-9/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE

Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.838/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHADO NORTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE REALIZE COM EXATIDÃO E CLAREZA OS REGISTROS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E IMPLANTE EFETIVAMENTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.259/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Gaúcha do Norte, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Edson Harold Wegner, tendo como co-responsável o Sr. Vanderlei Domingos Alves, contador inscrito no CRC/MT nº 009861/O-3, recomendando a atual administração as seguintes medidas: 1) realizar com exatidão e clareza os registros e demonstrações contábeis, em observância às diretrizes estabelecidas no artigo 85 da Lei nº 4.320/64; e, 2) implantar efetivamente o sistema de controle interno, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Lei 4.320/64. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.217-0/2008, 3.520-3/2007, 993-8/2007, 4.768-6/2007, 6.319-3/2007, 8.527-8/2007, 9.507-9/2007, 11.297-6/2007, 13.215-2/2007, 15.632-9/2007, 16.803-3/2007, 18452-7/2007, 19.859-5/2007 e 1.782-5/2008.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.839/2008: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. DETERMINAÇÕES AO GESTOR PARA QUE ADOTE MEDIDAS IMEDIATAS E NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DAS IMPROPRIEDADES ELENCADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA, DE MODO A PREVENIR A OCORRÊNCIA DE OUTRAS SEMELHANTES. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte o Parecer nº 4.151/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, relativas ao exercício de 2007, gestão da Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, determinando ao atual gestor a adoção imediata das medidas necessárias à correção das impropriedades elencadas no relatório de auditoria, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob as penas da Lei; e, ainda, com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao gestor a multa no valor de 50 UPFs/MT, em virtude do atraso no encaminhamento dos arquivos do APLIC, dos meses de janeiro a abril e dezembro de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação, desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 8.247-3/2008, 908-3/2008, 2.598-4/2008, 2.597-6/2008, 2.596-8/2008 e 2.594-1/2008.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO TELES PIRES

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de agosto a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.840/2008: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO TELES PIRES. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES COM DETERMINAÇÕES LEGAIS AO GESTOR PARA QUE IMPLANTE E APRIMORE O CONTROLE INTERNO E PARA QUE OS PRAZOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS SEJAM RIGOROSAMENTE CUMPRIDOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 2º, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.169/2008 da Procuradoria de Justiça e, com fulcro nos artigos 16 e 21, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 combinado com o artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Alto Teles Pires, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Dilceu Rossato, determinando ao gestor que: 1) implante e promova meios que visem aprimorar, com celeridade, os mecanismos de controle interno, sob pena de inviabilizar a aprovação das contas dos próximos exercícios, por força de reincidência; e, 2) os prazos de envio de documentos a este Tribunal de Contas sejam rigorosamente observados; e, com base no artigo 75, inciso VIII e 77, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 combinado com o artigo 289, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao gestor, Sr. Dilceu Rossato, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, em decorrência do não envio e informações do Sistema APLIC (orçamento, carga inicial e dos meses de julho a dezembro/2007) e a remessa extemporânea dos balancetes dos meses de agosto a dezembro de 2007 ao Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O responsável por estas contas deverá ser

cientificado de que a quitação quanto às obrigações relacionados ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do § 1º, do artigo 21 da Lei Orgânica, devendo ainda ser alertado, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 da Resolução n 14/2007). O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.086-3/2008
 Interessada SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.841/2008: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA. DENÚNCIA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DE DIÁRIAS. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 4.108/2008 da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente, conhecer a denúncia apresentada pelo Sr. Marcos Adriano Barbosa Paula, em desfavor da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso - SINFRA, gestão do Secretário Sr. Viceu Francisco Marchetti, acerca do não pagamento de diárias ao denunciante referentes a duas semanas de serviço na cidade de Sorriso-MT, e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, face a constatação de que o débito referente às diárias se encontra quitado, como consta do documento à fl. 16-TC, e, no que se refere aos demais casos semelhantes ao do denunciante, cabe a própria SINFRA solucioná-los no âmbito do seu controle interno. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.582-2/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.842/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. DENÚNCIA RELATIVA AO NÃO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.387/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, receber a denúncia formulada pela empresa A.C. Araújo Distribuidora de Jornais EPP, através de seus procuradores César Adriane Leônico e Fernanda Abreu Mattos, inscritos na OAB-MT sob os nºs 9.154 e 8.427 respectivamente, em desfavor da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, gestão do Sr. Daniel Francisco Farias, em virtude do não pagamento relativo aos serviços prestados pela empresa denunciante, e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, determinando seu arquivamento, tendo em vista que a irregularidade denunciada foi sanada, conforme faz prova o comprovante de pagamento juntado aos autos, em data anterior a formalização da denúncia nesta Corte de Contas. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 5.994-3/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.843/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. DENÚNCIA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2006. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE FOTOCÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.128/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer a denúncia formulada pela Sra. Rita de Cássia Atence Magoga, representante da empresa Carimaq Peças para Tratores Ltda EPP, através do ofício datado de 15.4.2008, em face da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sob a gestão do Sr. Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, pelo não cumprimento do pagamento das Notas Fiscais nºs 6434, 6540, 6573, 6818, 6857 e 6860, durante o exercício de 2006; e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, pela violação do § 3º do artigo 5º da Lei 8666/1993, aplicando ao citado gestor a multa de 100 UPFs/MT, prevista no inciso III do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), face à prática de atos de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico que resultaram dano ao erário municipal, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista no artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, devendo o responsável remeter o respectivo comprovante a este Tribunal dentro desse mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, proceder à anotação do nome do referido gestor municipal da Prefeitura Municipal de Paranatinga no Cadastro de Inadimplentes/CADIN perante este Tribunal, e, após, seguir o trâmite processual previsto no artigo 226 da Resolução nº 14/2007. Nos termos do artigo 228, parágrafo único da Resolução nº 14/2007, encaminhem-se fotocópias de todo o processado ao Ministério Público Estadual para providências que entender necessárias. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 15.168-8/2008
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.844/2008: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. DENÚNCIA REFERENTE A IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2008. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.080/2008 da Procuradoria de Justiça, em receber a denúncia formulada pelo Sr. Feris Abdalla Zourou Neto, acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 108/2008, em desfavor da Secretaria de Estado de Administração, gestão do Sr. Geraldo Aparecido de Vito Júnior, para no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, determinando seu arquivamento, considerando a análise dos documentos contidos nos autos às fls. 08/38/TC, as informações obtidas no local, bem como a não

apresentação pelo denunciante dos documentos que sustentassem sua alegação. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 5.688-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.845/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.106/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer a denúncia anônima referente ao Chamado nº 180/2008, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, gestão do Sr. Roberto França Auad, face a supostas irregularidades na execução de obras no tocante a pavimentação asfáltica no bairro Jardim das Aroeiras e ainda uma suposta indenização de R\$ 3.000,00 (três mil reais) não paga às famílias moradoras do referido bairro, vitimadas pela enchente ocorrida em abril de 2001 com a finalidade de compensar os danos ocasionados pela enchente, e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tendo em vista que a metragem contratada de pavimentação por meio do Programa Habitar Brasil – BID, referente as avenidas A e A1, e ruas 3 e 4, foi cumprida, como consta do resumo geral da obra e da planilha de serviços, às fls. 14 e 15-TC, e, em relação a verba indenizatória aos beneficiários do citado conjunto habitacional devida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, a mesma resta infundada, pois, conforme documentos acostados às fls. 32 a 54-TC, o plano de trabalho teve como objetivo apenas o remanejamento de 755 imóveis implantados em área de risco para dois loteamentos regulares (Umuarama II e Jardim das Aroeiras). Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.947-6/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.846/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO TENDO EM VISTA QUE A IRREGULARIDADE APONTADA FOI DEVIDAMENTE REPARADA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, e acompanhando o voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer nº 3.594/2008 da Procuradoria de Justiça, em receber a presente denúncia apresentada pela empresa Vale Verde Grama Ltda, em desfavor da Prefeitura Municipal de Paranatinga, gestão do Prefeito Municipal, Sr. Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, acerca do não pagamento por serviços de fornecimento de grama, e determinar o seu arquivamento, em razão da perda de seu objeto, tendo em vista que a irregularidade apontada foi devidamente reparada. Encaminhe-se cópia dos autos à Relatoria responsável pelo julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no exercício de 2008, para verificação da emissão das notas fiscais pelo município. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 6.811-0/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.847/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA. DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO TENDO EM VISTA QUE A IRREGULARIDADE APONTADA FOI DEVIDAMENTE REPARADA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.689/2008 da Procuradoria de Justiça, em, receber a denúncia anônima enviada pelo sistema Denúncia on line, em desfavor da Câmara Municipal de Luciara, gestão do Sr. Charles Menezes Martins, que relata ausência do julgamento pelo Legislativo das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Luciara, referente ao exercício de 2006; e, determinar seu arquivamento, em razão da perda de seu objeto, tendo em vista que a irregularidade apontada foi devidamente reparada. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.115-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.848/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA. DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO TENDO EM VISTA QUE A IRREGULARIDADE APONTADA FOI DEVIDAMENTE REPARADA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.253/2008 da Procuradoria de Justiça, em receber a denúncia formulada pelo Sr. Willian Moreira de Souza em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Brasília, gestão do Sr. Ademar Wurzius, sob alegação de inexistência de pagamento relativo ao fornecimento de cartuchos de impressora ao Município, e, determinar o seu arquivamento em razão da perda de seu objeto, tendo em vista que a irregularidade apontada foi devidamente reparada. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.945-0/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.849/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO TENDO EM VISTA QUE A IRREGULARIDADE APONTADA FOI DEVIDAMENTE REPARADA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar

nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.573/2008 da Procuradoria de Justiça, em, receber a denúncia formulada pela Empresa Alameda Floricultura Ltda, contra a Prefeitura Municipal de Paranatinga, gestão do Sr. Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, acerca do não pagamento de serviços de jardinagem e fornecimento de plantas; e, determinar seu arquivamento, em razão da perda de seu objeto, tendo em vista que a irregularidade apontada foi devidamente reparada. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 11.650-5/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.850/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO TENDO EM VISTA QUE A IRREGULARIDADE APONTADA FOI DEVIDAMENTE REPARADA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.363/2008 da Procuradoria de Justiça, em receber a presente denúncia, formulada pelo vereador Eduardo em desfavor da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, gestão do Sr. Daniel Francisco Farias, acerca do não encaminha mento dos balancetes do ano de 2007 ao Poder Legislativo Municipal, e determinar o seu arquivamento em razão da perda de seu objeto, tendo em vista que a irregularidade apontada foi devidamente reparada. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 7.398-9/2007
 Interessada DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Representação de natureza interna referente aos Termos Aditivos aos Contratos nºs 007/2006 e 25/2006.
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.851/2008: Ementa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS SEM AMPARO LEGAL. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.554/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da Representação de natureza interna apresentada pela Secretária de Controle da Externo da Quarta Relatoria, em desfavor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, gestão da Sra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini, e, no mérito, julgar PROCEDENTE a referida Representação de natureza interna atinente aos Termos Aditivos aos Contratos nºs 007/2006 e 25/2006, celebrados entre a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e as empresas FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, referente a Carta Convite nº 02/2006, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de 1 (um) posto de vigilância armada, com funcionamento 24 horas ininterruptas e a empresa SERMAT SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA, relativo ao Pregão Eletrônico nº 10/2006, tendo como objeto a contratação de prestação de serviço de limpeza, conservação e higiene para o Núcleo da Defensoria Pública em Sinop, em razão da falta de amparo legal para a celebração; e, nos termos do artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), cominar a Sra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini a multa pecuniária de 100 UPFs/MT - por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista no artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Decorrido o tempo determinado sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, a Subsecretaria Geral de Certificação e Controle de Sanções deverá inscrever o nome da Sra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal de Contas. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Determina-se à gestora da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que se abstenha de realizar alterações contratuais em procedimentos semelhantes, tendo como fundamental o reequilíbrio econômico-financeiro. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.893-4/1997, 8.494-8/2004 – apenso, 3.109-7/1996, 4.466-0/1996, 7.554-0/1996, 8.658-4/1996, 10.262-8/1996, 12.424-9/1996, 13.267-5/1996, 16.145-4/1996, 17.490-4/1996, 19.297-0/1996, 20.568-0/1996 e 2.627-1/1997 .
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 Assunto Contas Anuais referentes ao exercício de 1996
 Recurso Ordinário.
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.852/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.883/2008 da Procuradoria de Justiça, em NÃO CONHECER do recurso ordinário, interposto pelo Sr. Nelson Marques Filho, Prefeito do município de Araguaiana, tendo em vista que os documentos apresentados pelo referido gestor não se referem a nenhuma das espécies recursais presentes na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e, em consequência não há que se aplicar o artigo 274, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata do não prejuízo na interposição de um recurso pelo outro, haja vista não se tratar de recurso, mas sim de comunicação do gestor a esta Corte de Contas. Assim, também não há possibilidade de aplicação do artigo 273 do Regimento Interno, pois não houve o atendimento ao inciso V do referido artigo, pois no documento juntado pelo gestor não ocorreu pedido de modificação, esclarecimento ou invalidade de decisão proferida pelo Tribunal Pleno, mas sim a apresentação de informações referentes à tomada de providências solicitadas pela Corte. Os autos devem retornar à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para verificação dos comprovantes de quitação da dívida do ex-Presidente da Câmara, Sr. Diniz Carvalho dos Reis, representado nos autos sua Advogado Simiramy Buente de Castro – OAB/MT 5880-A e posterior baixa do seu nome no cadastro de devedores junto a esta Casa, bem como, que o Sr. Nelson Marques Filho, Prefeito do município de Araguaiana, seja notificado para recolhimento da multa de 50 UPFs-MT, que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 1.912/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução fiscal, e que informe esta Casa sobre o recolhimento da glosa imputada aos demais vereadores, conforme o Acórdão nº 507/2000, assim, mantendo-se inalteradas as

demais decisões anteriores desta Egrégia Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 9.916-3/2008
 Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47/2008.

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO. ALÍQUOTA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE É POSSÍVEL A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, NO LIMITE DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO ATIVO, PODENDO SER EXIGIDA APÓS 90 DIAS DA LEI QUE A INSTITUIU, OBSERVADA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer nº 3.481/2008 da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente, nos termos do Parecer da Consultoria Técnica, fls. 73-77-TC, que é possível a redução da alíquota da contribuição previdenciária patronal, no limite da alíquota da contribuição previdenciária do segurado ativo, podendo ser exigida a nova alíquota após 90 (noventa) dias da data da publicação da lei que a instituiu; desde que seja observada a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Encaminhe-se ao consulente fotocópia do Parecer da Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, constante às fls. 73 a 77-TC, para conhecimento e providências. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS

Processo nº 9.994-5/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48/2008

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) A CERTIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTERIOR PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DAR-SE-Á MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE QUE A SELEÇÃO PÚBLICA FOI REALIZADA EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. 2) OS EDITAIS DOS PROCESSOS SELETIVOS NÃO PUBLICADOS SÃO INVÁLIDOS PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO. 3) O ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE NÃO PODE SELECIONAR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA SEREM CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO SEM ESTAR RESPALDADO EM UM CONVÊNIO COM ESSA FINALIDADE ESPECÍFICA OU EM LEI MUNICIPAL, E OS TESTES SELETIVOS REALIZADOS PELOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO SÓ ATENDERÃO OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PÚBLICA SE REALIZADOS DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. 4) O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PREVISTO NO ARTIGO 198, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, TERÁ DE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS SIMILARES ÀS DE UM CONCURSO PÚBLICO. 5) O REGIME ESTATUTÁRIO É EXCLUSIVO DOS SERVIDORES PROVIDOS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO, NÃO PODENDO OS SERVIDORES CONTRATADOS MIGRAREM PARA ESSE REGIME. 6) A LEI FEDERAL Nº 11.350/2006 NÃO DISPÕE EXPRESSAMENTE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, CONTUDO, POR ANALOGIA APLICA-SE O PRAZO DO CONCURSO PÚBLICO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer nº 3.460/2008 da Procuradoria de Justiça, e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: **1)** a certificação da existência de anterior processo de seleção pública para contratação de Agentes Comunitários de Saúde dar-se-á mediante comprovação de que a seleção pública foi realizada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição da República; **2)** os editais dos processos seletivos não publicados são inválidos para fins de certificação, por contrariar os princípios estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição da República; **3)** o Escritório Regional de Saúde não pode selecionar Agentes Comunitários de Saúde para serem contratados pelo Município sem estar respaldado em um convênio com essa finalidade específica ou em lei municipal que reconheça sua legalidade, sob pena de contrariar a autonomia do ente federado disposta no artigo 18 da Constituição da República, e nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 11.350 de 2006, os testes seletivos realizados pelos Escritórios Regionais de Saúde de Mato Grosso só atenderão aos critérios de seleção pública se realizados de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição da República; **4)** o processo seletivo público previsto no artigo 198, § 4º da Constituição da República terá de apresentar características similares às de um concurso público, sendo que simplificações são admissíveis desde que não comprometam a necessária publicidade, igualdade dos concorrentes e possibilidade de verificação da lisura do certame, e, será obrigatório, ainda, que as provas ou provas e títulos guardem relação com a natureza e a complexidade do emprego; **5)** o regime estatutário é exclusivo dos servidores providos por meio de concurso público, não podendo

os servidores contratados migrar para esse regime, sob pena de afrontar o disposto no artigo 37, II, da Constituição da República; e, 6) a lei federal nº 11.350/2006 não dispõe expressamente sobre o prazo de validade do processo seletivo público, contudo, por analogia, aplica-se o prazo do concurso público definido pelo artigo 37, III, da Constituição da República, que estabelece o prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Encaminhe-se ao consulente fotocópia dos Pareceres nºs 024/CT/2008, de fls. 17 a 28-TC, e 076/CT/2008, de fls. 39 a 45-TC, ambos da Consultoria Técnica deste Tribunal, dos Pareceres Ministeriais nºs 2.223/2008, de fls. 7 a 16-TC, e 3.460/2008, de fls. 46 e 47-TC, da Resolução de Consulta nº 20/2008 e do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Encaminhe-se, ainda, fotocópia desta decisão e da Resolução de Consulta nº 20/2008 ao Deputado Federal Valtenir Pereira. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas .

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº	19.271-6/2007
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49/2008

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. CONSULTA. PLANEJAMENTO. LEIS ORÇAMENTÁRIAS. AÇÕES NA LDO NÃO PREVISTAS NO PPA. IMPOSSIBILIDADE. PROMULGAÇÃO DA LDO PELO PODER LEGISLATIVO NO SILÊNCIO DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DO PPA, DA LDO E DA LOA AO TRIBUNAL DE CONTAS. PREVISÃO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2005/TCE-MT. NÃO ENVIO DA LOA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA REGISTRO NO PRAZO DEVIDO POR CULPA DO GESTOR. APLICAÇÃO DE SANÇÃO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) A LDO NÃO PODE CONTER AÇÕES A SEREM INSERIDAS NA LOA QUE NÃO ESTEJAM PREVISTAS NO PPA, SENDO QUE PARA A EXECUÇÃO DE DESPESAS CONTINUADAS QUE EXTRAPOLEM UM EXERCÍCIO FINANCEIRO, DEVE SER ALTERADO O PPA, CASO NÃO ESTEJAM NELE PREVISTAS; 2) A PROMULGAÇÃO DA LDO PELO PODER LEGISLATIVO SOMENTE OCORRE QUANDO HÁ SANÇÃO TÁCITA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E NÃO HÁ PROMULGAÇÃO DA LEI, OU QUANDO HÁ DERRUBADA DO SEU VETO PELO PODER LEGISLATIVO E POSTERIOR INÉRCIA NA PROMULGAÇÃO; E, 3) O PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DA LOA PARA REGISTRO NO TCE É DE ATÉ 15 DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE AO DE SUA EDIÇÃO, SENDO QUE O ATRASO NA REMESSA, POR CULPA DO GESTOR, ACARRETA SANÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 468/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta, com a ressalva de não constituir análise de caso concreto, conforme artigo 232, § 2º da Resolução nº 14/2007, e, no mérito, responder ao consulente que: 1- A LDO não pode conter ações a serem inseridas na LOA que não estejam previstas no PPA, sendo que para a execução de despesas continuadas que extrapolem um exercício financeiro, deve ser alterado o PPA, caso não estejam nele previstas; 2- A promulgação da LDO pelo Poder Legislativo somente ocorre quando há sanção tácita do Chefe do Poder Executivo e não há promulgação da lei por esse ou quando há derrubada do seu veto e posterior inércia na promulgação; e, 3- O prazo de encaminhamento da LOA para registro no Tribunal de Contas do Estado é de até 15 de janeiro do ano subsequente ao de sua edição, sendo que o atraso na remessa, por culpa do gestor, acarreta sanção. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº	10.360-8/2008
Interessado	MILTON FERREIRA GOMES
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.853/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.135/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 30/2008, do Fundo Municipal de Previdência Social-Barra-Previ, de fl.57-TC, publicada no Jornal Notícias dos Municípios, de 1 a 15-6-2008, referente à aposentadoria voluntária, do Sr MILTON FERREIRA GOMES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência "A", Nível "5", lotado na Secretaria de Ação Social, do município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com art, 12, § 1º, inciso III e IV, da Lei Municipal nº 96/06, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.104-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº	14.904-7/2008
Interessada	ELIZETH BAPTISTA TESSINARI
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.854/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.845/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.079/2008, de fl.4-TC, publicado no DOE, de 11-9-2008, pág.12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária

por tempo de contribuição, da Srª ELIZETH BAPTISTA TESSINARI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ProFª Ana Maria das Graças de Souza Noronha", no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.60 -TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº	12.344-7/2008
Interessada	APARECIDA VEIGA PEDROSO
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.855/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.191/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.249/2008, de fl.4-TC, publicado no DOE, de 24-7-2008, pág.7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Srª APARECIDA VEIGA PEDROSO, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Marechal Dutra", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/04 e 315/08, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.904/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº	13.032-0/2008
Interessada	ELISABETE CASTRO MARTINS DA ROCHA
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.856/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.841/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.439/2008, de fl.4-TC, publicado no DOE, de 1-8-2008, pág.9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª ELIZABETE CASTRO MARTINS DA ROCHA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria Quitéria", no município de Castanheira, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/04 e 315/08, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/02 e as disposições do Decreto nº 2.816/98, com aplicação da Lei Complementar nº 314/08, do art.140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o art. 220, da Lei Complementar nº 4/90, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº	13.924-6/2008
Interessada	MARILIA DA CONCEIÇÃO REIS DE MOURA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.857/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.200/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.800/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-8-2008, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILIA DA CONCEIÇÃO REIS DE MOURA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "D", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Esperidião Marques", no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 104-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº	10.626-7/2008
Interessada	MARIA MADALENA DE CAMPOS CURADO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.858/2008: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.184/2008 da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Ato nº 6.846/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 25-6-2008, pág. 3, bem como o Ato nº 7.889/2008, de fl. 100-TC, que retifica, em parte, o primeiro, publicado no DOE, de 28-8-2008, pág. 7, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA MADALENA DE CAMPOS CURADO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José de Barros Maciel", no município de Nossa Senhora do Livramento, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar

nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 13.823-1/2008
 Interessada ZINALDA GONÇALVES SIQUEIRA GUIMARÃES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.859/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.187/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.771/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 20-8-2008, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZINALDA GONÇALVES SIQUEIRA GUIMARÃES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Coronel João Nepomuceno de Medeiros Mallet", no município de Nova Xavantina, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 111/1999, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 80-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 14.773-7/2008
 Interessada MARIA VANDA DE SOUZA VIEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.860/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.199/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.967/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-9-2008, pág. 25, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA VANDA DE SOUZA VIEIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Hortollani", no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 66-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 13.037-0/2008
 Interessada MARIA JOSINEIDE BARBOSA E LOPES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.861/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.177/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.447/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-8-2008, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSINEIDE BARBOSA E LOPES, com proventos integrais, na categoria funcional de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria Auxiliadora", no município de Alto Araguaia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 86-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 12.813-9/2008
 Interessada ANIZIA SOUZA PACHECO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.862/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.757/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.308/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 28-7-2008, pág. 12, e o Ato nº 8.157/2008, de fl. 74-TC, que retifica em parte o primeiro, publicado no DOE de 18-9-2008, pág. 5, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANIZIA SOUZA PACHECO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual

"Irmã Lucinda Facchini", município de Diamantino, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 63-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.806-6/2008
 Interessada DORANI CAVALCANTE NETO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.863/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.178/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.314/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 28-7-2008, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. DORANI CAVALCANTE NETO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B.", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. Júlio Müller", no município de Poxoréu, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 99-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.133-9/2008
 Interessada IRACI CABRAL DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.864/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.068/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 786/2008/SAD, de fl. 44-TC, publicado no DOE, de 15-7-2008, pág. 8, e o Ato Administrativo nº 289/2008/SAD, de fl. 42-TC, retificado em parte pelo primeiro, publicado no DOE, de 30-5-2008, que concedem pensão vitalícia, à Sra. IRACI CABRAL DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. José Rodrigues da Silva, Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 13.235-7/2008 e 10.900-2/2006-apenso
 Interessadas MARIA EMATILDE DA SILVA, NAIR FARIAS FERREIRA E SILVIA FERNANDES MENDES DE SOUZA
 Assunto Retificação de ato de pensão
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.865/2008: Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.076/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.075/2008/SAD, de fl. 27-TC, publicado no DOE, de 1º-8-2008, pág. 12, que retifica, em parte, a Portaria nº 58/2006/SAD, de 29-3-2006, publicado no DOE, da mesma data, que concede pensão vitalícia as Sras. MARIA EMATILDE DA SILVA E NAIR FARIAS FERREIRA, e temporária ao menor, DIEGO FERNANDES FARIAS, representado legalmente pela Sra. SILVIA FERNANDES MENDES DE SOUZA, na proporção de 50% divididos em partes iguais aos beneficiários da pensão vitalícia e 50% ao beneficiário da pensão temporária, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 53 e 55, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a", § 5º, ambos da Lei Complementar nº 26/93, em decorrência do falecimento do ex-servidor. Sr. Arivaldo Farias Ferreira, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 9.422-6/2008
 Interessada MARGARIDA PEREIRA DE AZEVEDO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 1.866/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.075/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 42/2008, de fl. 39 -TC, do Fundo Municipal de Previdência Social – Barra – Previ, publicada no Jornal Notícias dos Municípios, de 1 a 15-6-2008, referente a aposentadoria voluntária, por idade da Sra. MARGARIDA PEREIRA DE AZEVEDO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria

Municipal de Obras, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com art. 12, inciso II da Lei Municipal nº 11/94, que rege a previdência municipal, art. 68 da Lei Complementar Municipal nº 003/91, anexo da Lei Municipal 4/92, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 63-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.800-8/2008
 Interessada VANDA PEREIRA DE FREITAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.867/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.739/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.956/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 3-9-2008, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. VANDA PEREIRA DE FREITAS, com proventos integrais, na categoria funcional de Técnica da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004 e as disposições do Decreto nº 2.829/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.033-8/2008
 Interessado MOACYR ISRAEL DA PALMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.868/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.740/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.450/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 1º-8-2008, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr MOACYR ISRAEL DA PALMA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação / Escola Estadual "10 de Dezembro," no município de Pedra Preta, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.755-3/2008
 Interessada MARIA DAS GRAÇAS MORAIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.869/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.088/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.756/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 20-8-2008, pág. 14, bem como o Ato nº 8.170/2008, de fl. 59, publicado no DOE de 18-9-2008, pág. 7, que retificou o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profº José Mendes Martins," no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 5.523/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.811-8/2008
 Interessada MARLENE QUEIROZ DE MENEZES TELES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.870/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.136/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.734/2008 de fl.04-TC, publicado no DOE de 19-8-2008, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLENE QUEIROZ DE MENEZES TELES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria

de Estado de Educação/Escola Estadual "São Luiz", no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.71-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.331-0/2008
 Interessado ALBINO DIAS SÃO MARCOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.871/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.132/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.600/2008 de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 8-8-2008, pág. 7 referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ALBINO DIAS SÃO MARCOS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Adolfo Augusto de Moraes, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1999, com aplicação da Lei nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.347-7/2008
 Interessada AURIVALDA DORILÉO AMORIM
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.872/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.761/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.615/2008 de fl. 04-TC, publicado no DOE de 11-8-2008, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AURIVALDA DORILÉO AMORIM, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Alice Fontes Pinheiro", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.645/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.58-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.426-6/2008
 Interessada NALZIRA DUARTE DE CAMARGO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.873/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.155/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 7.865/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 27-8-2008, pág. 06, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NALZIRA DUARTE DE CAMARGO, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Leite de Moraes", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.405/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 10.890-1/2008
 Interessada ZIVALDO DA CONCEIÇÃO CORREA NETO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.874/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.807/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 055/2008 de fl. 08-TC, e a Portaria nº 085/2008, de fl. 103-TC, que retificou a primeira, ambas publicadas no Jornal Oficial dos Municípios de 30-6-2008, pág. 40 e 6-8-2008, pág. 20, respectivamente, referentes a aposentadoria por invalidez, do Sr. ZIVALDO DA CONCEIÇÃO

CORREA NETO, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Gari, Classe "B", Sub-classe "VII", lotado na Secretaria Municipal de Obras no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 688/2005, Anexo II da Lei Municipal nº 781/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 102-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 7.977-4/2008
 Interessado ELVIRO FRANCISCO DA CRUZ
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.875/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.087/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 19/2008 de fl. 33-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social – Barra – Previ, publicado no Jornal A Gazeta do Vale do Araguaia, de 25-4 a 1-5-2008, pág. 6-TC, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. ELVIRO FRANCISCO DA CRUZ, efetivo no cargo de Gari, Referência "A", Nível "3", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 083/2004, que rege a previdência municipal, anexos III e VI, da Lei Municipal nº 096/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 63-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 9.416-1/2008
 Interessado SEBASTIÃO SILVA ARAUJO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.876/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.760/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 036/2008, de fl. 35-TC, publicado no jornal Notícias dos Municípios, de 1º a 15-6-2008, pág. 6, do Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. SEBASTIÃO SILVA ARAUJO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Gari, Referência "A", Nível "2", lotado na Secretaria de Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 083/2004, artigo 1º da Lei Municipal nº 2.909/2008 e Anexos III e IV da Lei nº 096/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 118-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.100-9/2008
 Interessada BENEDITA NUNES DA COSTA SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.877/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.741/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 008/2008, de fl. 8-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 23-6-2008, pág. 35/36, que concede pensão vitalícia, a Sra. BENEDITA NUNES DA COSTA SANTOS, e temporária ao menor ELVIS NUNES DOS SANTOS, na proporção de 50%, para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com redação datada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com os arts. 224, 225, §§ 1º e 2º, 227, § 2º da Lei nº 1164/91, mais o art. 7º, I, art. 24, II e art. 25, I, da Lei nº 2.719/04, em virtude do falecimento do Sr. Manoel Gonçalves dos Santos, Motorista, lotado quando em atividade na Secretaria de Serviços Públicos, no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.241-1/2008
 Interessada DIVINA CARDOSO DE ARAÚJO DA LUZ
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.878/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.750/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 790/2008/SAD, de fl. 35 -TC, publicado no DOE, de 28-7-2008, pág.16, que concede pensão vitalícia, a Sra. DIVINA CARDOSO DE ARAÚJO DA LUZ, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/90, em decorrência do falecimento do ex-servidor Sr. Manoel Guimarães da Luz Ribeiro, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Nível "10", Classe "A", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do

julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.421-5/2008
 Interessada MARIA DONIZETTI VICENTE DE MIRANDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.879/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.733/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 7.861/2008, de fl. 05-TC, do Governo de Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 27-08-2008, pág. 06, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. MARIA DONIZETTI VICENTE DE MIRANDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Domingos Sávio", no município de Ponte Branca, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/98, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.030-3/2008
 Interessada MARIA TERESA ZOBOLLI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.880/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.825/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.448/2008, de fl.4-TC, publicado no DOE, de 1º-8-2008, pág.11, bem como o Ato nº 8.171/2008, de fl.106-TC, publicado no DOE de 18-9-2008, pág 7, que retificou o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª MARIA TEREZA ZOBOLLI, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", no município de Vera, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/04 e 315/08, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/02 e as disposições do Decreto nº 2.816/98, com aplicação da Lei Complementar nº 314/08, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.95-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 15.312-5/2008 e 57.886-0/1992 (apenso)
 Interessada VICÊNCIA PAES DA SILVA ASSIS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.881/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.163/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.751/2008 SAD, de fl. 29-TC, publicado no DOE de 22-8-2008, pág. 08, que concede pensão a Sra. VICÊNCIA PAES DA SILVA ASSIS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Agostinho Lopes de Assis, Porteiro, Classe "B", Referência "18", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.217-0/2008
 Interessado JORGE JOSÉ DO NASCIMENTO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.882/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.751/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 082/2008, de fl. 32 -TC, do Fundo Municipal de Previdência Social - Barra, Notícias dos Municípios de 10 a 23-9-2008, que concede pensão, ao Sr. JORGE JOSÉ DO NASCIMENTO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 083/2004, que rege a Previdência Municipal, anexo I, da Lei Municipal nº 049/1999, em virtude do falecimento da ex-servidora, Sra. Ana Maria de Freitas Nascimento, Professora, Referência "C", Nível "2", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Barra do Garças, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 8.644-4/2008
 Interessados MARGARETHE APARECIDA PESSOA AMARAL DIAS
 VIVALDO FRANCISCO DIAS JÚNIOR
 Assunto Retificação de Ato de Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.883/2008: EMENTA: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.732/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Decreto nº 5.137/2008, de fl. 125-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 12-8-2008, pág. 03, retificado pelo Decreto nº 4.755/2007, que concedeu o benefício de pensão em favor da Srª Maria Coimbra do Amaral, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de forma vitalícia e definitiva, e ao menor Vivaldo Francisco Dias Junior, na proporção de 50% (cinquenta por cento) sendo provisória até sua maioridade civil, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 132, § 5º, da Lei Orgânica do Município e artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º e 2º, artigo 8º, artigo 9º, inciso III, artigo 30, inciso I, artigo 31, inciso I da Lei Municipal nº 4.614/2005, em virtude do falecimento do Sr. João Pessoa, Agente de Serviços Operacionais, Nível APO-I, Ref. 18180, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Administração, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.220-0/2008
 Interessada ABEL DAVID DE ARRUDA
 Assunto Aposentadoria por Invalidez
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº 1.884/2008: EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.758/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 085/2008 de fl. 41-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social-Barra – Previ, publicada no Notícia dos Municípios, de 10 a 23-10-2008, pág. 06, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. ABEL DAVID DE ARRUDA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "b", Nível "3", lotado no Gabinete do Prefeito, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 12, inciso 1º, da Lei Complementar nº 059/2001, acrescido das vantagens do artigo 68 da Lei Complementar nº 03/1991, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.026-6/2008
 Interessado ORLANDO GONÇALVES DE MORAES
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº 1.885/2008: EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.759/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 19/2008 de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, publicado no jornal Folha do Araguaia, de agosto/2008, pág. 5, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. ORLANDO GONÇALVES DE MORAES, com proventos proporcionais, na categoria funcional de Eletricista, Referência "A", Grupo "A.N.P" lotado na Secretaria de Obras do município de Alto Araguaia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com artigo 12, inciso II da Lei Municipal nº 1.628/2004, artigo 170 da Lei Municipal nº 1.079/97, anexo II, Lei Municipal nº 1.989/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 15.422-9/2008 e 23.047-8/1998-apenso
 Interessado GREGÓRIO FRANCISCO DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº 1.886/2008: EMENTA: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E CÁLCULO DE BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.220/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1079/2008/SAD, de fl. 35-TC, publicado no DOE, de 22-8-2008, pág. 10, que concede pensão vitalícia ao Sr. GREGÓRIO FRANCISCO DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/90, em decorrência do falecimento da Sra. Domingas Martinha da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", aposentada pela Secretaria de Estado de Saúde, no município de Diamantino, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 15.407-5/2008 e 8.057-8/2007 (apenso)
 Interessada MARLY POMMOT MAIA
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.887/2008: EMENTA: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.156/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.137/2008, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-9-2008, pág.04, que retifica, em parte, o Ato nº 1.989/2007, publicado no DOE, de 15-5-2007, pág. 07, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLY POMMOT MAIA, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Cultura, nesta Capital, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional, nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com as alterações pela Lei nº 8.088/2004, combinado com a Lei nº 8.172/2004, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl.28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 9.847-7/2008
 Interessada JOVITA RODRIGUES FERREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 1.888/2008: EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.731/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o nº 6.696/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 16-6-2008, pág. 11, e o Ato nº 7.625/2008, de fl. 74-TC, publicado no DOE, de 11-8-2008, pág. 04, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOVITA RODRIGUES FERREIRA, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "União e Força", no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.710/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 80-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 14.503-3/2008
 Interessada ORMINDA DA SILVA FIGUEIREDO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 1.889/2008: EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.727/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 7.893/2008, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 28-8-2008, pág.08, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ORMINDA DA SILVA FIGUEIREDO, com proventos integrais, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "10", lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com as alterações pela Lei nº 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 10.621-6/2008
 Interessada MARIA LUZIA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 1.890/2008: EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.157/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.845/2008, de fl. 04-TC, publicada no DOE, de 25-6-2008, pág. 02, que retifica em parte o Ato nº 7.606/2008, de fl. 77-TC, publicado no DOE, de 8-8-2008, pág. 8, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA LUZIA DE SOUZA, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Prof. Nilo Póvoas", município de Nobres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e Artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 590/1995, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 101-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 13.047-8/2008
 Interessada BONIFACIO MINAS NOVAS
 Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 1.891/2008: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.098/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.161/2008, de fl. 95-TC, publicado no DOE de 18-9-2008, pág. 6, o Ato nº 7.438/2008, de fl. 4-TC, que retifica em parte o primeiro, publicado no DOE de 1-8-2008, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BONIFACIO MINAS NOVAS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Professora Nadir de Oliveira", no município de Várzea Grande, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com a aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 105-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 7.540-0/2008
 Interessada MARIA CORREIA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 1.892/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.735/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 054/2008, de fl. 116-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu, publicado no DOE de 20-6-2008, pág. 104, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. MARIA CORREIA DA SILVA, com proventos integrais, estável no cargo de Professor, Classe "A.", Nível "25", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Poxoréu, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "a" e § 3º da Lei Municipal nº 1052/2006, Anexo III, da Lei nº 907/2003, artigo 1º da Lei nº 1050/2006 e artigo 1º da Lei nº 1.118/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.139-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 15.449-8/2000
 Interessado GILDÁSIO ALVES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 1.893/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.729/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 2.067/1991, de fl. 6-TC, bem como a Portaria nº 9.932/2008, de fl. 177-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 25-8-2008, pág. 4, que retificou a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, referentes à aposentadoria por invalidez do Sr. GILDÁSIO ALVES DOS SANTOS, com proventos integrais, estável no cargo de Motorista, Nível "IV", Referência 2, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, da Constituição Federal; artigo 122 e artigo 132, inciso I da Lei Orgânica Municipal; artigo 53, inciso I da Lei Municipal nº 1.752/1990 e artigo 139, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 181-TC. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Cuiabá, em 23 de outubro de 2008.
 Conferido/Visto:
 LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH
 Secretária Geral do Tribunal Pleno
 VERUSA ZAVIASKY
 Auxiliar / Assistente

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 464/ALC/2008
 JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

PROCESSO Nº. 15.389-3/2005
INTERESSADO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO ENCAMINHA INFORMAÇÕES DE OBRAS EXECUTADAS E EM EXECUÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO/MT, NO EXERCÍCIO DE 2005
 Posto isso, nos termos do art. 90, IV, da Resolução nº 14/2007, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas de estilo.
Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008.
 Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.
 Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias.
 Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 322/ALC/2008
 Com supedâneo no Artigo 59, Inciso III da Lei Complementar nº

269/2007, c/c os artigos 257, Parágrafo IV, Artigo 263 e Artigo 267, Inciso I, todos da Resolução nº 14/2007, de 02/10/2007, e em virtude da falta de resposta do Ofício nº. 2.196/2008/TCE-MT/ALC, **NOTIFICO o Sr. Ronaldo Rosa Taveira, Presidente do Instituto Municipal de previdência social dos Servidores de Cuiabá**, para que se manifeste a este Tribunal de Contas acerca das impropriedades apontadas no Relatório Técnico e demais documentos dos autos, de fls. 42 usque 45-TCE, todas referentes ao presente processo, sob pena de denegação de registro, no prazo de 15 (quinze) dias. Processo nº 13.245-4/2008.

Conselheiro Ary Leite de Campos
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 323/ALC/2008

Com supedâneo no Artigo 59, Inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 257, Parágrafo IV, Artigo 263 e Artigo 267, Inciso I, todos da Resolução nº 14/2007, de 02/10/2007, e em virtude da falta de resposta do Ofício nº. 2.135/2008/TCE-MT/ALC, **NOTIFICO a Srª. Edirece Eunes de Andrade, Diretora Executiva do Fundo de Previdência social dos Servidores de Canarana – PREVCAN**, para que se manifeste a este Tribunal de Contas acerca das impropriedades apontadas no Relatório Técnico e demais documentos dos autos, de fls. 25 usque 28-TCE, todas referentes ao presente processo, sob pena de denegação de registro, no prazo de 15 (quinze) dias. Processo nº 13.562-3/2008.

Conselheiro Ary Leite de Campos
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 324/ALC/2008

Com supedâneo no Artigo 59, Inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 257, Parágrafo IV, Artigo 263 e Artigo 267, Inciso I, todos da Resolução nº 14/2007, de 02/10/2007, e em virtude da falta de resposta do Ofício nº. 2.193/2008/TCE-MT/ALC, **NOTIFICO o Sr. Ronaldo Rosa Taveira, Presidente do Instituto Municipal de previdência social dos Servidores de Cuiabá**, para que se manifeste a este Tribunal de Contas acerca das impropriedades apontadas no Relatório Técnico e demais documentos dos autos, de fls. 66 usque 68-TCE, todas referentes ao presente processo, sob pena de denegação de registro, no prazo de 15 (quinze) dias. Processo nº 10.659-3/2008.

Conselheiro Ary Leite de Campos
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 325/ALC/2008

Com supedâneo no Artigo 59, Inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 257, Parágrafo IV, Artigo 263 e Artigo 267, Inciso I, todos da Resolução nº 14/2007, de 02/10/2007, e em virtude da falta de resposta do Ofício nº. 2.076/2008/TCE-MT/ALC, **NOTIFICO o Sr. Genes Oliveira Rios, Prefeito de Castanheira**, para que se manifeste sobre o teor da Representação de fl. 02-TCE, no prazo de 15 (quinze) dias. Processo nº 14.845-8/2008.

Conselheiro Ary Leite de Campos
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 326/ALC/2008

Com supedâneo no Artigo 59, Inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 257, Parágrafo IV, Artigo 263 e Artigo 267, Inciso I, todos da Resolução nº 14/2007, de 02/10/2007, e em virtude da falta de resposta do Ofício nº. 2.075/2008/TCE-MT/ALC, **NOTIFICO o Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito de Alto Araguaia**, para que se manifeste sobre o teor da Representação de fl. 02-TCE, no prazo de 15 (quinze) dias. Processo nº 14.841-5/2008.

Conselheiro Ary Leite de Campos
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 327/ALC/2008

Com supedâneo no Artigo 59, Inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 257, Parágrafo IV, Artigo 263 e Artigo 267, Inciso I, todos da Resolução nº 14/2007, de 02/10/2007, **NOTIFICO a Srª. Terezinha Moral Lopes Cabral, Presidente da Câmara de Itiquira**, para que se manifeste a este Tribunal de Contas acerca da representação de fl. 02-TCE, no prazo de 15 (quinze) dias. Processo nº 15.035-5/2008.

Conselheiro Ary Leite de Campos
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 328/ALC/2008

Com supedâneo no Artigo 59, Inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 257, Parágrafo IV, Artigo 263 e Artigo 267, Inciso I, todos da Resolução nº 14/2007, de 02/10/2007, **NOTIFICO o Sr. Ondanir Bortolini, Prefeito Municipal de Itiquira**, para que se manifeste a este Tribunal de Contas acerca da representação de fl. 02-TCE, no prazo de 15 (quinze) dias. Processo nº 15.031-2/2008.

Conselheiro Ary Leite de Campos
 Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 23 de outubro de 2008.
 Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.
 Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias.
 Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RECURSOS E PEDIDOS DE RESCISÃO

Será sorteado o Relator do Recurso referente ao processo abaixo relacionado, na Sessão Plenária do dia 29/10/2008:

01- PROCESSO:	5.055-5/2008
INTERESSADO:	Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis
GESTOR:	Ademir Lino de Oliveira
PROCURADOR:	Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº. 7255
ASSUNTO:	Contas Anuais do Exercício de 2007 – Acórdão nº. 1.716/2008 – Recurso Ordinário
RELATOR ORIGINAL:	VALTER ALBANO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Alto de Alto Paraguai – Mato Grosso, Sr. Umbelino Alves Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei 8.666/93 e suas alterações, vem dar publicidade ao seguinte extrato de contrato: **A) LICITAÇÃO:** 003/2008. **B) MODALIDADE:** tomada de preços para contratação de obra e serviços de engenharia. **C) DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** 30/jun/2008. **D) OBJETO DA LICITAÇÃO:** ampliação e adequação do sistema de abastecimento de água de Alto Paraguai. **E) VENCEDOR PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

EMPRESA VENCEDORA	PROPOSTA DE PREÇOS
Empresa BARÃO CONSTRUTORA-LTDA. CNPJ 08.548.492/0001-66	R\$ 710.077,04 (Setecentos e dez mil, setenta e sete reais e quatro centavos)

F) PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

Alto Paraguai – MT, 22 de Outubro de 2008.

Umbelino Alves Campos - Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 033/2008 - RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, através da Comissão Permanente de Licitação torna **SEM EFEITO** a publicação no Diário Oficial na pág. 66, publicado em 17/10/2008 e na Folha do Estado na pág. 06, publicado em 18/10/2008, relativo à Tomada Preço 033/2008. Aripuanã, 23 de outubro de 2008.

Vera Lucia R. Balieiro - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 108/2008

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sr^a. **ALZIRA SCHEFFER DA CRUZ**”.

O Diretor Executivo do PREVI-LIDER, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 78, inciso “III”, da Lei Municipal nº. 857/99, de 16 de março de 1999, Art. 211, da Lei Municipal nº. 1543/2003, de 03 de dezembro de 2003, Art. 86, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Lei Municipal nº. 1.901/07, de 11 de Junho de 2007. **Resolve, Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora Sr^a. **ALZIRA SCHEFFER DA CRUZ**, portadora do RG. n.º 437.931 – SSP-MT, CPF/MF n.º 288.540.471-04 e da Cédula Eleitoral de n.º 69685918-72, Zona “023”, Seção “023”, servidora efetiva no Cargo de Professora de “I a IV”, Classe “III”, Nível “F”, Referência “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com proventos

integrais, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 084/2008, a partir desta data, até posterior deliberação. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registre, publique e cumpra-se.** Colider – MT, 01 de outubro de 2008.

OSVALDO JESUS DA PURIFICAÇÃO - Diretor Executivo

HOMOLOGO:

CELSO PAULO BANAZESKI - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

TERMO ADITIVO Nº 053/2009 – CANCELADO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 054/2008 ao Contrato de execução de obras n.º 146/2007 e Aditivos n.º 026/2008, 038/2008 e 039/2008. **DATA:** 11/09/2008 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro. **CONTRATADA:** TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA **OBJETO:** Alteração do Contrato de Obras e Aditivos, para adequação da planilha original licitada a planilha do valor liberado do Contrato de Repasse nº 2628.0242000/2007. **SEXTO TERMO ADITIVO Nº 055/2008** ao Contrato de execução de obras n.º 146/2007 e Aditivos n.º 026/2008, 038/2008 e 039/2008. **DATA:** 11/09/2008 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro. **CONTRATADA:** TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA **OBJETO:** Alteração do Contrato de Obras e Aditivos, para adequação da planilha original licitada a planilha do valor liberado do Convênio nº 099/2008. **SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº 056/2008** ao Contrato de execução de obras n.º 146/2007 e Aditivos n.º 026/2008, 038/2008 e 039/2008. **DATA:** 11/09/2008 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro. **CONTRATADA:** TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA **OBJETO:** Alteração do Contrato de Obras e Aditivos, para adequação da planilha original licitada a planilha do valor liberado do Contrato de Repasse nº 2628.0245056-45/2007. **TERMO ADITIVO Nº 057/2009 – CANCELADO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 058/2008** ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos n.º 020/2007 e Aditivo nº 057/2007. **DATA:** 25/09/2008 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro. **CONTRATADO:** DURVALINO SURIANO DOS SANTOS **OBJETO:** **prorrogação do prazo de duração do contrato original e aditivo por mais 21 (vinte e um) dias, vigorando de 01 de outubro de 2008 até 21 de outubro de 2008.** Dotação Orçamentária: 11.01.2.042.3.3.90.36.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 03 de outubro, na página 28 do Diário Oficial do Estado a publicação do Extrato de Aditivo, onde se lê: **QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 051/2008** ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 146/2007. **OBJETO** **prorrogação de prazo do Contrato para construção de obras n.º 146/2007, 1º. Termo Aditivo n.º. 026/2008, 2º Termo Aditivo n.º. 038/2008 e 3º Termo Aditivo n.º. 039/2008, por mais 90 (noventa) dias, vigorando de 04/09/2008 à 04/12/2008.** **Leia-se:** **QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 051/2008** ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 146/2007. **OBJETO** **prorrogação de prazo do Contrato para construção de obras n.º 146/2007, 1º. Termo Aditivo n.º. 026/2008, 2º Termo Aditivo n.º. 038/2008 e 3º Termo Aditivo n.º. 039/2008, por mais 180 (cento e oitenta) dias, vigorando de 04/09/2008 à 03/03/2008.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL 006/2008

REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público o resultado

do “PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO” nº. 006/2008, para fornecimento de Material Hidráulico (Galvanizado e Ferro Fundido), suprimindo as necessidades da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, sagraram-se vencedoras as empresas: **Lote: 01: EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS. Lote: 02: FORTSAM COMERCIAL LTDA. Lote: 03: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA. Lote: 04: SAINT – GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. Lote: 05: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA. Lote: 06: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA. Lote: 07: SAINT – GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. Lote: 08: STARLUX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Lote: 09: STARLUX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Lote: 10: FORTSAM COMERCIAL LTDA.** Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2008.

Ana Virgínia de Carvalho - Pregoeira Oficial
Eliana Beatriz Nunes Rondon Lima - Diretora Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT.

PORTARIA GP N.º 006 / 2008.

DATA: 25 DE JANEIRO DE 2008.

Súmula: Exonera A Pedido Servidor Que Menciona E dá Outras Providências.

O Exmo. Prefeito Municipal De Itaúba, Estado De Mato Grosso, Sr. Levino Heller, No Uso Das Atribuições Que Lhes São Conferidas Pela Constituição Federal, Constituição Estadual E Lei Orgânica Do Município:

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a pedido, a partir desta data, a servidora LURDES AURORA RIZZARDO BOTEGA, portadora da Cédula Identidade nº. 17/R 1.593.369 SSP/SC e do CPF nº. 910.927.601-72, do Cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2008.

LEVINO HELLER
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Publicada e Afixada no Mural desta Prefeitura Municipal de Itaúba no período de 25/01/2008 a 09/01/2008.

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através das Pregoeiras designadas, torna público que, com referencia ao PREGÃO N.º 011/2008, foram vencedoras as Empresas: Sulmedi Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda, Dental Centro Oeste Ltda, Stock Diagnóstica Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Dimaster Comércio De Produtos Ltda, Tiradentes Médico-Hospitalar Ltda, Prati Donaduzzi & Cia Ltda, Diprolmed Medicamentos Ltda, Geolab Industria Farmaceutica Ltda, Ndt Comercial Ltda, nos respectivos itens, conforme RAP – Registro de Acompanhamento de Pregão. Jaciara-MT, 17 de outubro de 2008.

Eliane Teixeira Alves Moura e Renata D. Degáspery e Silva – Pregoeiras.

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº. 004/2008

1. **ESPÉCIE:** TERMO DE CONVÊNIO Nº. 004/2008, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA e a ASSOCIAÇÃO RECICLANIP; 2. **OBJETIVO:** Desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis. 3. **PRAZO:** Indeterminado 4. **ASSINATURAS:** **Newton de Freitas Miotto**, (a) Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, Maria Sinforosa Martin da Silva, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Jair Alves de Souza, Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos e **Renata Murad**, Responsável pela Associação Reciclanip e TESTEMUNHAS.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2008.

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR LOTE”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 13:30 horas do dia 07 (sete) de novembro de 2008, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: “Aquisição de adubo para seringueira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme especificações contidas no edital.” Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br. Rondonópolis-MT, 23 de outubro de 2008.

Sílvia Maria de Moura Bonjour - Pregoeira

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, Estado de, faz saber que se encontra aos interessados, junto a Prefeitura, sito a rua Garças nº 140 – centro – nesta cidade, o Edital de TOMADA DE PREÇOS, Nº 003/2008, regida pela lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 com as alterações posteriores e pelas condições estabelecidas neste Edital, para seleção da melhor proposta pelo menor preço e conseqüente Contratação de Empresa para execução de obras de Edificação de 60 unidades habitacionais populares em Alvenaria, com 24,12 m² cada uma, com data de abertura para o dia 05 de Novembro de 2008 as 14:00 Hs. O Edital completo poderá ser obtido junto a sede da PREFEITURA, até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura da Tomada de preços, durante o horário normal de expediente, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) na tesouraria desta Prefeitura.. Santo Antonio do Leste – MT, 20 de Outubro de 2008.

José Marcio Thomaz

Pedro Luiz Brunetta

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 006/2008

O Município de Sapezal torna público para conhecimento dos interessados, que a Empresa CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, sagrou – se vencedora do Processo Licitatório nº. 006/2008 na Modalidade TOMADA DE PREÇO, no valor de **R\$ 171.948,00 (Cento e setenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais)**, cujo objeto é a aquisição de Pedra Brita Pó de Pedra e Pedrisco para a pavimentação asfáltica nas Ruas e Avenidas do Município de Sapezal.

Sandra Sostisso Maggi.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 008/2008

O Município de Sapezal torna público para conhecimento dos interessados, que sagraram – se vencedoras do procedimento licitatório nº 008/2008 na Modalidade Tomada de Preço as seguintes empresas: a empresa STOCK DIAGNOSTICOS LTDA no valor de **R\$ 30.090,59 (trinta mil, noventa reais e cinquenta e nove centavos)**. A empresa DIPROLMEDI - MEDICAMENTOS LTDA no valor de **R\$ 18.785,60 (dezoito mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**. A empresa DIPROMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP no valor de **R\$ 18.968,54 (dezoito mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**. A empresa BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA no valor de **R\$ 12.982,08 (doze mil novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos)**. A empresa MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA no valor de **R\$ 5.672,47 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**. A empresa SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no valor de **R\$ 17.827,10 (dezesete mil, oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos)**, a empresa IN - FARMA ASSESSORIA EM SAUDE LTDA no valor de **R\$ 9.933,00 (nove mil, novecentos e trinta e três reais)**.

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2008

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento aos termos da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, torna público o resultado da Concorrência Pública nº 005/2008, referente à contratação de empresa especializada para elaboração dos serviços de planejamento/controle das obras e serviços, apoio na aquisição de materiais e equipamentos, consultoria

para o desenvolvimento de estudos específicos e elaboração do “as built” das obras para implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários – prosaneamento. Empresa vencedora: Cembra Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 81.043.168/0001-86, com sede na Rua Itupava nº 1674, Alto da XV, Curitiba/PR, Homologada em 23 de outubro de 2008. Sinop, 23 de outubro de 2008.

José Renato Grotto - Titular C.E.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

TOMADA DE PREÇO Nº.22/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Terra Nova do Norte, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características: OBJETO: Execução de Obras de Construção de Recuperação de 62,49 (Sessenta e Dois Quilômetros e quarenta e nove metros) de estradas vicinais, padrão alimentadoras no travessão do Pé Quente localizado no Município de Terra Nova do Norte. TIPO: Menor Preço Global. PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (Duzentos e Quarenta) dias. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 06 de novembro de 2008. LOCAL: Av. 12 de Abril 101, na cidade de Terra Nova do Norte estado de Mato Grosso. EDITAL E ESCLARECIMENTOS: No endereço acima, no horário das 07:00 as 13:00 horas. Fone 66-3534-1469 FAX 66-3534-1228. CUSTO DO EDITAL: R\$ 103,00 (Cento e três reais). Terra Nova do Norte-MT, 23 de outubro de 2008.

Gizela Garcia Soares da Silva - Presidente da C.P.L (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA]]]]

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO N. 12/2008

A Prefeitura Municipal de Vera – MT, inscrita no CNPJ 00.179.531/0001-93, torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório, na Modalidade de Tomada de Preço N. 12/2008, realizado às 09:00 horas do dia 23 de Outubro de 2008, que se consagrou vencedora a Empresa CONSTRUTORA CAMPINAS LTDA-EPP, no valor de R\$ 179.998,28 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos).

Vera – MT, em 23 de outubro de 2008.

Cláudia Helena Beumer Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações (DMT/DO)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURÚ

RESOLUÇÃO Nº 020/2008, de 22 de Outubro de 2008

“JULGA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que os vereadores aprovaram e ELA promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, referente ao Exercício Financeiro de 2007, gestão do Prefeito PEDRO FERREIRA DE SOUZA, conforme o Processo nº 5.594-4/2008 do TEC/MT e Parecer nº 43, de 26/08/2008.

Art. 2º - Determina-se o arquivamento dos autos ora aprovados, após as anotações devidas.

Art. 3º - A presente Resolução deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para cumprimento dos Trâmites legais exigidos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 21 de Outubro de 2008.

Maria Aparecida Antunes de Souza

Presidente

TERCEIROS

BEATRIZ REGINA GORALSKI EPP, CNPJ 08.347.546/0001-25, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal a serraria e beneficiamento de madeiras, localizada no município de Claudia/MT. Não EIA-RIMA.

MARCENARIA CASFEL LTDA ME, CNPJ 02.140.931/0001-10, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal a produção de produtos acabados, localizada no município de Claudia/MT. Não EIA-RIMA.

FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

As Faculdades Integradas de Diamantino, através do Diretor Geral e Acadêmico, torna público que as inscrições ao Processo Seletivo Unificado Classificatório de 2009 estarão abertas aos portadores de Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou Diploma do Curso Superior registrado, ou àqueles que concluíram o Ensino Médio até dezembro de 2008. 1. MODALIDADES: 1. Provas Escritas; 2. Análise de Histórico; 2.a. MODALIDADE: ANÁLISE DE HISTÓRICO ESCOLAR: Na hipótese de não preenchimento de todas as vagas, após os Editais de Convocação, o Processo Seletivo será pela modalidade de análise de Histórico Escolar e constituir-se-á de: 1. Análise de Histórico Escolar em nível de conclusão de Curso Médio; 2. entrevista presidida pelo Coordenador do Curso pretendido pelo candidato; 3. Prova de Redação em Língua Portuguesa. 2. CURSOS E VAGAS: O Processo Seletivo Unificado Classificatório de 2009 oferecerá um total de 342 (trezentas e quarenta e duas) vagas, para matrícula no período acadêmico de 2009, distribuídas entre os cursos de graduação: 2.a. CURSOS: ADMINISTRAÇÃO – Habilitação em Administração, Autorizado pelo Decreto nº 97.678/89 pelo D.O.U. 20/04/89 e Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1.553 de 22/12/1995, 62 vagas, 01 turma, período noturno. PEDAGOGIA – Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Autorizado pelo Decreto nº 98.869 pelo D.O.U. de 09/01/97 e Reconhecimento Renovado pela Portaria SESu nº 113 de 30/05/2006, Publicada no D.O.U. nº 104 em 01/06/2006, 120 vagas, 02 turmas, período noturno. CIÊNCIAS CONTÁBEIS – Autorizado pela Portaria Ministerial nº 375 de 05/03/99 pelo D.O.U. de 09/03/99 e Reconhecido pela Portaria SESU nº 4.474 de 22/12/2005, 120 vagas, 02 turmas, período noturno. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – Autorizado pela Portaria SESU nº 103 de 12/01/2006, 90 vagas, 02 turmas, período noturno. 3. LETRAS – Habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas e em Português e Espanhol e respectivas Literaturas, Autorizado pela Portaria SESU nº 932 de 17/11/2006, 60 vagas, 01 turma, período noturno. 4. INSCRIÇÕES: 3.a. Período: de 30 de outubro à 12 de dezembro de 2008. 3.b. O valor da inscrição é de 10 kg de alimentos não perecíveis, a serem recolhidos nos locais credenciados abaixo. 3.c. Documentos para inscrições: Requerimento (modelo próprio fornecido pela Faculdade); 02 fotos 3x4 (recentes e iguais); Comprovante de pagamento de taxa de inscrição; Xerox do RG (frente e verso). 3.d. Locais credenciados e horários para recebimento das inscrições: Secretaria da FID – Faculdades Integradas de Diamantino – Rua Almirante Batista das Neves, nº 1.112 – Centro – CEP: 78.400-000 – Telefone: (0xx65) 3336-1133 – Diamantino/MT, de segunda a sexta-feira das 13:00 às 22:30 horas. Nas Escolas das cidades de, Arenópolis, Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro, no horário de atendimento ao público. 5. PROVAS: O Processo Seletivo Unificado Classificatório de 2009 constará de Provas Objetivas e de Prova de Redação a serem aplicadas de acordo com o seguinte cronograma: Dia 13/12/2008 das 08:00 às 13:00h. – Redação; língua Portuguesa; Literatura Brasileira; Língua Estrangeira; Estudos Sociais (Geografia e História); Ciências I (Biologia e Matemática), Ciências II (Física e Química). 6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS: As provas do Processo Seletivo Unificado Classificatório serão realizadas nas dependências das Faculdades Integradas de Diamantino, situadas à Rua Almirante Batista das Neves, nº 1.112 – Centro – Diamantino/MT. 7. O Edital de Abertura ao Processo Seletivo Unificado Classificatório de 2008 estará fixado nas Escolas de 04 (quatro) Municípios credenciados, Escola Coronel Artur Borges Av. Coronel Artur Borges Centro Rosário Oeste, Escola Estadual de São José do Rio Claro Av. Uruguai, 441 Centro São José do Rio Claro, Escola Nilo Povoas Av. Marechal Rondon Centro Nobres e Escola Senador Filinto Muller Rua Glicério Martins Pinto Centro Arenópolis e nos murais das Faculdades Integradas de Diamantino.

Diamantino, 03 de outubro de 2008.

PROF. GERALDO MAGELA FERNANDES ALVES
Diretor Geral e Acadêmico

PUBLIQUE-SE

Geraldo Magela
Diretor Geral e Acadêmico

Marcos José Kirchesch e outros., devidamente registrado no CPF nº 332.113.539-68, torna público que requereu junto à SEMA–Secretaria de Estado do Meio Ambiente–MT, a Licença de Operação do poço tubular para a **Fazenda Medianeira**, localizada no município de **Chapada dos Guimarães – MT**, não sendo determinado elaboração de EIA.

Marcos José Kirchesch e outros., devidamente registrado no CPF nº 332.113.539-68, torna público que requereu junto à SEMA–Secretaria de Estado do Meio Ambiente–MT, a Licença Prévia do poço tubular para a **Fazenda Medianeira**, localizada no município de **Chapada dos Guimarães – MT**, não sendo determinado elaboração de EIA.

Marcos José Kirchesch e outros., devidamente registrado no CPF nº 332.113.539-68, torna público que requereu junto à SEMA–Secretaria de Estado do Meio Ambiente–MT, a Licença de Instalação do poço tubular para a **Fazenda Medianeira**, localizada no município de **Chapada dos Guimarães – MT**, não sendo determinado elaboração de EIA.

Marcos José Kirchesch e outros., devidamente registrado no CPF nº 332.113.539-68, torna público que requereu junto à SEMA–Secretaria de Estado do Meio Ambiente–MT, a Licença de Operação do aviário para a **Fazenda Medianeira**, localizada no município de **Chapada dos Guimarães – MT**, não sendo determinado elaboração de EIA.

Marcos José Kirchesch e outros., devidamente registrado no CPF nº 332.113.539-68, torna público que requereu junto à SEMA–Secretaria de Estado do Meio Ambiente–MT, a Licença Prévia do aviário para a **Fazenda Medianeira**, localizada no município de **Chapada dos Guimarães – MT**, não sendo determinado elaboração de EIA.

Marcos José Kirchesch e outros., devidamente registrado no CPF nº 332.113.539-68, torna público que requereu junto à SEMA–Secretaria de Estado do Meio Ambiente–MT, a Licença de Instalação aviário para a **Fazenda Medianeira**, localizada no município de **Chapada dos Guimarães – MT**, não sendo determinado elaboração de EIA.

Amaury Batista do Carmo, CPF nº 495.392.301-44, torna-se público que requereu junto a SEMA-MT, a Licença Ambiental Única–LAU para a Fazenda Nossa Senhora do Carmo, no município de Poconé - MT, e não foi determinado EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

Nelson Schneider, CPF nº 476.282.279-53, torna-se público que requereu junto a SEMA-MT, a Licença Ambiental Única–LAU para a Fazenda Jandaia, no município de Tapurah - MT, e não foi determinado EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

Nelson Schneider, CPF nº 476.282.279-53, torna-se público que requereu junto a SEMA-MT, a Licença de Psicicultura para a Fazenda Jandaia, no município de Tapurah - MT, e não foi determinado EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

Alonso Neves da Silva CPF/MF nº 551.097.211-49 Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental Único (LAU), – da propriedade rural denominada **FAZENDA PAPAÍ DOMICÍLIO** no município de Colniza/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Ivo de Souza Lima (Inventariante: Lourdes de Cunha Lima), portadora do CPF nº 654.968.501-00, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única, para o Sítio Boa Esperança, localizada no Município de Dom Aquino – MT, sendo que não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental

FAZENDA CANHABORA, matrículas nº129,130,131,132,133, 134,135,153, 163, localizada na zona rural do município de Campo Verde-MT, proprietário o Sr. TARQUINIO LEITE FERNANDES, portador do CÍC006.899.391-91, torna público que requereu junto a SEMA(secretaria Estadual do Meio Ambiente) a LAU(Licença Ambiental Única), Averbação de reserva legal, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

DANIEL ERNESTO MORENO, CPF: 110.450.708-07, torna-se público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES, a Licença Ambiental Prévia e Instalação, para atividade de construção multifamiliar, na rua Coronel Neto, 653, centro, Cuiabá – MT.

JOÃO GONCALES RODRIGUES ME, CNPJ: 01.907.708/0001-93, torna-se público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES, a Licença Ambiental Prévia e Instalação, para atividade de construção multifamiliar, na rua Santo Antônio, Jardim das Palmeiras, Coxipó,, Cuiabá – MT.

Maria Ighes Mantovan de Lima, portador do CPF nº. 649.137.409-20, torna público e requereu junto a SEMA, a Licença Ambiental Única na propriedade rural denominada Fazenda Nova Canaã, localizada no município de Nova Mutum ? MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

CLÁUDIO POLGA” torna público que requereu a SEMA/MT às Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para atividade de lavagem de veículos, cito na R. Marechal Cândido M. Rondon nº 676 – Centro – Pedra Preta /MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

“AUTO POSTO TS LTDA” torna público que requereu a SEMA/MT a renovação da Licença de Operação para o Posto de Abastecimento de Combustíveis, localizado na Av. Fernando Correa da Costa nº 2655 - Vila Andréia - Rondonópolis /MT.

“POSTO FAIXA AZUL LTDA”, torna público que requereu a SEMA/MT a renovação da Licença de Operação para o Posto de Abastecimento de Combustíveis, localizado na Avenida Presidente Médice, nº 1972, Cidade Salmen – Rondonópolis / MT.

PISCICULTURA BALENA , torna público que requereu à SEMA/MT, renovação de licença de operação para exercer atividades afins na cidade de Cuiabá/MT

A **Arrossensal Agropecuária e Industrial S/A**, CNPJ 07.344.180/0001-78 torna público que requereu junto à SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia-LP e a Licença de Instalação-LI de um posto para abastecimento de combustíveis a ser instalado na Fazenda Camargo no município de Nortelândia/MT. Não foi determinada a elaboração do estudo de impacto ambiental.

MARGARIDA MILHOLI VILA, CPF Nº 332.193.938-02-, ELZA MILHOLI VILA, CPF Nº 786.793.388-34-, JOÃO LUIZ VILA, CPF Nº 087.094.568-80 e JOEL VILA, CPF Nº 065.487.028-40, torna-se público que requereu a SEMA, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA-LAU e AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL, da FAZENDA PEDRO E MARIA, para fins de agricultura, no Munic. de Rosário Oeste- MT. Não foi determinado EIA RIMA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E TEXTIL DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIVET/MT.

Rua São Luiz - 476 – Bairro Lixeira– Fone: (0xx65)3623-1661 – CEP: 78.008-515 Cuiabá/MT.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DAS ELEIÇÕES.

Em cumprimento ao Estatuto Social e regulamento eleitoral, do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E TEXTIL DO ESTADO DE MATO GROSSO-STIVET/MT, sito à Rua São Luiz – 476 – Bairro Lixeira – CEP: 78.008.515 em Cuiabá/MT, faz saber, aos que o presente virem ou deste edital tiverem conhecimento, que o resultado do pleito de 22 (vinte e dois) de Outubro de 2008 (dois mil e oito) foi o seguinte: CHAPA ÚNICA – Total de votos válidos: - Votos sim: 210 (duzentos e dez); Votos não: 28. (vinte e oito) – Votos nulo: 02 (dois). e votos em branco: Nenhum. Perfazendo um total de 240 votos. Tendo ocorrido o quorum necessário para validade do pleito. A chapa única atingiu o número de votos necessários, para se eleger, sendo declarada eleita com os seguintes componentes: ADMINISTRAÇÃO-DIRETORIA – EFETIVOS: CLAUDETE BENEDITA DE AZEVEDO, portadora da CIRG n.º0569064-1 SSP/MT e CPF n.º415.136.491-91; IVANY NEVES SOUSA, portadora da CIRG n.º0765772-2 SSP/MT e CPF n.º502.454.731-49; ABENEL COSTA MELO, portador da CIRG n.º366368 SSP/MT e CPF n.º352.871.601-00; PAULO CESAR DE ALMEIDA SILVA, portador da CIRG n.º0603696-1 SSP/MT e CPF n.º802.031.321-49 e JOSÉ CARMELINDO DA SILVA, portador da CIRG n.º04313119 SSP/MT e CPF n.º346.664.941-20; SUPLENTE DA DIRETORIA: SULAMIRTES APARECIDA DE AMORIM MAGALHÃES, portadora da CIRG n.º212.236 SSP/MT e CPF n.º327.390.791-68; BENEDITA SOUZA NUNES, portadora da CIRG n.º0461013-0 SSP/MT e CPF n.º298818701-00; EDIVANHA BENEDITA DA SILVA, portadora da CIRG n.º1340975-1 SSP/MT e CPF n.º006.883.731-35; SANDRA MARIA DE CAMPOS PINTO, portadora da CIRG n.º0670313-5 SSP/MT e CPF n.º513461171-87 e LUZIANE MENDES DE ALMEIDA, portadora da CIRG n.º1549605-8 SSP/MT e CPF n.º007.437.811-20 e CONSELHO FISCAL - EFETIVOS: ROSIMAYRE DA SILVA, portadora da CIRG n.º0430244-3 SSP/MT e CPF n.º329.246.071-91; EVANIL PEREIRA LEITE, portador da CIRG n.º06912257 SSP/MT e CPF n.º460.043.511-72 e LUCAS DA GLORIA NUNES, portador da CIRG n.º670.355 SSP/MT e CPF n.º627.719.811-49; CONSELHO FISCAL-SUPLENTE: RONI CARVALHO DE CAMPOS, portadora da CIRG n.º2118367 SSP/PR e CPF n.º325.953.109-25; WELINTON GEBER DO ESPIRITO SANTO, portadora da CIRG n.º1327427-9 SSP/MT e CPF n.º695.293.291-72 e REGINA LUCIA SANTIAGO FORTES, portadora da CIRG n.º 0462830-6 SSP/MT e CPF n.º 393.684.081-49 e DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO-FETIEMT - EFETIVOS: CLAUDETE BENEDITA DE AZEVEDO e ABENEL COSTA MELO e SUPLENTE: IVANY NEVES SOUSA e JOSÉ CARMELINDO DA SILVA. O prazo para impugnação de candidaturas é de 24(Vinte quatro) horas, a contar da publicação deste edital, devendo ser feita no endereço da entidade, retro mencionado, no período de seu funcionamento normal, qual seja:, das 08:00 (oito) às 11:30 (onze e trinta) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezesete) horas e (trinta) minutos. Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2008. Odair Cirino de Campos. Presidente da Comissão eleitoral.

SEBASTIÃO FERNANDES DE PAULA-CPF. 354.117.241-04, torna público que requereu à SEMA/MT–Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única–LAU da Fazenda Flor da Serra, em Pontes e Lacerda/MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso

Resolução Comissão Eleitoral CRM-MT N.º 01/2008

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268, de 30 de Setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045, de 19 de Julho de 1958, e, **Considerando** o disposto no artigo 13 da Resolução CRM-MT Nº 007/2004, que aprova as instruções para as eleições dos Delegados regionais do CRM-MT; **Considerando** que o CRM-MT somente nesta data tomou conhecimento do não envio de kit de votos para a eleição de Delegado Efetivo e Delegado Adjunto para a cidade de Sorriso, por problema em seu banco de dados; **Considerando** que na cidade de Sorriso são inscritos 75 médicos com direito a voto para a eleição de Delegado Efetivo e Adjunto, gestão 2008/2011, para a Delegacia Regional de Sinop, que ocorrerá no dia 28/10/2008; **Considerando** que não há tempo hábil para recebimento dos votos por correspondência da cidade de Sorriso chegarem a sede do CRM-MT em Cuiabá até dia 28/10/2008. **RESOLVE Artigo 1º:** Prorrogar o prazo para o recebimento dos votos por correspondência até a data de 07 de novembro de 2008, às 17:00hs, exclusivamente para os médicos da cidade de Sorriso. **Artigo 2º.** Para as demais cidades, permanecem inalteradas as datas e normas fixados no edital de eleição publicado no DOE em 28/08/2008, pagina 61. **Artigo 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá, 21 de outubro de 2008. Dra. Dalva Alves das Neves Presidente Comissão Eleitoral

Luiz Alberto Mignoso portadora do CPF nº. 209.708.549-00, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única (LAU) da **Fazenda Mourão**, localizada no município de Água Boa - MT. Não foi determinado o EIA/RIMA

VOLMAR LODI E OUTRA CPF: **503.181.609-00**. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA a licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para um Secador no Município de Sinop – MT. Não determinado EIA/RIMA.

FERVAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ **09.813.192/0001-20**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença Operação (LO) para Serraria e Desdobro de Madeira, localizada AV. José Mariano Da Silva, 788-S, setor das Chácaras, na cidade de Juara - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. **ENG.º FLORESTAL ALEX NASCIMENTO – 65. 3644-1578**

SARANDI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ **10.158.421/0001-07**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença Operação (LO) para Serraria e Desdobro de Madeira, localizada Estrada Vicinal, s/n, lote 02, chácara 18, na cidade de União do Sul - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. **ENG.º FLORESTAL ALEX NASCIMENTO – 65. 3644-1578**

AUTO POSTO MASTER LTDA-ME, CNPJ Nº 10.246.743/0001-08, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LO para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veic. automotores, localizado no município de Denise- MT.

J. EMERICH SOUZA-ME, CNPJ Nº 09.287.089/0001-93, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO para a atividade de Fundição de metais não ferrosos e suas ligas, localizado no município de Tangará da Serra- MT.

E. V. DE ALMEIDA – LAVA JATO, CNPJ Nº 10.321.795/0001-93, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO para a atividade de Lava Jato, localizado no município de Tangará da Serra- MT.

WILMAR JOSÉ DOS SANTOS, CPF Nº 396.341.671-87, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LO para a atividade de Piscicultura, localizado na Fazenda Bonita, município de Tangará da Serra-MT.

JOÃO ZANATA, CPF Nº 006.543.379-34, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO para a atividade de Avicultura, localizado no Sítio 25 de Março, município de Tangará da Serra-MT.

NEVES DE LIMA & BARBOSA LTDA-ME, CNPJ Nº 07.655.395/0001-00, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP e LI para a atividade de Oficina Mecânica, localizado no município de Nova Olimpia-MT.

SEGER & SEGER LTDA, CNPJ Nº 07.730.689/0001-59, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO para a atividade de Lava Jato, localizado no município de Tangará da Serra- MT.

GRAVATAI MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ nº 04.373.730/0001-99, torna público que requereu à SEMA-MT a Renovação da LO para serraria, beneficiamento e comércio de madeiras, localizada em Juína-MT; não foi determinado o EIA.

AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A.
CNPJ Nº 92.644.715/0001-03 - N.I.R.E. 51.300.007.789
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Agro-Sam Agricultura e Pecuária S.A. convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 04 de novembro de 2008, às 09:00, na sede da Sociedade, localizada na Estrada SZ – 01, s/n, Km 34 à margem esquerda, Zona Rural, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Revisão do Orçamento Anual e Plano de Negócios 2008/2009, flexibilidade orçamentária tanto no que tange ao tamanho das áreas a serem plantadas por cultura como também de valores envolvidos; b) Revisão dos financiamentos, garantias, encargos financeiros, volumes e demais assuntos inerentes à forma de custeio da Safra 2008/2009; c) Revisão da obrigatoriedade de pagamento dos dividendos mínimos mensais; e d) Alterações do Estatuto Social da Companhia.

Sapezal (MT), 21 de outubro de 2008.

Itamar Locks - Diretor Presidente

Asplemat/DO 3X1 (23, 24 e 29/10/2008)

SOL – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.277.680/0001-49, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI, para a atividade de Comercio Atacadista de Combustíveis, localizado no município de Tangara da Serra-MT.

SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 00.942.246/0009-30, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI, para a atividade de Posto de Combustível, localizado no município de Campos de Julio-MT.

PABEL – COM. DE COMBUST. IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.781.081/0005-63, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Operação – LO, para a atividade de Comercio Varejista

de Combustível, localizado no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

BETO POSTO DE SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 03.114.261/0002-01, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a **Renovação da Licença de Operação**, para a atividade de Comercio Combustíveis de Automoveis, localizado no município de Cuiabá-MT.

BETO POSTO DE SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 03.114.261/0001-20, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a **Renovação da Licença de Operação**, para a atividade de Comercio Combustíveis de Automoveis, localizado no município de Jangada-MT. **Asplemat/DO**

AVISO

MARIA EUNICE PINHEIRO, residente e domiciliada a Rua D, Quadra 07, Casa 06 – Jardim Presidente II - Cuiabá/MT, portadora da cédula de identidade RG nº 7037602451 SSP/RS e do CPF nº 536.567.091-49, declara para os devidos fins que desde Janeiro de 2000 não faz mais parte do quadro societário da empresa **Rodrigues da Silva e Pinheiro Ltda ME**, com sede e foro na Avenida dos Jacarandás nº 829 – Centro Guarantã do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.738.757/0001-40. A exclusão da participação societária é conforme o estabelecido no artigo 1.063, § 3º da Lei 10.406/02. **Asplemat/DO**

A Empresa WASHINGTON – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 09.259.501/0001-61 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Cuiabá-MT a Licença Ambiental modalidade Prévia e Instalação para a atividade de Construção de Residencial Vertical Multifamiliar na Avenida Sen. Filinto Muller – Bairro Quilombo nesta Capital.

VALTUIR FERREIRA DE MOURA (MOTO SITE) – CNPJ nº 05.683.907/0001-16, torna público que requereu à SEMA, a **Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação**, para a atividade de “Comércio a varejo de peças e serviços”, localizado na rua Raimundo Melo, nº 278, Centro, município de Barra do Garças-MT.

CASTILLO & CIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 05.826.618/0001-29 e no município sob o nº 82393, estabelecida a Rua Travessa Dona Elvira Ferreira da Silva n 20, bairro Centro Sul, Cuiabá/MT. Por seu representante legal. Declara, sob penas da Lei, p/fins de comprovação junto a Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art.8º do Decreto nº 3846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a Nota Fiscal de serie 3, nº 1716, nota fiscal vencida em 30/09/2008. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art.352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.”

CROMUS DIGITAL LTDA-ME, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 02.959.628/0001-44 e no município sob o nº 65048, estabelecida a Av. Rubens de Mendonça n 1563, bairro Baú, Cuiabá/MT. Por seu representante legal. Declara, sob penas da Lei, p/fins de comprovação junto a Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art.8º do Decreto nº 3846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de serie três, Ns 3635 e 3636 notas estas que foram vencidas em 30/07/2008. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art.352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

Indústria Comércio de Cereais Águia Ltda- Cotton Águia Torna-se público que requereu da SEMA/MT, as licenças Prévia, Instalação e Operação p/ beneficiamento de algodão localizada em Novo São Joaquim/MT.

CIRINEU DE AGUIAR E OUTROS - Torna-se público que requereu da SEMA/MT, a renovação de Licença de Operação para atividade de Armazenagem de grãos, localizada em Novo São Joaquim/MT.

IRANI CECILIA FONTES CALONE CPF: 772931931/49, NAIDE MARIA LEITE FONTES e ANA GILZA LEITE FONTES, torna publico que requereu junto SEMA/MT Secretaria Estadual do Meio Ambiente a LAU Licenciamento ambiental Único e PRAD Plano de recuperação de área degradada da Fazenda Barranco Vermelho localizada no município Cáceres/MT.

JOÃO VIOLADA NETO-ME, Laticínio Leite Juara, CNPJ: 06.789.230/0001-96, torna público que requereu junta à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação(LI), para atividade de Laticínios, sito à Estrada da Balsa, Km 01, Cont. Av. Dona Nilza, S/Nº, Olaria, na cidade de Juara/MT. **Asplemat/DO**

CARLOS EGÍDIO ZANCHETA (CNPJ: 24.744.534/0001-90) Torna público que requereu da SEMA a Licença de Operação, para sua atividade de Comércio de Sucata, localizada na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 2375, em Várzea Grande/MT.

NIRVAL STRAPASSON – CPF: 410.756.090-20 - Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, para a FAZENDA STRAPASSON, localizada no município de LUCAS DO RIO VERDE – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

DINIZ BRUNES BETELLA – CPF: 286.643.960-00 - Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, para a FAZENDA BRITANIA, localizada no município de LUCAS DO RIO VERDE – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **Asplemat/DO**

ELOISA FERRO – CPF: 944.989.381-00 - Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, para a

FAZENDA PEDRASSANI I localizada no município de Lucas do Rio Verde – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JOÃO PEDRASSANI – CPF: 093.773.360-15 - Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU E PRAD para a FAZENDA N.Sra Aparecida e Faz.Pedrassani, localizadas no município de Lucas do Rio Verde – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JOVANI LUIZ PEDRASSANI – CPF 436.675.701-04 – Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU para a FAZENDA COLORADO, localizada no município de Lucas do Rio Verde – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JOVANI LUIZ PEDRASSANI – CPF 436.675.701-04 – Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU E PRAD para a FAZ.N.SRA APARECIDA, localizada no município de Lucas do Rio Verde – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

LEANDRO MUSSI – CPF 158.206.068-17 - Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU para a FAZENDA FAVERO, localizada no município de Lucas do Rio Verde – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

LEANDRO PEDRASSANI – CPF 571.185.661-87 Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU para as FAZENDAS PEDRASSANI II, localizada no município de Lucas do Rio Verde – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **Asplemat/DO**

AGRO-PECUARIA AZ DE OURO S/A, inscrita no CNPJ nº 03.100.450/0001-44, torna público que requereu junto a SEMA(Secretaria de Estado do Meio Ambiente), a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) da Fazenda São Marcos, Município de Nova Marilândia-MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **(DMT/DO)**

CRISTIANE ZAVATINE CAPELETTO, CPF nº 029.055.709-70, torna público que requereu junto a SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), da Fazenda Quebra Canela, Município de Nortelândia-MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **(DMT/DO)**

THÁ LUIZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.210.362/0001-46, torna público que requereu junto a SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), da Fazenda São Marcos, Município de Santa Rita do Trivelato-MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **(DMT/DO)**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PARA A PRÁTICA ESPORTIVA – ASFAPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de conformidade com a deliberação legal, convoca todos os filiados para assembleia geral extraordinária a realizar-se dia 03 de novembro de 2008, às 12:00 horas em primeira convocação, e às 12:30 horas em segunda convocação com qualquer número de associados, no antigo Salão Nobre, do Egrégio Tribunal de Justiça, para deliberarem as seguintes pautas:

1. Apresentação e Aprovação das contas do trimestre;
2. Eleições Gerais da ASFAPE;
3. E outros assuntos diversos.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2008.

WERMISON FERREIRA CESAR
Presidente da ASFAPE

**FACEM - FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE
EDITAL PROCESSO SELETIVO 2009/01**

A Diretora Geral da FACEM – Faculdade Centro Mato-grossense torna público que estarão abertas às inscrições para o Processo Seletivo 2009/1, destinadas ao preenchimento das vagas oferecidas para os cursos de graduação, realizado segundo as regras aqui dispostas em que a Instituição se obriga a cumprir e os candidatos, ao nele se inscreverem, declaram, implicitamente, conhecer e com elas concordar. **1 Da Instituição, Dos Cursos e Das Vagas Oferecidas:** FACEM – Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.048 de 07 de novembro de 2007 – com endereço de funcionamento na Rua Rui Barbosa, 380 – Bairro Nobre, Sorriso-MT. Curso de Agronomia: Autorizado pela Portaria nº 934 do dia 13 de novembro de 2007, sendo 100 vagas com reserva de 20% das vagas para Bolsa Social de acordo com a Lei Municipal nº 1.381/2005, sendo 50 vagas para o período integral e 50 vagas para o período noturno. Curso de Educação Física: Autorizado pela Portaria 957 do dia 23 de novembro de 2007, sendo 100 vagas com reserva de 20% das vagas para Bolsa Social, sendo 50 vagas para turma de Licenciatura e 50 vagas para turma de Bacharelado, no período noturno. **2. Da Inscrição:** o período de inscrição será do dia 10/11/2008 até o dia 06/12/2008, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h30, das 13h às 22h; no sábado das 08h às 12h, na Secretaria Acadêmica da FACEM. **3. Do Concurso:** O concurso se realizará em duas Modalidades: Modalidade I – Língua Portuguesa/Redação; Língua Estrangeira (Espanhol ou Inglês), Geografia, História, Matemática, Física, Química e Biologia. As provas serão realizadas no dia 07/12/2008 na sede da FACEM. Horário de realização das Provas: Abertura dos Portões: 7h e Fechamento dos Portões: 7h30.

Candidatos atrasados serão desclassificados. Início da prova: 8h e término 4 horas após seu início. O resultado do Processo Seletivo Modalidade I será divulgado no mural da FACEM no dia 08/12/08. A matrícula dos candidatos aprovados em 1ª chamada no Processo Seletivo Modalidade I dar-se-á na secretaria de registro acadêmico, nos dias 09 e 10/12/08, das 7h às 22h. Se houverem vagas não preenchidas será publicado resultado da 2ª chamada no dia 16/12/08. Após respectiva chamada terá início o Processo Seletivo Modalidade II cujas inscrições serão abertas a partir de 18/12/08, das 7h às 23h. A seleção será a partir do dia 18/12/08 e dar-se-á através de análise de documentos escolares (Histórico Escolar) e uma prova de redação. **4. Da Reserva de**

Vagas: Poderão participar do Processo Seletivo para concorrer às vagas reservadas a Bolsa Social os candidatos que preencherem os requisitos do artigo 5º, inciso IV, alínea a, da Lei Municipal nº.1381/2005. Após aprovação no concurso vestibular 2009/1, o candidato deverá apresentar à Secretaria Acadêmica os documentos comprobatórios do preenchimento destes critérios no dia 10/12/2008, até as 17h30, sob pena de desclassificação. A comissão que trata o artigo 5º. §2º da Lei Municipal nº 1.381/2005 fará a análise dos documentos apresentados pelos candidatos à Bolsa Social nos dias 11, 12 e 13/12/2008. Os candidatos que não comprovarem os requisitos exigidos para obtenção da Bolsa Social, serão desclassificados e as vagas serão preenchidas pelos próximos candidatos, obedecendo a ordem de classificação da reserva de vagas. A matrícula dos candidatos aprovados a Bolsa Social será nos dias 15 e 16/12/2008.

5. Do Portador de Necessidades Especiais: Em cumprimento ao disposto do Art. 27, do Decreto nº. 3298/1999, o candidato portador de necessidades especiais, caso necessite, deverá solicitar à coordenação do Processo Seletivo, por escrito no ato da inscrição, atendimento diferenciado e/ou tempo adicional para realização da prova.

6. Da Validade: A validade do Processo Seletivo de que trata o presente edital é o 1º semestre letivo de 2009, atendendo o número mínimo de 40 matrículas efetivas para o início do curso, em cada turma.

Jussara Cristina Mayer Ceron
DIRETORA DA FACEM (DMT/DO)

A empresa **SE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ 06.189.300/0001-47 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Cuiabá MT a Licença Ambiental modalidades Prévia e Instalação para a atividade de DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS localizada na AV ARQUIMEDES PEREIRA LIMA – QUADRA 01 LOTES 02,03,01 E 06 Bairro – Loteamento Cachoeira das Garças nesta Capital.

(DMT/DO)

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

O DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, através da Superintendência Regional do DNIT em Mato Grosso, torna público que requereu junto à SEMA a Licença Prévia - LP, para a implantação e pavimentação da rodovia BR-070/MT, Trecho: Divisa GO/MT – Fronteira Brasil/Bolívia, Subtrecho: Entr. BR-158/GO(Sul) – Entr. BR-070/158/MT(Norte), Segmento: Contorno de Barra do Garças, Lote: 01B, Estacas: 0,00 à 513 + 01,50.

RUI BARBOSA EGUAL

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT / MT

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A Empresa **PANORAMA PEÇAS CICLO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 15.010.622/0002-59 e Inscrição Estadual de nº. 13.152.634-0, estabelecida a rua 22, nº. 384, no Centro – Tangará da Serra – MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou os seguintes documentos fiscais: AIDF 270/94 NFS 001 A 1.000 número 313, AIDF 313/95 NFS 1.001 A 1.500 número 727, AIDF 727/95 1.501 A 2.500 número 436, AIDF 436/96 NFS 000.001 A 000.050 número 102, AIDF 102/97 NFS 001. 1.000 número 435, AIDF 435/97 NFS 000.050 A 000.175 número 493, AIDF 493/97 NFS 1.001 A 2.000 número 055, AIDF 055/98 Notas Fiscais 2.001 a 3.000 número 335, AIDF 335/98 NFS 3.001 A 4.500 número 365, AIDF 365/98 NFS 000.176 A 000.425 número 172, AIDF 172/99 NFS 4.501 A 6.000 número 377, AIDF 377/00 NFS 6.001 A 8.500 número 1, Livro de apur. ICMS nº. 01 e nº. 02, Livro de Registro de Saídas de nº. 01 e nº. 02, Livro Registro de Entradas nº. 01, Livro Registro de Inventário nº. 01 e nº. 02, Livro Reg. Doc. Fiscais e T Ocorrências nº. 01.

Tangará da Serra – MT, 10 de janeiro de 2008.

JOÃO PAULO FIDELES ME, CNPJ: 08.763.645/0001-98 e IE: 13.337.149-2 estabelecido à Rua: Alexandre de Carvalho N° s/n QD 39 LT 05 na cidade de Alto Taquari/MT, Declara o furto das notas fiscais do bloco série D1 N° 401 à 450 e bloco de notas fiscais série A N° 151 à 200, ainda não utilizadas pelo contribuinte conforme comprova o Boletim de Ocorrência nº 589 data 2008.

MARIA JÚLIA ÉLER DE SIQUEIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.316.567/0001-60 e Inscrição Estadual nº. 13.189.734-9 estabelecida à Avenida Ismael José do Nascimento, nº. 1.222-W, Jardim Santa Luzia, no município de Tangará da Serra-MT, CEP: 78.300-000, comunica que foi extraviado 11 (onze) talões de bloco de notas fiscais de saídas:

- 01 (um) Bloco de Nota Fiscal, Modelo 1 e 1-A do nº. 000.001 a 000.025; que não foram utilizados;
- 10 (dez) Blocos de Notas Fiscais de Venda a Consumidor, Modelo 2 do nº. 001 a 500, sendo lançado no livro de saídas as notas fiscais de nº. 001 a 429 e o restante não foram utilizados.

A empresa **VIAÇÃO LUCAS DO RIO VERDE LTDA**, estabelecida na Rua Irai 132-S, bairro Menino Deus, na Cidade de Lucas do Rio Verde-MT, inscrita no CNPJ 24.964.991/0001-90, e Inscrição Estadual 13.069.907-1, comunica o EXTRAVIO de blocos de NF de Serv. de Transportes Mod 7, série Única do nº 001 à 375 do ano de 1994.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **VALDIR DIAS DA SILVA-ME** (Mecânica e Serralheria Colorado) CNPJ. nº 36.894.798/0001-00, Inscrição Estadual nº 13134728-4, estabelecida à R. 15 de Novembro 502, Cidade Alta, no Município de Aripuanã-MT, Comunica, para os devidos fins, o extravio do Talão de N.F. nº 01, série B-1 – notas 001/050, utilizadas apenas de 01 a 04 e registradas no LRSaídas e, as demais, em branco. Aripuanã-MT, 20 de outubro de 2008.

“A empresa Tchiarga Transporte e Rep. LTDA, com sede na Rua Paraiba, S/N, Centro, São José do Rio Claro-MT, CNPJ nº 36.895.340/0001-75 e inscrição estadual nº 13.135011-1, comunica que foi extraviado os seguintes documentos fiscais:

Todos os livros fiscais; utilizados e não utilizados; Registro de apuração do ICMS, Registro de ocorrências fiscais, Registro de inventário, Saída de ICMS modelo 2ª, Registro de entrada, e Registro de documentos fiscais e termos de ocorrência.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **VITORIA PETROS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS DE PETROLEO LTDA**, estabelecida na Estrada Rural Dinavi, s/n, no município de Sinop – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.935/0001-97 e no Estado sob nº 13.210.330-3, por seu representante legal, DECLARA para conhecimento geral, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto a SEFAZ-MT, que extraviou o LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMO DE OCORRÊNCIAS, de numero 01, desta empresa. Cuiabá, 21 de outubro 2008.

A empresa **MB SONORIZAÇÃO LTDA**, estabelecida a Av. Ariosto da Riva s/n, Alta Floresta -MT, inscrita no CNPJ n 03.806.436/0001-60, Insc Est 13.195.510-1, vem comunicar o extravio dos blocos de Notas Fiscais MOD 1, DE N 01,02,03,04 E 05, COM NOTAS FISCAIS SEM UTILIZAÇÃO DE N 01 A 125.

R R COSTA COMERCIO ME, inscrito no CNPJ: 04.869.010./0001-19, e no Município sob o nº 77188, estabelecido na Rua Candido Mariano 876 Centro, CEP 78045.280, Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 02, números 813 e 814, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

J CORREA DE SOUZA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ME, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.983.705/0001-52 e no Município sob o nº 86540, estabelecido na Rua Cento e Dezenove nº 22, Quadra 123, 4ª Etapa, CPA IV, Cuiabá - MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que extraviou a 1ª e 4ª vias da nota fiscal de série 2, número seqüencial 90, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN. **Asplemat/DO**

OFFICINA DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA-ME, CNPJ(MF) 74.158.452/0001-32, IM nº 49111, sita a Avenida General Melo, 1169, Poção, Cuiabá-MT, CEP. 78015-285, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, número seqüencial 2660, não emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA, inscrito no CNPJ-MF sob nº 01.833.701/0001-74 e no Município sob o nº 49913, estabelecido a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 508, Bairro Araés, cidade de Cuiabá, por seu representante legal, DECLARA, sob penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 2, número seqüencial 936, série 3, número seqüencial 584, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea f do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN. **(DMT/DO)**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2008

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 02, 05, 11, 13 e 14 do Pregão Eletrônico nº 18/2008 - Id 201.471, pessoa jurídica **SERVINAC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ nº 02.590.700/0001-09.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.
Cuiabá, 23 de outubro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2008

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 04, 10, 12, 18 e 20 do Pregão Eletrônico nº 18/2008 - Id 201.471, pessoa jurídica **SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 03.230.587/0001-13.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.
Cuiabá, 23 de outubro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 416/2008, para contratação da empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA, objetivando aquisição de 01 (uma) vaga para o curso de Processo Administrativo Disciplinar, no valor de R\$ 1.280,00 (Um mil, duzentos e oitenta reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, Caput da Lei 8.666/93.
Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2008.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 415/2008, para contratação da empresa AV Produções e Marketing LTDA, objetivando aquisição de 02 (duas) vagas para o Evento Tech Ed 2008, no valor de R\$ 1.598,00 (Um mil, quinhentos e noventa e oito reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, Caput da Lei 8.666/93.
Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2008.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 414/2008, para contratação da empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA, objetivando aquisição de 02 (duas) vagas para o curso – O Gestor e Ordenador de Despesas nos Tribunais de Contas, em São Paulo/SP, no valor de R\$ 3.780,00 (Três mil, setecentos e oitenta reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, Caput da Lei 8.666/93.
Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2008.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 407/2008, para contratação da empresa R.A de Figueiredo, objetivando aquisição de 01 (uma) vaga para o curso de formação de Pregoeiro – Habilitação Oficial, em Natal-RN, no valor de R\$ 1.280,00 (Um mil, duzentos e oitenta reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, Caput da Lei 8.666/93.
Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2008.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 417/2008, para contratação da empresa Symmetics Consultoria Empresarial LTDA, para aquisição de 2 (duas) vagas no curso "Mapeamento da Estratégia com Balanced Scorecard em Organizações Públicas", em Brasília-DF, no valor de R\$ 7.900,00 (Sete mil, novecentos reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, Caput da Lei 8.666/93.
Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2008.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 117/2008/C.ADM de 14/02/2008, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2008 – ID. 203.529**, no dia **07 de NOVEMBRO de 2008 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min – horário de BRASÍLIA-DF – do mesmo dia**.

Objeto: *Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de link para acesso à internet, visando*

atender as necessidades das comarcas que se encontram desprovidas do referido serviço, que são: Aripuanã, Campinápolis, Nova Ubiratã, Novo São Joaquim e Tabaporã.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 23 de outubro de 2008.
Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 24/2005

OBJETO: O presente Quinto Termo Aditivo tem por finalidade, alterar em parte, as Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato, originariamente firmado entre partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça / FUNAJURIS

CNPJ nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: Anghinoni & Cia. Ltda.

CNPJ nº: 07.166.264/0001-69

VIGÊNCIA: 09/10/2008 a 08/10/2009

VALOR: R\$22.719,51 (vinte e dois mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos) global.

Cuiabá, 23 de outubro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 49/2004

OBJETO: O presente Quarto Termo Aditivo tem por finalidade, alterar em parte, as Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato, originariamente firmado entre partes.

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça / FUNAJURIS

CNPJ nº: 01.872.837/0001-93

LOCADORA: CID Administradora de Imóveis Ltda.

CNPJ nº: 36.950.210/0001-98

VIGÊNCIA: 21/10/2008 a 20/10/2009.

VALOR: R\$153.172,80 (cento e cinquenta e três mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) global.

Cuiabá, 23 de outubro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Gaspar / 1ª Vara

Avenida Deputado Francisco Mastella, s/nº, Sete de Setembro – CEP 89.110-000, Gaspar

– SC – E-mail: gprvari@tj.sc.gov.br

Juiza de Direito: Ana Paula Amaro da Silveira

Escrivã Judicial Designada: Rúbia Raquel Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO – COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Ação de Depósito nº 025.02.003296-4

Requerente: Bunge Alimentos S/A

Requerido: Solani Lucas Cavallini

Intimado(a)(s): Solani Lucas Cavallini, brasileiro(a), Casado, Agricultor, CPF 333.420.750-15, Sítio São Lucas, Tapurah – MT

Objetivo: Proceder a intimação do requerido acerca do despacho adiante descrito: Vistos...
Constata-se que a devedora foi citada, contudo não assegurou o juízo, uma vez que os grãos objeto de execução já foram apreendidos em ação de busna e apreensão. Por esta razão converte-se o ofício a busca e apreensão de depósito nos termos do art. 738 II, do Código de Processo Civil, devendo ser a executada intimada do referido ato, alertando-a do início do prazo para apresentar embargos. Intime-se. Prazo fixado: 10(dez) dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, nesse Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso do tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez(es), com intervalo de 0 dias na foma da lei.
Gaspar (SC), 24 de setembro de 2008.

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO – MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº 2007/544. ESPÉCIE: Inventário **PARTE REQUERENTE:** ISOLDI MARTINI **PARTE REQUERIDA:** GENI JOSÉ SONEGO – espólio **NOTIFICANDO(A,S):** A QUEM POSSA INTERESSAR **FINALIDADE:** CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo. **RESUMO DA INICIAL:** ISOLDE MARTINI, brasileira, em regime de concubina, do comércio, Portador da Cédula de Identidade nº 3.101.963-0 SSP/PR e CPF/MF nº 595.007.511-00, e Y.S., brasileiro, menor impúbere, Portador da Cédula de Identidade nº 2007419-0 SSP/MT e CPF sob nº 034.564.691-60, neste ato representado por sua mãe ISOLDE MARTINI, ambos residentes e domiciliados na Avenida dos Imigrantes nº 2715, Apartamento 501, na Cidade de Sorriso/MT, neste ato representado vem por seu procurador Dr. João Antenor de Melo Leite, advogado regularmente inscrito pela OAB/MT sob nº 5.123-A, com escritório profissional na Rua Ataúlfo Alves, nº 310, Bairro Jardim Alvorada, na Cidade de Sorriso/MT, onde recebe notificações e intimações, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer: **ABERTURA DO INVENTÁRIO DO ESPÓLIO DE BENS DEIXADOS POR GENI JOSÉ SONEGO.** Com fulcro no que dispõe os Artigos 1.770 do Código Civil, 982 e seguintes, do Código de Processo Civil, e demais disposições aplicáveis à espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: DOS FATOS. I - Faleceu em 24 de Novembro de 2007, GENI JOSÉ

SONEGO, "ab intestato" vítima de acidente marítimo no Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, por volta das 19:50 horas; o Acidente ocorreu na Prainha do Rio Teles Pires, pertencente ao Município de Sorriso/MT, e a causa da morte foi insuficiência respiratória aguda, asfixia mecânica e afogamento; GENI JOSÉ SONEGO, era brasileiro, empresário, com 49 anos de idade, nascido no dia 25 de Junho de 1958, natural de Caxias do Sul/RS, portador do RG nº 1.789.789-6 SSP/PR, CPF nº 283.500.739-34 e CNH 00324321403. II - O de "de cujus", vivia maritalmente em regime de Concubina com a Requerente ISOLDI MARTINI, relação esta que perdurou por 20 (vinte e nove anos), tendo um união estável. II - Como fruto dessa união, nasceu o filho deixado pelo inventariado, Y.S., brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, nascido no dia 06 (seis) do mês de Junho de 1992, Certidão de Nascimento Inclusa; III - Que, o falecido deixou os seguintes bens a inventariar: BENS IMÓVEIS: - 01 Lote rural A, com a área de 1,50 ha (Hum hectares e cinquenta ares), que ficam configurados dentro dos seguintes rumos, medidas e confrontações: Limites e confrontações: Norte: área remanescente; Sul: BR 163; Leste: área remanescente; Oeste: área remanescente, (hoje área já desmembrada). Descrição do perímetro: partindo-se do marco E, situado em um ponto comum com a faixa de domínio direita da BR 163 sentido Sorriso/MT - Cuiabá/MT e área remanescente, segue com rumo magnético com 139°50'NW e distância de 300,00 metros até o marco F, dividindo com área remanescente; segue com rumo magnético de 51°15'SW e distância de 50,00 metros até o marco B, dividindo com área remanescente, segue com rumo magnético de 30°50'SE e distância de 300,00 metros até o marco A, dividindo com área remanescente (hoje área já desmembrada); segue com rumo magnético de 51°15'NE e distância de 50,00 metros até o marco E, dividindo com a faixa de domínio esquerda da BR 163 sentido Cuiabá/MT - Sorriso/MT, fechando assim o perímetro, conforme memorial e mapa de desmembramento firmados pelo Engº Agrônomo Alan Brasil Pietrobon Magalhães, Crea 6968-MT, vinculado ao Art. Nº 02B-0.020.293, Crea Inspec Sorriso/MT, assim possuem a fração do imóvel acima descrita. O preço da avaliação é de aproximadamente de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais); 01 (um) Lote Urbano. Nº 4-2A (Quatro, dois A), situado no loteamento Gleba Sorriso, neste Município de Sorriso/MT, com área de 2.000,00 m² (Dois mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do marco M-4, cravado a margem da BR 163 (faixa de domínio DNER) em comum com o Lote 04-03B, segue-se com o azimute de 43°46'00" e uma distância de 20,00 metros, confrontando-se com a BR 163 (faixa de domínio do DNER) encontrando ao marco M-4A; deste segue-se com azimute de 223°46'00" e uma distância de 100,00 metros, confrontando-se com o Lote 4-3B, chega-se ao marco M-4, ponde de partida da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono, tudo conforme se acha transcrito no teor da Matrícula nº 23637, da fl. 01 do Livro 02 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Sorriso/MT em data de 24/08/2004, pelo preço certo e ajustado de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais); - 50% (Cinquenta por cento) de 01 (um) Imóvel Rural, Constituído pela Chácara nº 107 (cento e sete) do Setor Leste da Zona Industrial, situada no Loteamento Verdes Campos, neste Município de Sorriso/MT, com área de 10.000,00 m² (Dez mil metros quadrados), configurados dentro das seguintes medidas e confrontações: Frente para Rua 01 medindo 50,00 metros; Fundos para Chácara nº 98 medindo 50,00 metros; lado direito para Chácara 106, 105, 104 e 103, medindo 200,00 metros; lado esquerdo para Chácara nº 108, medindo 200,00 metros, tudo conforme se acha transcrito no teor da Matrícula nº 21987, da fl. 01 do Livro 02 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Sorriso/MT em data de 07/10/2003. Este imóvel está avaliado aproximadamente em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais); - 01 (um) Lote Urbano Nº 04-03, situado no loteamento Gleba Sorriso, hoje Perímetro Urbano, neste Município de Sorriso/MT, com área original de 8,44 ha (Oito hectares e quarenta e quatro ares), com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte - Lote nº 04-02; A Leste - Faixa de domínio da BR 163; Ao Sul - Lote nº 03 ao Oeste Lote nº 95. Descrição do Perímetro: Partindo do marco M-7; deste confrontando neste trecho com o lote 04-02, seguindo com uma distância de 1.100,00 metros e com o azimute de 133°46'00" chega-se ao marco M-4; deste, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da BR seguindo com uma distância de 76,73 metros com o azimute de 223°46'00" chega-se ao marco M-5; deste confrontando neste trecho com o lote nº 03, seguindo com uma distância de 1.100,00 metros e com o azimute de 313°46'00" chega-se ao marco M-6; deste, confrontando neste trecho com o lote nº 95, seguindo com uma distância de 76,73 metros e com azimute de 43°46'00" chega-se ao marco M-7, ponto inicial da descrição deste perímetro, do qual destacam e tão somente uma parcela que passa denominar-se Lote nº 04-3 B (Quatro Três B), com área de 2.000,00 m² (Dois mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do marco M-4 cravado a margem da BR 163 (Faixa de domínio do DNER) em comum com o lote nº 4-2, segue-se com o azimute de 223°46'00" e uma distância de 20,00 metros, confrontando-se com a BR 163 (Faixa de domínio do DNER) chega-se ao marco M-4A; deste segue-se com o azimute de 313°46'00", e uma distância de 100,00 metros, confrontando-se com lote 4-2, chega-se ao marco M-4, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechado assim um polígono com a área igual a 2.000,00 m², tudo conforme memorial e mapa de desmembramento firmados por Adair A. Pantini, Eng. Civil, CREA 6014-D, vinculado ao RT art. 33M-000826 CREA Inspec Sorriso/MT, aprovado pela divisão de Planejamento e Urbanismo da PM-Sorriso/MT em 06-06-2001; tudo conforme se acha transcrito no teor da Escritura de Venda e Compra lavrada na fl. 169/170 do Livro 044, desta Serventia em 21-03-1996, Matriculada no Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Sorriso/MT sob o nº R-01-1120, da fl. 01 do Livro 02 em data de 02-05/1996 e Escritura Pública de Retificação e Ratificação Lavrada na fl. Nº 196 do Livro nº 083 desta Serventia em 07-02-2001 Averbada no Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Sorriso/MT, sob o nº Av. - 02-1120 em 02-03-2001. O presente imóvel está avaliado em 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais); - 01 (um) Imóvel urbano, onde está edificada uma residência em alvenaria com área de aproximadamente 305,00 m², sendo com 03 (três) quartos, sendo uma suite com banheiro de hidromassagem, 01 banheiro social, sala, copa, cozinha, lavanderia com garagem, piscina, poço semi-artesiano, ar condicionado, localizada na Rua Amazonas, nº 1332, Bairro Nobre, na Cidade de Sorriso/MT, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja autorização para Escrituração encontra-se retida na Colonizadora Feliz Ltda. BENS MÓVEIS: - 01 (Um) Automóvel marca Toyota/Corolla modelo XLI 18 FLEX, Ano de Fabricação 2007, Modelo 2008, 5P/136 CV, Particular, Cor Preta, PLACA KAI 3221, CHASSI 9BR53ZEC488684440, RENAVAL 927381338 - Alcool/Gasolina, Financiada ALF/BANCO FINASA S/A 4659905 2/ Eixo, cujo o valor pago até então foi aproximadamente R\$ 8.000,00 (oito mil reais). - 01 (Um) Jet Sky, PLACA JZU 3227, Ano de Fabricação 2003, Modelo 2003, CHASSI 9A91JBUJ3XDF9230, RENAVAL 807623040, Espécie Tipo CAR / REBOQUE / CARROCERIA, AB, Marca/Modelo R/DISNAUTICA TRAN BARC 1, 30T/OCV, Partic., Cor Branca, Sem Restrições, cujo o Valor de Mercado é R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). - 01 (uma) Microempresa de Sociedade Limitada, denominada de Eclipse Motel Ltda - ME, sito a BR 163, Km 749, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Sorriso/MT, sendo o mesmo sócio majoritário com percentual de 90% (Noventa por cento) das quotas, e uma sócia Lilian Emi Matsumoto Zibetti, com percentual de 10% (Dez por cento) das quotas, avaliado em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cuja Partilha se dará em momento oportuno, (...) - Inúmeros bens eletro eletrônicos e utensílios domésticos, pertencentes a empresa Eclipse Motel Ltda - ME, cujos os mesmos foram Sequestrados por ordem Judicial, (...). CONTAS

BANCÁRIAS - 01 (Uma) Conta Corrente nº 00799-3, Agência 6571-9, Banco Itaú da Cidade de Sorriso/MT, contendo o valor de R\$ 55.801,54 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos). - 01 (Uma) Conta Corrente nº 09839-25, Agência 0943, Banco HSBC da Cidade de Sorriso/MT, pertencente a empresa Eclipse Motel Ltda, cujo o saldo credor ou devedor não se conhece. - 01 (Uma) Conta Corrente nº 06501-10, Agência 0943, Banco HSBC da Cidade de Sorriso/MT, cujo saldo credor ou devedor não se conhece. - 01 (Uma) Linha telefônica de Celular, nº 9985-5342 avaliada com o aparelho em R\$ 500,00 (quinhentos reais). QUOTAS EMPRESARIAIS - 90% (Noventa por cento) das quotas de 01 (uma) Microempresa de Sociedade Limitada, denominado de Eclipse Motel Ltda - ME, sito a BR 163, Km 749, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Sorriso/MT, sendo o mesmo sócio majoritário. O restante das quotas pertencem na proporção de 10% (Dez por cento) a Sra. Lilian Emi Matsumoto Zibetti. Que o valor constituído do capital social pertencente ao espólio é de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), conforme se faz prova cópia do Contrato Social em anexo. Portanto seriam estes os bens acima relacionados deixados pelo de "cujus". IV - Isto Posto, requer-se, de Vossa Excelência, a abertura do INVENTÁRIO do seu Esposo GENI JOSÉ SONEGO, falecido no dia 24 de Novembro de 2007, conforme faz prova a Certidão de Óbito anexa tudo em conformidade com art. 988, inciso II do CPC. Requer, ainda, seja nomeada a autora ISOLDI MARTINI, inventariante, com base no art. 990, inciso II do CPC, pois o mesmo se acha na posse e administração do espólio. Requer também seja oficiada a Colonizadora Feliz Ltda, sito no endereço Avenida Natalino João Brescansin, nº 1.500, Centro Sorriso/MT, para que sejam liberados os documentos que se encontram em seu poder, referente ao imóvel localizado na Rua Amazonas, nº 1332, Bairro Nobre, na Cidade de Sorriso/MT, cuja a autorização para a escritura pública de Compra e Venda, encontra-se em nome do de "cujus", que está em nome de Geni José Sonego. Requer mais, seja oficiada ao BANCO HSBC, agência nº 0943 da cidade de Sorriso/MT, para que forneça os saldos bancários e os últimos extratos, desde a data de 24/11/2007, contidos nas contas correntes: - Conta Corrente nº 09839-25, Agência 0943, Banco HSBC da Cidade de Sorriso/MT, pertencente a empresa Eclipse Motel Ltda, e na Conta Corrente nº 06501-10, Agência 0943, Banco HSBC da Cidade de Sorriso/MT, cujo o saldo credor ou devedor não se conhece. Requer mais, seja oficiada ao MM. Juiz da Segunda Vara Cível desta comarca, para que forneça aos autos a cópia do Mandado de Cumprimento de Liminar, bem como a relação de bens móveis e demais utensílios encontrados, na sede da Empresa ECLIPSE MOTEL LTDA, para que possa fazer parte do presente Inventário. Requer por fim que, seja, a assinatura do termo de compromisso, tomada do seu procurador, com fulcro na faculdade do disposto pelos artigos 990, inciso I, e 991 do Código do Processo Civil, que para tanto possuem específicos poderes, conforme se denota na leitura do incluso Instrumento de Mandado. Dá-se a causa o valor de R\$ 309.301,54, (trezentos e nove mil e trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), para todos os efeitos legais. Termos em que, Pedem e Esperam Deferimento, Sorriso/MT, 14 de Dezembro de 2007. PRIMEIRAS DECLARAÇÕES: Y.S., (...), na qualidade de inventariante e representado por sua genitora, vem com o devido respeito (...) apresentar suas Primeiras Declarações nos termos do artigo 993 incisos I - II - III e IV do CPC, pelas relevantes razões de fato e de direito que passa a expor. O autor da herança faleceu no dia 24 de novembro de 2007, (...), vítima de um acidente náutico a qual lhe resultou insuficiência respiratória aguda, asfixia mecânica e afogamento, não deixando Testamento. O de "cujus" deixou como herdeiros: O filho Y.S., brasileiro, menor impúbere, estudante, (...). Ainda também, ISOLDE MARTINI, brasileira, viúva, do comércio, (...). O filho Y.S. é herdeiro legítimo de seu pai. Já a herdeira ISOLDE MARTINI, viveu por mais de 25 (anos) em regime de concubina com o inventariado. O inventariado deixou os seguintes bens imóveis: BENS IMÓVEIS: - 01 Lote rural A, com a área de 1,50 ha (Hum hectares e cinquenta ares), que ficam configurados dentro dos seguintes rumos, medidas e confrontações: Limites e confrontações: Norte: área remanescente; Sul: BR 163; Leste: área remanescente; Oeste: área remanescente, (hoje área já desmembrada). Descrição do perímetro: partindo-se do marco E, situado em um ponto comum com a faixa de domínio direita da BR 163 sentido Sorriso/MT - Cuiabá/MT e área remanescente, segue com rumo magnético com 39°50'NW e distância de 300,00 metros até o marco F, dividindo com área remanescente; segue com rumo magnético de 51°15'SW e distância de 50,00 metros até o marco B, dividindo com área remanescente, segue com rumo magnético de 39°50'SE e distância de 300,00 metros até o marco A, dividindo com área remanescente (hoje área já desmembrada); segue com rumo magnético de 51°15'NE e distância de 50,00 metros até o marco E, dividindo com a faixa de domínio esquerda da BR 163 sentido Cuiabá/MT - Sorriso/MT, fechando assim o perímetro, conforme memorial e mapa de desmembramento firmados pelo Eng. Agrônomo Alan Brasil Pietrobon Magalhães, CREA 6968-MT, vinculado ao Art. Nº 02B-0.020.293, CREA Inspec Sorriso/MT, assim possuem a fração do imóvel acima descrita. O preço da avaliação é de aproximadamente de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais); 01 (um) Lote Urbano. Nº 4-2ª (Quatro, dois A), situado no loteamento Gleba Sorriso, neste Município de Sorriso/MT, com área de 2.000,00 m² (Dois mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do marco M-4, cravado a margem da BR 163 (faixa de domínio DNER) em comum com o Lote 04-03B, segue-se com o azimute de 43°46'00" e uma distância de 20,00 metros, confrontando-se com a BR 163 (faixa de domínio do DNER) encontrando ao marco M-4; deste segue-se com azimute de 223°46'00" e uma distância de 100,00 metros, confrontando-se com o Lote 4-3B, chega-se ao marco M-4, ponto de partida da descrição deste perímetro, fechando assim um polígono, tudo conforme se acha transcrito no teor da Matrícula nº 23637, da fl. 01 do Livro 02 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Sorriso/MT em data de 24/08/2004, pelo preço certo e ajustado de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais); - 50% (Cinquenta por cento) de 01 (um) Imóvel Rural. Constituído pela Chácara nº 107 (cento e sete) do Setor Leste da Zona Industrial, situada no Loteamento Verdes Campos, neste Município de Sorriso/MT, com área de 10.000,00 m² (Dez mil metros quadrados), configurados dentro das seguintes medidas e confrontações: Frente para Rua 01 medindo 50,00 metros; Fundos para Chácara nº 98 medindo 50,00 metros; lado direito para Chácara 106, 105, 104 e 103, medindo 200,00 metros; lado esquerdo para Chácara nº 108, medindo 200,00 metros, tudo conforme se acha transcrito no teor da Matrícula nº 21987, da fl. 01 do Livro 02 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Sorriso/MT em data de 07/10/2003. Este imóvel está avaliado aproximadamente em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) - 01 (um) Lote Urbano Nº 04-03, situado no loteamento Gleba Sorriso, hoje Perímetro Urbano, neste Município de Sorriso/MT, com área original de 8,44 ha (Oito hectares e quarenta e quatro ares), com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte - Lote nº 04-02; A Leste - Faixa de domínio da BR 163; Ao Sul - Lote nº 03 ao Oeste Lote nº 95. Descrição do Perímetro: Partindo do marco M-7; deste confrontando neste trecho com o lote 04-02, seguindo com uma distância de 1.100 metros e com o azimute de 133°46'00" chega-se ao marco M-4; deste, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da BR seguindo com uma distância de 76,73m com o azimute de 223°46'00" chega-se no marco M-5; deste confrontando neste trecho com o lote nº 03, seguindo com uma distância de 1.100,00 metros e com o azimute de 313°46'00" chega-se no marco M-6; deste, confrontando neste trecho com o lote nº 95, seguindo com uma distância de 76,73 metros e com azimute de 43°46'00" chega-se ao marco M-6; deste, confrontando neste trecho com o lote nº 95, seguindo com uma distância de 76,73 metros e com azimute de 43°46'00" chega-se ao marco M-7, ponto inicial da descrição deste perímetro, do qual

destacam e tão somente uma parcela que passa denominar-se Lote nº 04-3B (Quatro Três B), com área de 2.000,00 m² (Dois mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do marco M-4 cravado a margem da BR 163 (Faixa de domínio do DNER) em comum com o lote nº 4-2, segue-se com azimute de 223°46'00", e uma distância de 20,00 metros, confrontando-se com a BR 163(faixa de domínio do DNER), chega-se ao marco M-4; deste segue-se com azimute 313°46'00" e uma distância de 100,00m, confrontando-se com o lote 4-2 chega-se ao marco M4 ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim um polígono com a área igual a 2.000,00 m², tudo conforme memorial e mapa de desmembramento firmados por Adair A. Pandini, Eng. Civil, CREA 6014-D, vinculado ao RT art. 33M-000826 CREA Inspec Sorriso/MT, aprovado pela divisão de Planejamento e Urbanismo da PM-Sorriso/MT em 06-06-2001; tudo conforme se acha transcrito no teor da Escritura de Venda e Compra lavrada na fl. 169/170 do Livro 044, desta Serventia em 21-03-1996, Matriculado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Sorriso/MT sob o nº R-01-1120, da fl. 01 do Livro 02 em data de 02/05/1996 e Escritura Pública de Retificação e Ratificação Lavrada na fl. Nº 196 do Livro nº 083 desta Serventia em 07-02/2001 Averbada no Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Sorriso/MT, sob o nº Av. – 02-1120 em 02-03-2001. O presente imóvel está avaliado em 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais); - 01 (Um) imóvel urbano, onde está edificado uma residência em alvenaria com área de aproximadamente 305,00 m², sendo com 03 (três) quartos, sendo uma suíte com banheira de hidromassagem, 01 banheiro social, sala, copa, cozinha, lavanderia com garagem, piscina, poço semi-artesiano, ar condicionado, localizada na Rua Amazonas, nº 1332, Bairro Nobre, na Cidade de Sorriso/MT, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja autorização para Escrituração encontra-se retida na Colonizadora Feliz Ltda. BENS MÓVEIS: - 01 (Um) Automóvel marca Toyota/Corolla modelo XLI 18 FLEX, Ano de Fabricação 2007, Modelo 2008, 5P;136 CV, Particular, Cor Preta, PLACA KAI 3221, CHASSI 9BR53ZEC488684440, RENAVAN 927381338 – Álcool/Gasolina, Financiada ALF/BANCO FINASA S/A 4659905 2/ Eixo, cujo o valor pago até então foi aproximadamente R\$ 8.000,00 (oito mil reais). - 01 (Um) Jet Sky, PLACA JZU 3227, Ano de Fabricação 2003, Modelo 2003, CHASSI 9A91JBIEV3XDF9230, RENAVAN 807623040, Espécie Tipo CAR / REBOQUE / CARROCERIA, AB, Marca/Modelo R/DISNAUTICA TRAN BARC 1, 30T/OCV, Partic., Cor Branca, Sem Restrições, cujo o Valor de Mercado é R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). - 01 (uma) Microempresa de Sociedade Limitada, denominado de Eclipse Motel Ltda – ME, sito a BR 163, Km 749, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Sorriso/MT, sendo o mesmo sócio majoritário com percentual de 90% (Noventa por cento) das quotas, e uma sócia Lilian Emi Matsumoto Zibetti, com percentual de 10% (Dez por cento) das quotas, avaliado em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cuja Partilha se dará em momento oportuno, (...). - Inúmeros bens eletro eletrônicos e utensílios domésticos, pertencentes a empresa Eclipse Motel Ltda – ME, cujos os mesmos foram Sequestrados por ordem Judicial, (...). CONTAS BANCÁRIAS - 01 (Uma) Conta Corrente nº 00799-3, Agência 6571-9, Banco Itaú da Cidade de Sorriso/MT, contendo o valor de R\$ 55.801,54 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos). - 01 (Uma) Conta Corrente nº 09839-25, Agência 0943, Banco HABC da Cidade de Sorriso/MT, pertencente a empresa Eclipse Motel Ltda, cujo o saldo credor ou devedor não se conhece. - 01 (Uma) Conta Corrente nº 06501-10, Agência 0943, Banco HSBC da Cidade de Sorriso/MT, cujo saldo credor ou devedor não se conhece. - 01 (Uma) Linha telefônica de Celular, nº 9985-5342 avaliada com o aparelho em R\$ 500,00 (quinhentos reais). QUOTAS EMPRESARIAIS – 90% (Noventa por cento) das quotas de 01 (uma) Microempresa de Sociedade Limitada, denominado de Eclipse Motel Ltda – ME, sito a BR 163, Km 749, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Sorriso/MT, sendo o mesmo sócio majoritário. O restante das quotas pertencem na proporção de 10% (Dez por cento) a Sra. Lilian Emi Matsumoto Zibetti, Que o valor constituído do capital Social pertencente ao espólio é de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) (...). desta forma seriam estas as Primeiras Declarações apresentadas pelo inventariante. DIANTE DO EXPOSTO, requer a este MM. Juiz que se digne em receber a presente Declaração nos termos acima elencados, determinando sua juntada aos autos e o prosseguimento normal do feito. Termos em que, pede e espera deferimento. Sorriso/MT, 25 de julho de 2008. DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Nomeio inventariante Yago Sonego, que, em face de sua menoridade, será representado por sua mãe Isolde Martini, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. Citem-se, após, o órgão do Ministério Público e os interessados não-representados, se for o caso, bem como a Fazenda (CPC, art. 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 (vinte) dias (art. 1.002) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1.008), manifestando-se expressamente. Havendo concordância, quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art. 1.001) e digam, em 10 (dez) dias (art. 1.012). Se concordar, ao cálculo e digam, em 05 (cinco) dias (art. 1.013). Após a homologação dos cálculos e o recolhimento dos impostos, ao partidos para organizar o esboço da partilha, sobre os quais deverão as partes se manifestarem em cinco dias. Não havendo impugnação ou decididas estas, homologada a partilha, expeça-se o competente formal. Cumpra-se. Sorriso, 29 de fevereiro de 2008. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES – JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marli T. Berno Werworm – Técnica Judiciária, digitei. Sorriso/MT, 26 de agosto de 2008. Cláudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30(TRINTA) DIAS AUTOS N.º 602/2007

ESPÉCIE: Ordinária de Revisão de Acordo

PARTE AUTORA: Antonio Marçal Ribeiro, Marcilio Marçal, Elzira Ribeiro Marçal PARTE RÉ: Genilda Ferreira Lino da Costa CITANDOS: REU AUTSENTE, INCERTO, DESCONHECIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/12/2007 VALOR DA CAUSA: R\$ 47.251,00 FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DA RÉ, GENILDA FERREIRA LINO DA COSTA, portadora do RG sob nº6.158.588 ssp-mt e CPF SOB N.º204.694.131-68 e ADEMIR GONÇALVES DA COSTA, portador 853.586 SSP/MT e CPF 590.560.028-72, com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente ação de Ordinária de Revisão de Acordo adiante descritos e caracterizados, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância. RESUMO DA INICIAL: Inicialmente, os autores ingressaram com a ação de Manutenção de Posse, convertida em Reintegração, em virtude de terem adquirido de Josafa da Silva Junior (procurador substabelecido da requerida), três áreas (contiguas) de terras rurais com 1.290 metros quadrados e 116,1290 hectares cada, totalizando 348,387 hectares. O referido imóvel fora primeiramente turbado pela requerida e em 10/5/2005 foi consumada a invasão do imóvel rural. Posteriormente, as partes, entendendo que foram vítimas do Sr. Josafa da Silva Junior, firmaram acordo para compra e venda diretamente entre os Autores e a Re,

detentora do domínio. Ocorreu uma venda com aglutinação das três respectivas áreas, com pagamento de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) via parcelas de R\$ 10.000,00(dez mil reais) em 19/06/2005; R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) em 30/09/2005 e 31.000,00(trinta e um mil reais) a qual venceria em 30/12/25005 (porem, suspensa), alem da quitação de uma hipoteca que recaí sobre o bem, no valor de R\$ 105.000,00(cento e cinco mil reais), totalizando R\$ 177.00,00 (cento e setenta e sete mil reais), sendo de R\$ 508,06(quinhentos e oito reais e seis centavos) o preço por hectare. Após o acordo e tendo ingressado na posse das áreas de terras, os autores, que já haviam requerido a entrega da totalidade dos imóveis ao procurador substabelecido, procuraram a requerida com a mesma finalidade, a qual lhes informou: "Vocês devem saber o que compraram".Questionada mais uma vez sobre a quantidade de área e informada sobre a possibilidade de sustação do pagamento da parcela com vencimento em 30/12/2005, limitou-se a dizer que procurassem seu advogado. Varias foram as tentativas de composição amigável, sem obtenção de êxito, razão pela qual a parte autora busca auxilio da justiça. DESPACHO:Visto. Diante da afirmação pelos autores de que não tem conhecimento do lugar onde se encontram os requeridos, defiro a citação por edital, com fundamento no artigo 231, II, c.c. 232, 1, CPC, com o prazo de 30(trinta) dias. Consigne-se no edital a advertência constante no artigo 285, CPC, e o prazo para a resposta. Expeça-se o necessários. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Benenice Marques da Guia Barbosa. Of. Escrevente, o digitei. Várzea Grande-MT, 17 de Setembro de 2008. Belª Irany Oliveira Rodrigues Gestora Judicial Prov. 56/07

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA - MT
JUIZO DA VARÁ ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/496. cód. 34592

AÇÃO:Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE(S):Fazenda Pública Nacional

EXECUTADO(A, S): Agroveter Produtos Agropecuários Ltda ME e Dair Leite da Silva

CITANDO(A, S): Agroveter Produtos Agropecuários Ltda Me, CNPJ: 00.172.047/0001-32,brasileiro(a) Endereço: Rua 205, 38, Bairro: Centro, Cidade: Paranaíta-MT, atualmente em lugar incerto;

Dair Leite da Silva, Cpf: 317.720.561-20, Rg: 516.995 SSP MT Filiação: Geni Anterior da Silva, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Rua B 1, A Direita Na Rua B-4, 3ª Casa A esquerda de Cor Branca Com Marrom, Bairro: Centro, Cidade: Alta Floresta-MT, atualmente em lugar incerto.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 164.092,18

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da ação executiva que lhe(s) à proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resunlid3, para, no prazo do 05 (cinco) dias, contados da expiração cio prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "A UNIÃO pelo procurador da Fazenda Nacional vem propor em face de AGROVETER PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME - Execução Fiscal da Dívida Ativa constabundaciona na seguinte certidão de Inscrição em Dívida Ativa, que integra a presente petição inicial. N.º do processo administrativo 10183.207797/2004-69, n.º da inscrição: 12 4 04 004128-34. Para tanto requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80 o art. 172, parágrafo 2, do CPC a citação da executada e demais atos. Cuiabá, 31 de janeiro de 2005. (a). Eliane Moreno Heidgger da Silva - Procuradora da Fazenda Nacional."

ADVERTÊNCIA Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Dariléia Marin, digitei.

Paranaíta - MT, 16 de setembro de 2005.

José Mauro Nagib
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

Autos n.º 2008/2574. Espécie: Depósito. Parte Requerente: Banco Itaú S/A. Parte Réquerida: Maurício Dias de Farias. Intimando/Citando/Notificando: Maurício Dias de Farias, Cpf nº: 006.932.899-45. Finalidade: Intimação da Parte Requerida para Restituir o Veículo Alienado no Prazo de 24 Horas ou pagar o equivalente em dinheiro, nos termos do demonstrado pelo credor (com atualização a partir da citação válida). Intimar ainda a requerida, para pagar a condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Despacho: "Cumpra-se a sentença prolatada nos autos, decorrido o prazo de recurso, certifique-se e intime-se o Requerido para restituir o veículo nos termos determinados à fl.141, segundo parágrafo e intime-o para pagar a condenação ali constante no terceiro parágrafo, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicar multa de dez por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de outubro de 2007. (a) Dra Rita Soraya Tolentino de Barros – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, digitei. Cuiabá - MT, 6 de outubro de 2008.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros - Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br
 publicacao@iomat.mt.gov.br**



Accesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beija, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminino grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".